



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 127/2021

PREGÃO

EDITAL Nº 64/2021

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CO-
NEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO CO-
MUNITÁRIO DE ÁGUA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1128) FONTE 000

Comprasnet -
DIAO - OK
DIOEMS - OK
AMP - OK

Site	<input checked="" type="checkbox"/>	Comprasnet	OK
TCE	<input checked="" type="checkbox"/>	DIOEMS	OK
LC	<input type="checkbox"/>	AMP	OK

Memorando 3.573/2021

Assunto: **RESERVATÓRIOS LA. GRESSANA**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 06 de Agosto de 2021 às 15:13

De:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**
Vanderlei José Crestani - Agricultura

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 3.573/2021

Memorando 3.573/2021

Assunto: **RESERVATÓRIOS LA. GRESSANA**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 06 de Agosto de 2021 às 15:13

De:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**
Vanderlei José Crestani - Agricultura

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 3.573/2021

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___ / ___ / ___ às ___ : ___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES para sistema de abastecimento de água comunitário na comunidade de linha Gressana, em parceria com a SANEPAR, para atender os produtores rurais no entorno, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 06 de agosto de 2021.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

- a) Como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,
- b) Proteger o meio ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais (art. 3º, inc. V); e
- c) Melhorar a qualidade de vida da família rural (art. 3º, inc. XIV).

Considerando que o Município de Chopinzinho, viabilizou junto à Companhia Paranaense de Saneamento-SANEPAR, uma parceria para implantação de sistema de abastecimento e distribuição de água, (conforme Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Programa n.º 86/13, de 30/01/2014, em anexo), na comunidade de linha Gressana e projeto técnico em anexo.

Considerando que o Município de Chopinzinho viabilizou junto ao Instituto Aguas Paraná-IAT, a perfuração de poço tubular, "tipo artesiano" (outorga fornecida pelo IAT, em anexo) e felizmente logramos êxito quando da perfuração, pois este poço, localizado nas margens do reservatório da represa de Salto Santiago, nas coordenadas cartográfica UTM: 345532 E / 7152935 S – FUSO 22 J, (outorga fornecida pela Engie Brasil, em anexo), apresentou OTIMA vazão (5,87 m³/h), conforme teste de vazão em anexo.

Considerando que os proprietários da área, autorizaram a instalação do sistema, conforme documentos em anexo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Diante da necessidade que os produtores no entorno apresentam, pelo fornecimento de água potável para o consumo humano, pois devido aos longos períodos de estiagem, várias propriedades ficam praticamente sem água para o consumo humano. Valendo-se do benefício de possuir um poço tubular com uma oferta de água, necessitamos prover mecanismos para fornecer essa água para estas famílias. Ressaltamos que a rede de tubulação de distribuição, conjunto de moto bombas, serem instalados em parceria com a SANEPAR, sendo de responsabilidade do município a aquisição dos reservatórios de água para o seu funcionamento. A instalação dos reservatórios será feita pelos servidores dessa secretaria em local determinado no projeto técnico.

Chopinzinho, 06 de agosto de 2021.



Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

DATA: 06/08/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE LINHA GRESSANA.

Valor: 15.400,00 R\$

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2021, de acordo com a Lei nº 3856/2020.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1128) FONTE 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/08/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

REFERÊNCIA: Aquisição de reservatórios de água e conexões para sistema de abastecimento comunitário de água, na comunidade de linha Gressana.

Recebido a solicitação para a aquisição de padrão de energia, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº 3573 /2021, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	R\$/UND	R\$ TOTAL
01	02	UND	RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM POLIETILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 15.000 LITROS	7.640,00 e	15.280,00
02	04	UND	CONEXÃO TIPO FLANGE EM PVC SD DE 60 MILIMETROS	30,00 e	120,00
TOTAL R\$			15.400,00 e		

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. A contratada deverá entregar os produtos e serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na comunidade de linha Gressana-Município de Chopinzinho/PR.

1.2. A vigência do contrato será de 03 (três) meses a partir da assinatura do Contrato.

1.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

1.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

1.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

1.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

1.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

**2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO
SUBJETIVA.**

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.2.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

3.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

4. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ **15.400,00** (Quinze mil e quatrocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

4.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1128) FONTE 000

4.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA RESCISÃO

5.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

5.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

-
- 5.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 5.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 5.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 5.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 5.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 5.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 5.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 5.11. A não entrega dos produtos contratados;
- 5.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 5.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 5.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 5.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 5.16. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 5.17. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 5.18. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 5.19. Decisão do Prefeito Municipal;
- 5.20. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 5.21. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

6. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

6.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

6.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

7.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

7.3. I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

7.4. II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

7.5. a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

7.6. b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

7.7. c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

7.8. d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

7.9. e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.10. f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

7.11. IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

- 7.12. V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- 7.13. VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 7.14. VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 7.15. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 7.16. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 7.17. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 7.18. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 7.19. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 7.20. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 7.21. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 7.22. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 7.23. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 7.24. Decisão do Prefeito Municipal;
- 7.25. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 7.26. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 8.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 8.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 8.3. a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

8.4. b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.5. c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.6. d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

8.7. e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

8.8. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

8.9. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho - PR, 06 de agosto de 2021.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

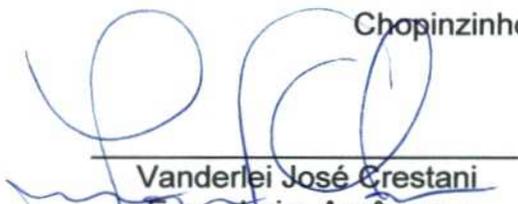
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	02	UND.	RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM POLIETILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 15.000 LITROS.	7,900,00	15800,00
02	04	UND.	CONEXÃO TIPO FLANGE EM PVC SD DE 60 MILIMETROS	30,00	120,00
TOTAL R\$					15920,00

OBSERVAÇÃO: OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES NA COMUNIDADE DE LINHA GRESSANA (LOCAL DA OBRA)-CHOPINZINHO-PR

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 06 de agosto de 2021.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

07.005.073/0001-157
Antônio de Moraes
Elétricos - EPP
Rua 14 de Dezembro, 4328
Centro
CHOPINZINHO - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	02	UND.	RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM POLIETILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 15.000 LITROS.	8.390,00	18.780,00
02	04	UND.	CONEXÃO TIPO FLANGE EM PVC SD DE 60 MILIMETROS	38,00	152,00
TOTAL R\$				18.932,00	

OBSERVAÇÃO: OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES NA COMUNIDADE DE LINHA GRESSANA (LOCAL DA OBRA)-CHOPINZINHO-PR

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 06 de agosto de 2021.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

07.730.586/0001-991

B J S MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA

Rua 14 de Dezembro, 4465 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	02	UND.	RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM POLIETILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 15.000 LITROS.	7.640,00	15.280,00
02	04	UND.	CONEXÃO TIPO FLANGE EM PVC SD DE 60 MILIMETROS	65,00	260,00
TOTAL R\$				15.540,00	

OBSERVAÇÃO: OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES NA COMUNIDADE DE LINHA GRESSANA (LOCAL DA OBRA)-CHOPINZINHO-PR

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 06 de agosto de 2021.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

849 428/0001
HYPÓLITO PAN
& CIA LTDA.

XV de Novembro, 3834
000 CHOPINZINHO

HYPOLITO PAN & CIA. LTDA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	02	UND.	RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM POLIETILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 15.000 LITROS. <i>Obs: Ronque</i>	10.630,00	21.260,00
02	04	UND.	CONEXÃO TIPO FLANGE EM PVC SD DE 60 MILIMETROS	69,90	279,60
TOTAL R\$				21.539,60	

OBSERVAÇÃO: OS PRODUTOS DEVEM SER ENTREGUES NA COMUNIDADE DE LINHA GRESSANA (LOCAL DA OBRA)-CHOPINZINHO-PR

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 06 de agosto de 2021.

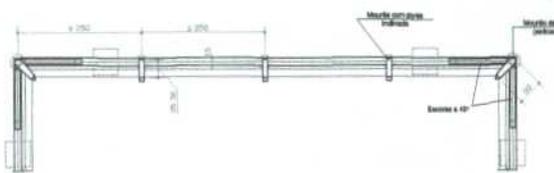

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

95.443.040/0001-14

BRAGATO MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO

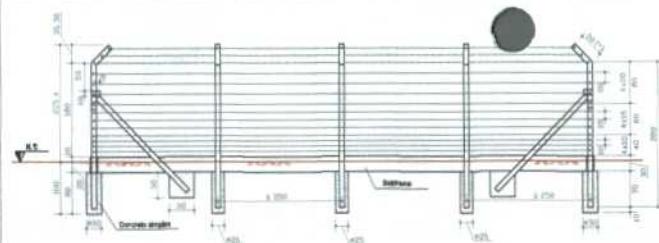
Av. XV de Novembro, 4586

85560-000 Chopinzinho - PR



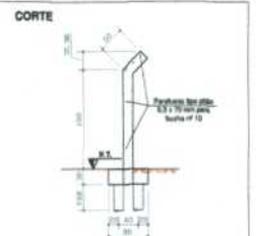
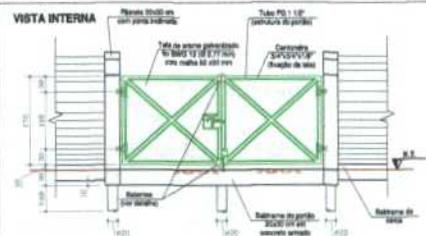
Nota:
 1. Módulo em aço.
 2. Ao armador e a moldagem do concreto deverão obedecer as condições impostas pela NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento.

Cerca de arame liso com 14 fios: detalhe em planta
 Escala: 1:50



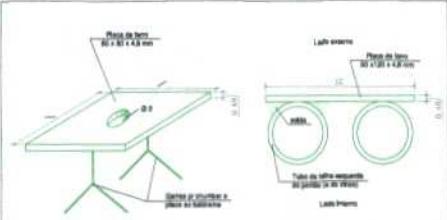
Nota:
 1. Módulo em aço.
 2. Ao armador e a moldagem do concreto deverão obedecer as condições impostas pela NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento.
 3. No pilar de apoio a altura máxima deve ser 75 cm, para que haja a perfeita conjugação do trabalho.

Cerca de arame liso com 14 fios: detalhe em vista
 Escala: 1:50

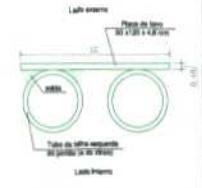


Nota:
 1. Módulo em aço.
 2. Ao armador e a moldagem do concreto deverão obedecer as condições impostas pela NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento.
 3. A profundidade das anilhas dependerá das condições do solo no local de obra. A taxa de armamento deve ser 5 cm acima do fundo do bloco de concreto.
 4. As partes resistentes deverão receber fôrma antirreflexo ou pintura de aparência lisa e semi-pulverizada, antes de serem lançadas. Quando for aplicado esse sistema de pintura, consulte ao SBC a fim de proteger as peças de concreto desde da fabricação. Ver detalhes nos quadros 1 e 2.

Portão para veículos
 Escala: 1:50

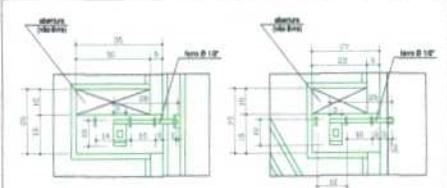


Detalhe da placa de reforço do furo do trinco inferior do portão para veículos
 Escala: 1:2



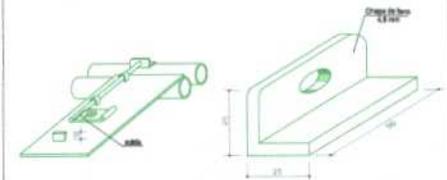
Detalhe dos batentes do portão para veículos (X2)
 Escala: 1:2

Nota:
 1. Módulo em aço, anilhas, eixo indicados.



Trinco superior do portão para veículos: vista
 Escala: 1:10

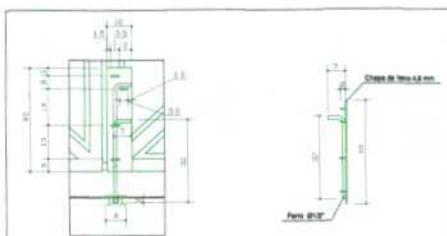
Trinco superior do portão para pedestres: vista
 Escala: 1:10



Trinco superior do portão para veículos: detalhe em perspectiva
 Sem escala (Medidas em mm)

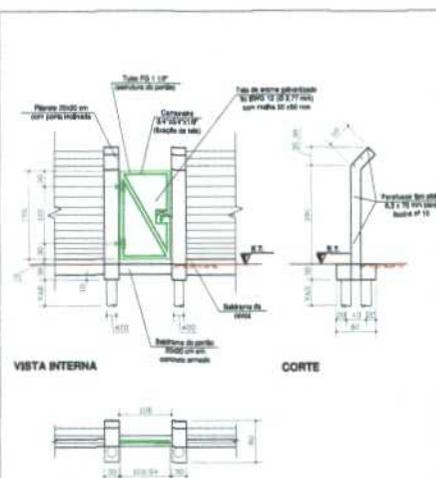
Cantoneira de fechamento: detalhe em perspectiva
 Escala 1:1 (Medidas em mm)

Nota:
 1. Módulo em aço, anilhas eixo indicados.



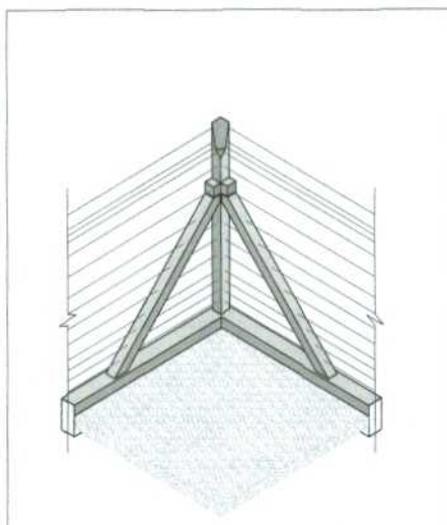
Trinco inferior do portão para veículos: vista frontal
 Escala: 1:10

Trinco inferior do portão para veículos: vista lateral
 Escala: 1:10

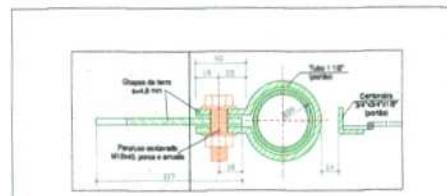


Nota:
 1. Módulo em aço.
 2. Ao armador e a moldagem do concreto deverão obedecer as condições impostas pela NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento.
 3. A profundidade das anilhas dependerá das condições do solo no local de obra. A taxa de armamento deve ser 5 cm acima do fundo do bloco de concreto.
 4. As partes resistentes deverão receber fôrma antirreflexo ou pintura de aparência lisa e semi-pulverizada, antes de serem lançadas. Quando for aplicado esse sistema de pintura, consulte ao SBC a fim de proteger as peças de concreto desde da fabricação. Ver detalhes nos quadros 1 e 2.

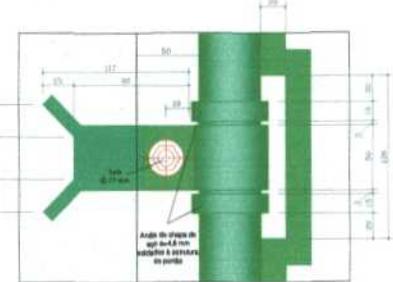
Portão para pedestre
 Escala: 1:50



Cerca de arame liso com 14 fios: detalhe do canto em perspectiva
 Escala: 1:25



Dobrigide dos portões (Eixação com chumbadores): detalhe em planta
 Escala: 1:2



Dobrigide dos portões (Eixação com chumbadores): detalhe em vista
 Escala: 1:2

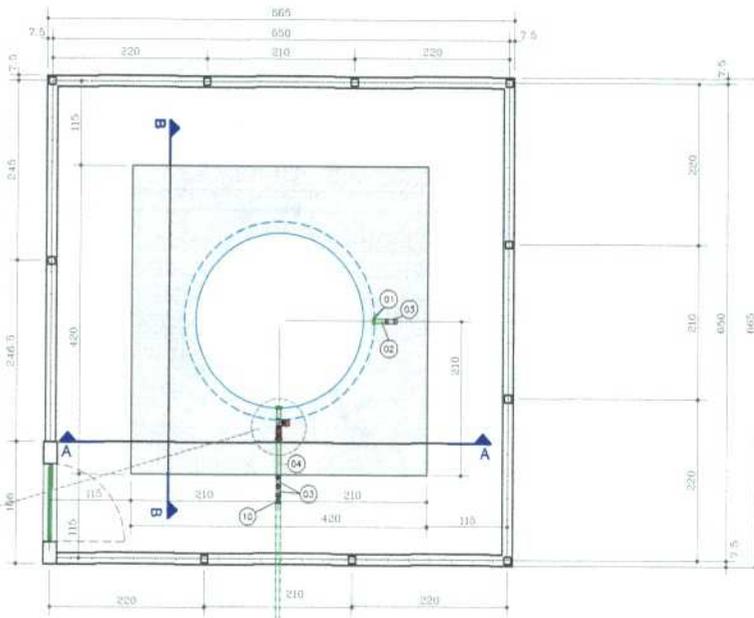
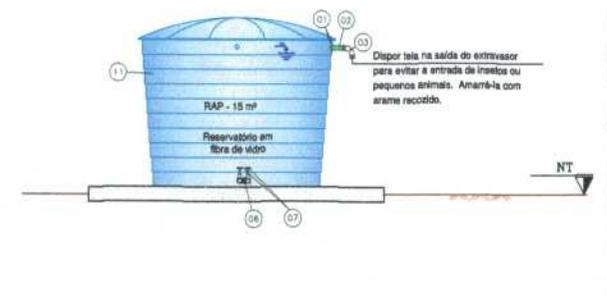
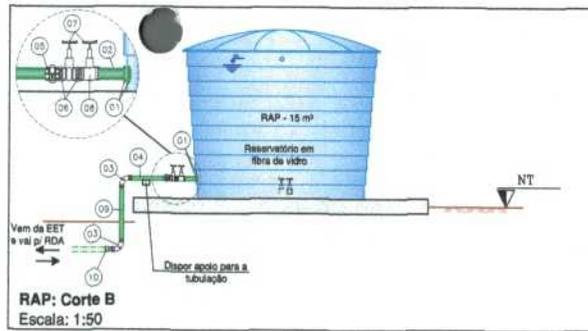
Nota:
 1. Módulo em aço.

Companhia de Saneamento do Paraná	
CHOPINZINHO - LINHA GRESSANA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
06/06	
Projeto de Engenharia para Implantação de BAA total Poço de Infiltração Rural de Saneamento Utilizando as Unidades Tradicionais	
GPOSO Engenharia, Projetos e Obras Sudoeste	
Rua: São Mateus, 100 - Jardim São Mateus - Curitiba - PR - CEP: 81220-000 Fone: (41) 3333-1111 E-mail: gposo@gposo.com.br	



- 7-20
1. Desenho em planta, perfil e vista de acordo com o item 7.1.
 2. A dimensão de 100 cm refere-se ao comprimento do tubo.
 3. A dimensão de 100 cm refere-se ao comprimento do tubo.

Detalhe do gancho para fixação dos brancos de apoio do reservatório (04)
Escala: 1:25



PVC DN50 0,50mço
(material computado no adutor)

Vem da EET
Vai p/ RDA

Coord. UTM (aprox.): 346024 E
7150864 N
Fuso 22J

RELAÇÃO DE MATERIAIS				
RAP-01 - RESERVATÓRIO APOIADO 15m³ (BARRILETE ENTR. / SAÍDA / LIMP.)				
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.
01	43-00028	FLANGE COM BERTAVADO FG	02	02
02	43-01188	TOCO DE TUBO FG C/ ROSCAS S/ PIM NAS DUAS PONTAS L=0,20m	02	1,00
03	43-13418	CURVA FG 90°	02	1,00
04	43-02189	TUBO FG C/ ROSCAS L = 4,20m A DEPNHR NO LOCAL	02	1,00
05	43-13488	LIMÃO FG C/ ABERTO CONCO DE BICOZES	02	1,00
06	43-02077	NIPLE FG	02	3,00
07	43-02112	REGISTRO DE BAVETA LIGA DE COBRE	02	3,00
08	43-02147	TE FG	02	1,00
09	43-02188	TUBO FG C/ ROSCAS L = 0,20m A DEPNHR NO LOCAL	02	1,00
10	43-02017	ADAPTADOR PVC DE BOLA BARRILETE C/ ANEL	02	1,00
11		RESERVATÓRIO EM FIBRA DE VIDRO, CAPAC. 15m³ COM EMPICORCAÇÃO	01	1,00

RAP-01 - RESERVATÓRIO APOIADO 15m³ (E EXTRAVASOR)				
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.
01	43-00028	FLANGE COM BERTAVADO FG	02	02
02	43-01188	TOCO DE TUBO FG C/ ROSCAS S/ PIM NAS DUAS PONTAS L=0,20m	02	1,00
03	43-13418	CURVA FG 90°	02	1,00
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				

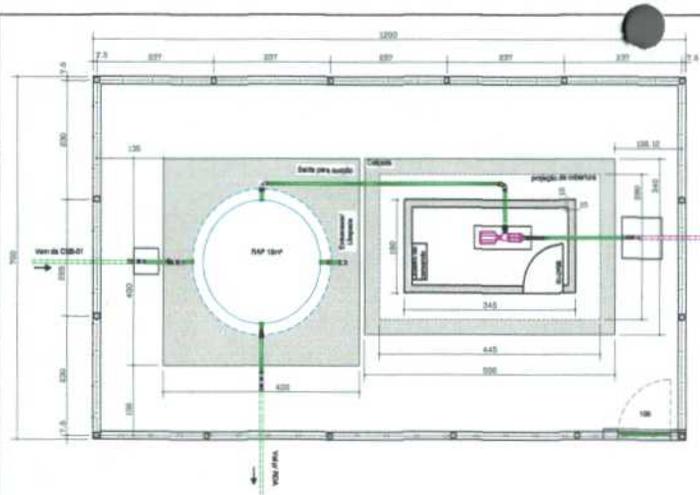
NOTAS:

- Medidas em cm.
- Ver detalhes da urbanização nas prancha 6.
- O terreno da área do reservatório deverá ser coberto com lona sob pedreiro, a fim de evitar o crescimento de vegetação.
- Para os tubos de FG, previu-se corte e execução no local.
- Usar fita de teflon ou trava química para vedar as rosas.
- Todas as tubulações aéreas, independentemente do material constituinte, deverão receber pintura apropriada para proteção contra intempéries (cor verde amarela, notação Munsell 2,8G3/4, conforme NBR 5493:1994 - Emprego do cores para identificação de tubulações).
- Todos os tubos e conexões em FG enterrados devem ser protegidos com lona bituminosa e/ou com fita plástica de polietileno ou polivinil (Ref.: fita Stocotrap 50, de 3M), ou outros materiais e produtos que de modo semelhante assegurem a mesma proteção, conforme item 4.5 da NBR 6256:1996 - Montagem de tubos e conexões galvanizados para instalações prediais de água fria.
- Por questões de segurança contra vandalismo, é recomendável a retranca das alavancas e volantes dos registros após as acções e regulagem desejada. Os cabeçotes deverão ter sua posição fixada por meio de lras de borracha e serem dispostos ao redor da peça.

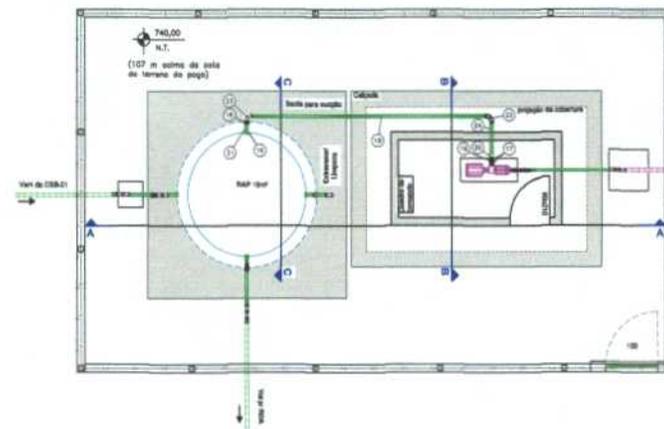
NR	DESCRIÇÃO DA REVISÃO	DATA	AUTORIAÇÃO	RESP. TÉCNICO

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná		
MUNICÍPIO: CHOPINZINHO – LINHA GRESSANA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		FOINHA: 05/06
PROJETO/EMPRESA CONSTRUTORA: PROJETO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTACÃO DE SAA RURAL DETALHES DE BARRILETES DO RESERVATÓRIO APOIADO DE 15M³		DATA: maio/2020
EMPRESA: GPOSO Gercência Projetos e Obras Sudoeste AV. TANCREDO NEVES, 1061 - CENTRO - CEP: 83903-003 - CASCAVEL/PR - F: (41) 3205-1303		ESCALA: Indica
SERVIÇO: ENTP MANTO RYOSHI HANAKA	AREA Nº: 8.889 - DMS	COORDENADOR DE SERVIÇOS E SUPERVISOR RURAL: Engº Anísio Healdreus Rappin AREA Nº: 104430 / TD - PR RESP. TÉCNICO PROJETO: Engº Anísio Healdreus Rappin AREA Nº: 104430 / D - PR ASSISTENTE EM SERVIÇOS: Téc. Edil Márcio Dornier Praves CART Nº: 047.993.339-70 - PR
ARQUIVO ELETRÔNICO: 006-SAA-0075-0011-PBH-DE-0624RAP01LGRESSANA-RQ.DWG		COORDENADOR DO SERVIÇO: Téc. Edil Márcio Dornier Praves CART Nº: 047.993.339-70 - PR

RAP: Planta
Escala: 1:50



EET-01: Planta de locação
Escala: 1:50



EET-01: Planta baixa
Escala: 1:50

RELAÇÃO DE MATERIAIS

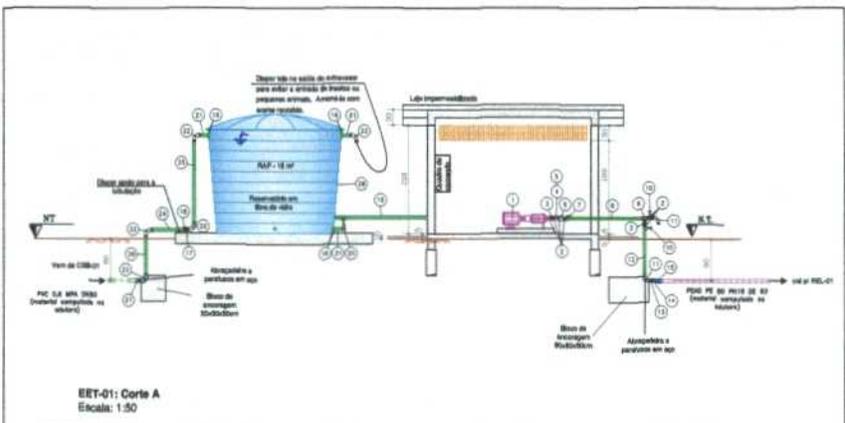
EET-01 - ESTAÇÃO ELEVADORA ÁGUA TRATADA (BARRILETE DE RECALQUE)			
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
1	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
2	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
3	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
4	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
5	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
6	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
7	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
8	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
9	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
10	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
11	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
12	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
13	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
14	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
15	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
16	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
17	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
18	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
19	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
20	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
21	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
22	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
23	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
24	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
25	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
26	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
27	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
28	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
29	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
30	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³

EET-01 - ESTAÇÃO ELEVADORA ÁGUA TRATADA (BARRILETE DE BLOQUEIO)			
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
1	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
2	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
3	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
4	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
5	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
6	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
7	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
8	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
9	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
10	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
11	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
12	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
13	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
14	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
15	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
16	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
17	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
18	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
19	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
20	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
21	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
22	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
23	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
24	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
25	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
26	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
27	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
28	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
29	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
30	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³

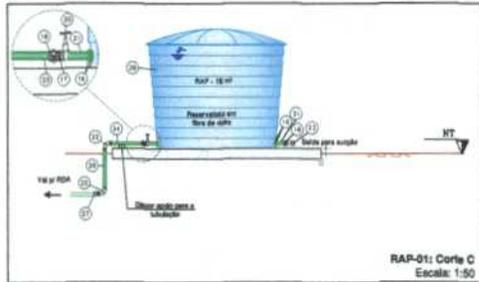
RAP-01 - RESERVATÓRIO APOIADO 18m³ (BARRILETE DE ENTRADA E RAP)			
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
1	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
2	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
3	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
4	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
5	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
6	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
7	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
8	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
9	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
10	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
11	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
12	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
13	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
14	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
15	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
16	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
17	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
18	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
19	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
20	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
21	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
22	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
23	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
24	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
25	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
26	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
27	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
28	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
29	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
30	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³

RAP-01 - RESERVATÓRIO APOIADO 18m³ (BARRILETE DE BADA)			
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
1	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
2	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
3	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
4	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
5	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
6	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
7	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
8	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
9	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
10	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
11	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
12	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
13	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
14	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
15	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
16	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
17	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
18	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
19	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
20	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
21	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
22	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
23	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
24	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
25	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
26	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
27	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
28	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
29	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
30	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³

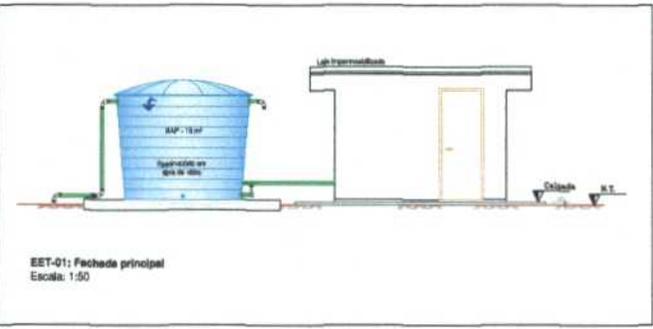
RAP-01 - RESERVATÓRIO APOIADO 18m³ (DESCARGA E EXTRAÇÃO)			
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
1	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
2	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
3	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
4	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
5	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
6	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
7	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
8	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
9	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
10	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
11	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
12	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
13	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
14	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
15	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
16	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
17	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
18	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
19	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
20	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
21	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
22	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
23	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
24	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
25	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
26	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
27	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
28	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
29	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³
30	1	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E MANTIMENTO (BARRILETE)	m³



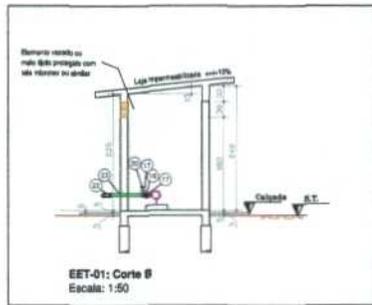
EET-01: Corte A
Escala: 1:50



RAP-01: Corte C
Escala: 1:50



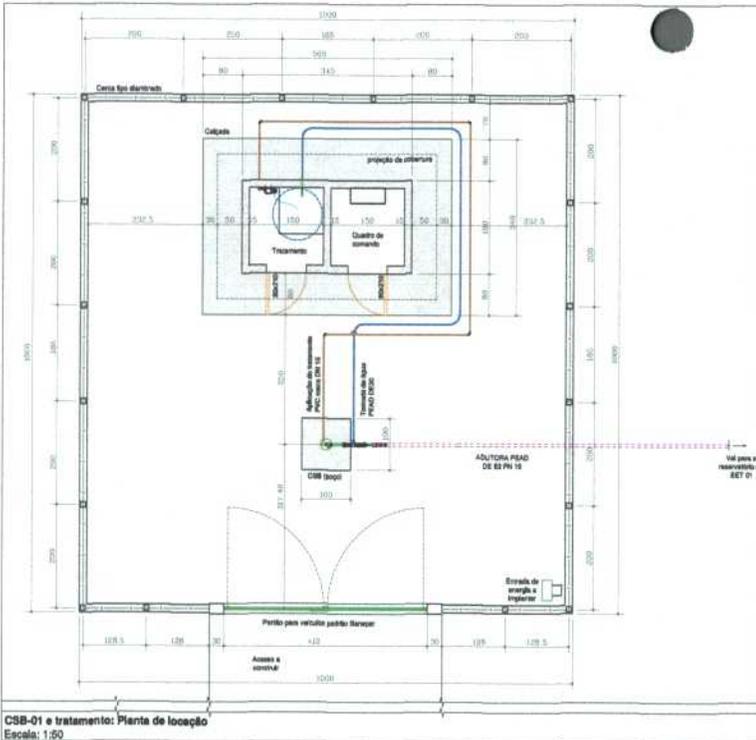
EET-01: Fachada principal
Escala: 1:50



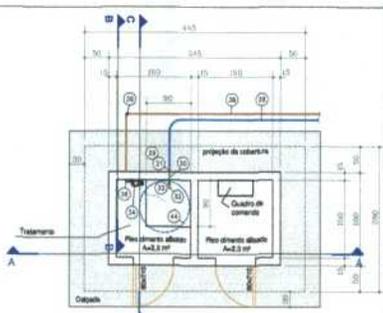
EET-01: Corte B
Escala: 1:50

- REGRAS
1. Medir em cm.
 2. Ver dimensões de aberturas na Portaria 26.
 3. O plano da base de aberturas deverá ser coberto com terra e/ou pedras, a fim de evitar o crescimento de vegetação.
 4. As aberturas de base de tanques serão fechadas em tempo, superior a 20m.
 5. Para os tanques de FGL, providenciar o sistema de drenagem de águas pluviais.
 6. Usar base de apoio ou terra compactada para evitar o resaca.
 7. Todas as instalações aéreas, independentemente do material construído, deverão sofrer pintura apropriada para proteção contra intempéries (ver normas técnicas NBR 12212, NBR 12213, NBR 12214 - Drenagem de águas pluviais para identificação de instalações).
 8. Todas as tubas e condutas em FGL deverão ser protegidas com base de apoio e/ou concreto. No plano de instalação ou no FGL, deve ser dimensionado o DN, no mínimo, 10% maior que o DN nominal, considerando o aumento de pressão, conforme item 4.8 da NBR 12212 (1988) - Montagem de tubos e condutas galvanizadas para instalações pluviais de Água Pluvial.
 9. Não permitir a formação de água de chuva em qualquer ponto de instalação.
 10. Não permitir a formação de água de chuva em qualquer ponto de instalação.
 11. Não permitir a formação de água de chuva em qualquer ponto de instalação.
 12. Não permitir a formação de água de chuva em qualquer ponto de instalação.
 13. Não permitir a formação de água de chuva em qualquer ponto de instalação.
 14. Não permitir a formação de água de chuva em qualquer ponto de instalação.
 15. Não permitir a formação de água de chuva em qualquer ponto de instalação.
 16. Não permitir a formação de água de chuva em qualquer ponto de instalação.
 17. Não permitir a formação de água de chuva em qualquer ponto de instalação.
 18. Não permitir a formação de água de chuva em qualquer ponto de instalação.
 19. Não permitir a formação de água de chuva em qualquer ponto de instalação.
 20. Não permitir a formação de água de chuva em qualquer ponto de instalação.

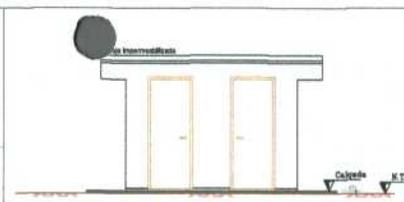
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 CHOPINZINHO - LINHA GRESSANA
 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
 04/06
 Projeto de engenharia para implantação do SAA e/ou
 Estação Elevatória de Água Tratada - EET - Reservatório Apoiado de 18m³
 Escala: 1:50
GPOSO
 Gerência Projetos e Obras Saneamento
 Rua dos Bandeirantes, 100 - Jd. Santa Helena - Curitiba - PR - 81250-000
 Tel: (41) 3333-3333
 Fax: (41) 3333-3333
 E-mail: gpo@sanepar.com.br



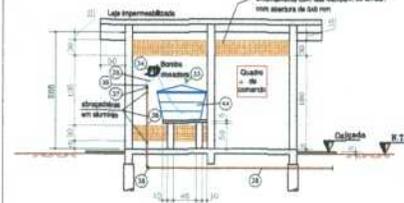
CSB-01 e tratamento: Planta de locação
Escala: 1:50



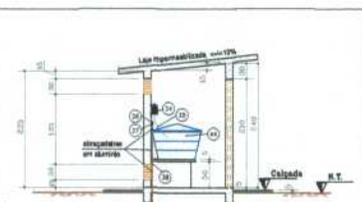
Casa de química Tipo E: planta baixa
Escala: 1:50



Casa de química Tipo E: Fachada principal
Escala: 1:50



Casa de química Tipo E: Corte A
Escala: 1:50



Casa de química Tipo E: Corte B - saída de solução de ouro
Escala: 1:50



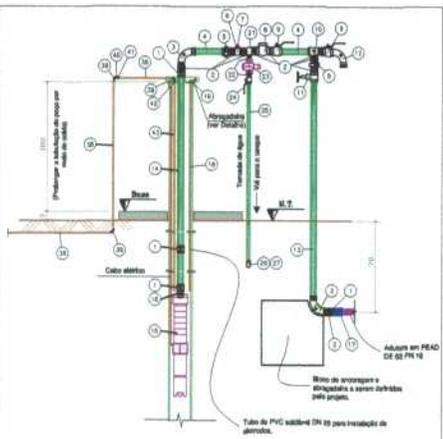
Casa de química Tipo E: Corte C - Entrada de água bruta
Escala: 1:50

- NOTAS:
1. Medidas em m.
2. Ver relação de materiais.
3. Para obter detalhes pode-se consultar o projeto de instalação na folha de detalhes.

Casa de química para adutoras com pressões > 1 MPa: cortes B e C
Escala: 1:50

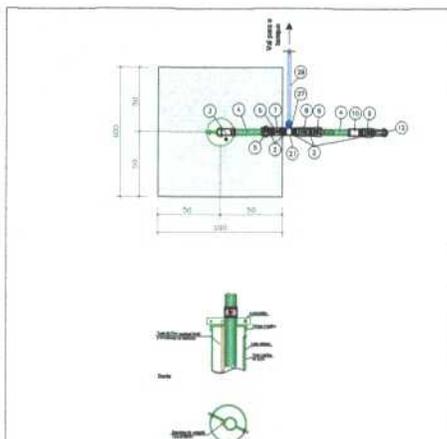
Casa de química para adutoras com pressões > 1 MPa: planta baixa
Escala: 1:50

Casa de química para adutoras com pressões > 1 MPa: fachada principal e corte A
Escala: 1:50



- NOTAS:
1. Medidas em m.
2. Ver relação de materiais.
3. Para se obter detalhes pode-se consultar o projeto de instalação na folha de detalhes.
4. Usar fio de nylon de 1mm diâmetro para religar as peças.
5. Todas as tubulações devem ser independentemente de material escolhido, deverão receber pintura adequada para proteção contra corrosão, utilizando tinta epóxi amarela, referência NBR 8422/1984 - Grupo de cores para identificação de tubulações.
6. Todas as tubos e conexões em PG amarelas devem ser protegidas com fita isolante branca, com fita isolante de poliéster ou poliéster (PVC) de 200mm x 25mm, ou 250mm x 25mm, ou 300mm x 25mm, ou 350mm x 25mm, ou 400mm x 25mm, ou 450mm x 25mm, ou 500mm x 25mm, ou 550mm x 25mm, ou 600mm x 25mm, ou 650mm x 25mm, ou 700mm x 25mm, ou 750mm x 25mm, ou 800mm x 25mm, ou 850mm x 25mm, ou 900mm x 25mm, ou 950mm x 25mm, ou 1000mm x 25mm.
7. Na parte da bomba a tampa do poço deverá ser construída um mandril de 12\"/>

Barriete 2\"/>



- NOTAS:
1. Medidas em m.
2. Ver relação de materiais.
3. Para se obter detalhes pode-se consultar o projeto de instalação na folha de detalhes.
4. Usar fio de nylon de 1mm diâmetro para religar as peças.
5. Todas as tubulações devem ser independentemente de material escolhido, deverão receber pintura adequada para proteção contra corrosão, utilizando tinta epóxi amarela, referência NBR 8422/1984 - Grupo de cores para identificação de tubulações.
6. Todas as tubos e conexões em PG amarelas devem ser protegidas com fita isolante branca, com fita isolante de poliéster ou poliéster (PVC) de 200mm x 25mm, ou 250mm x 25mm, ou 300mm x 25mm, ou 350mm x 25mm, ou 400mm x 25mm, ou 450mm x 25mm, ou 500mm x 25mm, ou 550mm x 25mm, ou 600mm x 25mm, ou 650mm x 25mm, ou 700mm x 25mm, ou 750mm x 25mm, ou 800mm x 25mm, ou 850mm x 25mm, ou 900mm x 25mm, ou 950mm x 25mm, ou 1000mm x 25mm.
7. Na parte da bomba a tampa do poço deverá ser construída um mandril de 12\"/>

Barriete 1.5\"/>

RELAÇÃO DE MATERIAIS
CSB - CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA DE ÁGUA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN
1	40-030791	LAMA F3	2	20,00 m
2	40-030807	REFLE F3	2	8,00 m
3	40-134183	GUARDA F3 FIBRA/VIDRO 30	2	3,00 m
4	40-031903	TUBO F3 C/ ROSCA L = A DEFINIR NO LOCAL	2	3,00 m
5	40-030809	LINHO F3 C/ ANELADO C/ ANELADO DE BRONÇA	2	2,00 m
6	40-031888	TE DE REDUÇÃO F3	2	1,00 m
7	40-030808	FLUXO F3	2	1,00 m
8	42-030227	VALVULA DE RETENÇÃO FECHAMENTO MARCHO F3	02	1,00 m
9	42-030507	VALVULA ESPIRAL LARGO ISOCLAVADO	2	2,00 m
10	40-031470	TE F3	2	1,00 m
11	42-030728	REGISTRO DE GAVETA LAMA DE COBRE	2	1,00 m
12	40-030814	GUARDA F3 FIBRA/VIDRO 30	2	1,00 m
13	40-031889	TUBO F3 C/ ROSCA L = A DEFINIR NO LOCAL	2	1,00 m
14	40-031062	TUBO F3 ROSCA 3/4"	2	180,00 m
15	-----	CONJUNTO MOTOR BOMBA BUNNERS CONV. BARRAGEM	1	1,00 m
16	40-030818	REFLE REDUÇÃO	2	1,17 m
17	40-031881	ANEL F3 ANEL DE COMPRESSÃO F3 FIBRA/VIDRO 30	02	63 x 3"
18	40-031473	TUBO F3 C/ FIBRA/VIDRO 30	02	30
19	40-030817	LAMA F3 BOLA/ROSCA QUANT. NA ELÉTRICA	02	30 x 3/4"

TREATAMENTO - TOMADA DE ÁGUA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN
1	40-031874	TE REDUÇÃO F3	2	3/4 x 3/4"
2	40-030809	REFLE F3	2	3/4"
3	42-031773	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO	2	3/4"
4	42-030509	VALVULA ESPIRAL C/ ANEL	2	3/4"
5	40-031920	TUBO F3 CLASSE MÉDIA	2	1,00 m
6	40-134147	GUARDA F3	2	3/4"
7	40-030807	REFLECTOR F3 F3 FIBRA/VIDRO 30	02	30
8	40-031889	TUBO F3 C/ ROSCA L = A DEFINIR NO LOCAL	02	30
9	40-119933	CONJUNTO BOMBA F3 FIBRA/VIDRO 30	2	3/4" x 0K 30
10	40-21980	TUBO F3 CLASSE MÉDIA	2	3/4"
11	40-030809	REFLECTOR F3	2	3/4"
12	40-031889	TUBO F3 C/ ROSCA L = A DEFINIR NO LOCAL	2	3/4"
13	40-031881	TOMADA DE ESPERA METAL F3 3/4"	2	3/4"

TREATAMENTO - APLICAÇÃO

14	40-031881	ESCALA DE 030x030x030 (externa)	1,00	m
15	40-031881	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO	1,00	m
16	40-031881	AD. DA MANIBELA 40x40 F3 ROSCA 3/4" (sem. borda arredondada)	1,00	m
17	40-030779	LAMA SEMPLER F3 ROSCA	2	1,00 m
18	40-031881	TUBO F3 C/ ROSCA L = A DEFINIR NO LOCAL	2	1,00 m
19	40-030809	REFLECTOR F3 ROSCA 3/4"	2	1,21 m
20	40-031881	REFLE F3 ROSCA	2	1,21 m
21	40-030809	REFLECTOR F3	2	1,21 m
22	40-031881	REFLE F3 ROSCA	2	1,21 m
23	40-030809	REFLECTOR F3	2	1,21 m
24	40-031881	REFLE F3 ROSCA	2	1,21 m

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

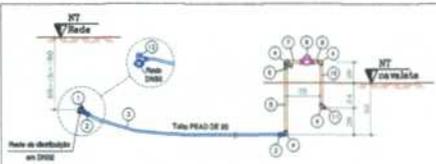
CHOPINZINHO - LINHA GRESSANA
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

03/06

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE BAA NUP
Captação subterrânea CSB-01 (poço) e sistema de abastecimento

G.P.O.S.O.
Gestão, Projeto e Obra Subterrânea

103-SAA-0075-0011-PH-GE-0624CSBU-UFRRSAA-RL-020

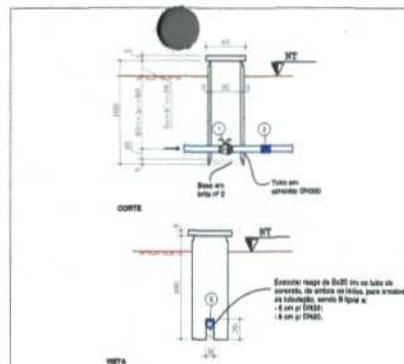


Ligação domiciliar de água (LDA)
Escala: 1:25 (medidas em cm)

RELAÇÃO DE MATERIAIS				
LDA - LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA (55LIG.)				
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT. UN	
1	40-32000	ADP PP P/ P/ PEAD ZUPM COMP. C/ BORDA FERRA	1 80 30 x 3/4"	1,00 UN
2	40-32000	TUO DE TUBO PVC BORDA Lx 10cm	1 3/4"	1,00 UN
3	40-32000	REGISTRO GAVETA LUG. DE COBRE BORDA	1 3/4"	1,00 UN
4	40-32000	MPLE FS	1 3/4"	1,00 UN
5	40-32000	PLUNO TRO T. DE BRONZE	1 3/4"	1,00 UN
6	40-32000	LUNHO PG BORDO CONCO BRONZE	1 3/4"	1,00 UN
7	40-32000	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO (CONFORME ESPECIFICAÇÃO)	1 3/4"	1,00 UN

- *NOTAS
1. Os materiais indicados com "*" deverão obedecer especificações técnicas de equipamentos fornecidas pelo fabricante.
 2. Medida em cm.
 3. De a tubos de proteção de VVP for feita em alumínio, expor-se-á o tubo em 50% para encanamento de água de chuva.
 4. Os materiais de conexão, a parte de conexão, e o tubo PEAD DEBT serão relacionados e quantificados no desenho de ligação domiciliar de água (LDA).
 5. A dimensão entre o tubo de proteção e o cavalete poderá variar em função das condições locais.

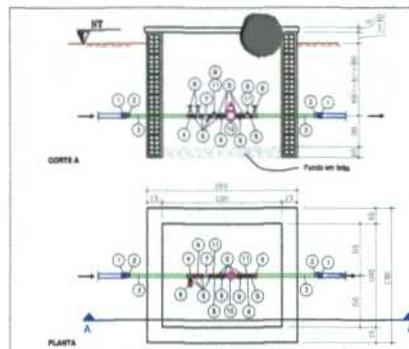
Ligação domiciliar de água (LDA) em rede DN32 e DN 80 sem registro
Escala: 1:25 (medidas em cm)



RELAÇÃO DE MATERIAIS				
RG - REGISTRO DE MANOBRAS EM ROA DN 32 (7un)				
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT. UN	
1	40-32700	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO	1 3/4"	1,00 UN
2	40-32700	LUGAR DE TUBO PVC C/ V. ANEL	1 3/4"	1,00 UN

- *NOTAS
1. Os materiais indicados com "*" deverão obedecer especificações técnicas de equipamentos fornecidas pelo fabricante.
 2. Medida em cm.

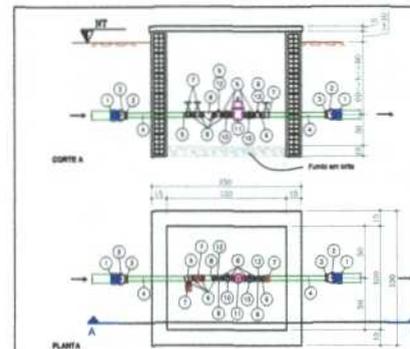
Registros de manobra (DN32)
Escala: 1:25 (medidas em cm)



RELAÇÃO DE MATERIAIS				
VVP - VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO 3/4" (ROA DN 32-13 UN)				
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT. UN	
1	40-32700	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO	1 3/4"	1,00 UN
2	40-32700	LUGAR DE TUBO PVC C/ V. ANEL	1 3/4"	1,00 UN

- *NOTAS
1. Os materiais indicados com "*" deverão obedecer especificações técnicas de equipamentos fornecidas pelo fabricante.
 2. Para ajuste a VVP deverá ser instalado um manômetro após a instalação de algumas horas e na ausência de manômetro, após 24 horas de funcionamento deverão ser verificados os níveis de instalação.
 3. Medida em cm.
 4. Todos os tubos e conexões em PD deverão obedecer ao princípio de não utilização de solda. Os materiais em aço com proteção de galvanização deverão ser protegidos com tinta isolante adequada para proteção contra a corrosão. O tubo de proteção de galvanização deverá ser instalado em 50% para encanamento de água de chuva.

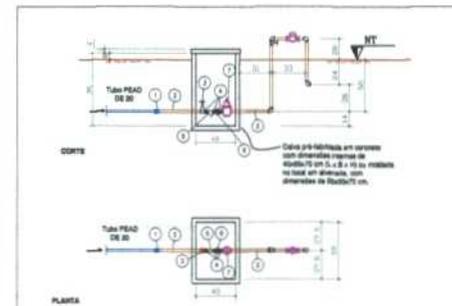
Válvula redutora de pressão 3/4" sem manômetros acoplados
Escala: 1:25 (medidas em cm)



RELAÇÃO DE MATERIAIS				
VVP - VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO 1/4" (ROA DN 50-1 UN)				
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT. UN	
1	40-32700	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO	1 3/4"	1,00 UN
2	40-32700	LUGAR DE TUBO PVC C/ V. ANEL	1 3/4"	1,00 UN

- *NOTAS
1. Os materiais indicados com "*" deverão obedecer especificações técnicas de equipamentos fornecidas pelo fabricante.
 2. Para ajuste a VVP deverá ser instalado um manômetro após a instalação de algumas horas e na ausência de manômetro, após 24 horas de funcionamento deverão ser verificados os níveis de instalação.
 3. Medida em cm.
 4. Todos os tubos e conexões em PD deverão obedecer ao princípio de não utilização de solda. Os materiais em aço com proteção de galvanização deverão ser protegidos com tinta isolante adequada para proteção contra a corrosão. O tubo de proteção de galvanização deverá ser instalado em 50% para encanamento de água de chuva.

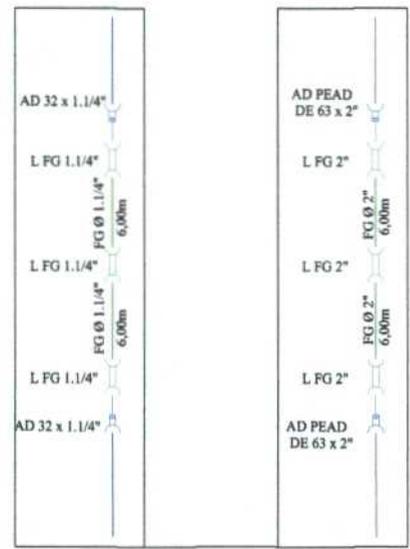
Válvula redutora de pressão 1/4" sem manômetros acoplados
Escala: 1:25 (medidas em cm)



RELAÇÃO DE MATERIAIS				
VVP - VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO 3/4" (NO CAVALETE-1 UN)				
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT. UN	
1	40-32000	ADP PP P/ P/ PEAD ZUPM COMP. C/ BORDA FERRA	1 80 30 x 3/4"	1,00 UN
2	40-32000	TUO DE TUBO PVC BORDA Lx 10cm	1 3/4"	1,00 UN
3	40-32000	REGISTRO GAVETA LUG. DE COBRE BORDA	1 3/4"	1,00 UN
4	40-32000	MPLE FS	1 3/4"	1,00 UN
5	40-32000	PLUNO TRO T. DE BRONZE	1 3/4"	1,00 UN
6	40-32000	LUNHO PG BORDO CONCO BRONZE	1 3/4"	1,00 UN
7	40-32000	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO (CONFORME ESPECIFICAÇÃO)	1 3/4"	1,00 UN

- *NOTAS
1. Os materiais indicados com "*" deverão obedecer especificações técnicas de equipamentos fornecidas pelo fabricante.
 2. Medida em cm.
 3. De a tubos de proteção de VVP for feita em alumínio, expor-se-á o tubo em 50% para encanamento de água de chuva.
 4. Os materiais de conexão, a parte de conexão, e o tubo PEAD DEBT serão relacionados e quantificados no desenho de ligação domiciliar de água (LDA).
 5. A dimensão entre o tubo de proteção e o cavalete poderá variar em função das condições locais.

Válvula redutora de pressão 3/4" para disposição próxima ao cavalete de ligação domiciliar de água (LDA)
Escala: 1:25 (medidas em cm)



DETALHE TRAVESSIA REDE DN 32
DETALHE TRAVESSIA ADUTORA/PEAD DE 63

RELAÇÃO DE MATERIAIS	
TRAVESSIA TUBO DN32 (x8)	
MATERIAL	QTDE.
AD. PVC JS BOLSA/ROSCA DN 32 POL. 1.1/4"	02 pcs
LUGA FG POL. 1.1/4"	03 pcs
TUBO FG CL. MEDIA POL. 1.1/4"	12 m

RELAÇÃO DE MATERIAIS	
TRAVESSIA PEAD DE 63 (x1)	
MATERIAL	QTDE.
AD. PEAD DE 63 X 2"	02 pcs
LUGA FG POL. 2"	03 pcs
TUBO FG CL. MEDIA POL. 2"	12 m

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

CHOPINZINHO - LINHA GRESSANA
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

02/06

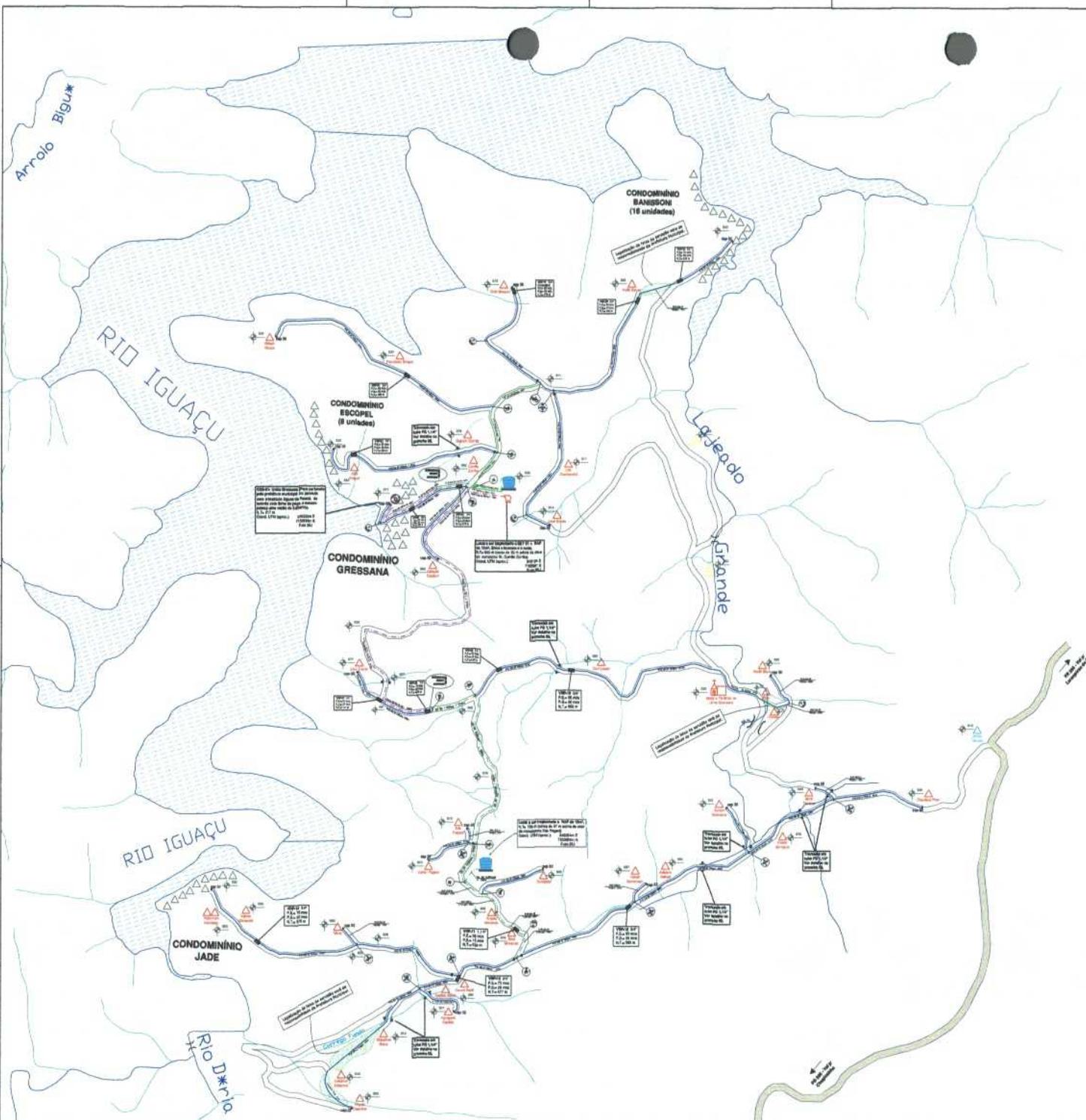
PROJETO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTACAO DE SAA RURAL
DETALHES DA REDE LIGACAO COMBUSTOR, REGISTRO DE MANOBRAS, VVP e a pressao em PD

GPOSO

Sanidade Projetos e Obras Sudoeste

Projeto de Engenharia para Implantação de SAA Rural
Detalhes da Rede Ligação Combustor, Registro de Manobras, VVP e a Pressão em PD

Projeto de Engenharia para Implantação de SAA Rural
Detalhes da Rede Ligação Combustor, Registro de Manobras, VVP e a Pressão em PD



RELAÇÃO DE MATERIAIS			
RDA - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA			
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT. UN
1	40-004378	PAPEL LUBRIFICANTE P/ ANEIS ELASTICOS	10,00 kg
2	40-000749	CAP PVC 30	20,00 UN
3	40-001277	CAIXA 30 PVC 30	2,00 UN
4	40-002843	CAIXA 30 PVC 30	20,00 UN
5	40-000682	REGULAO PVC 20x30	20,00 UN
6	40-000680	TE PVC 30 300	20,00 UN
7	40-000684	TE PVC 30 300 C/ ANEIS	20,00 UN
8	40-000685	TE REGULAO PVC 20x30 C/ ANEIS	20,00 x 30
9	40-002810	TUBO PVC 40 PE PE 100 100 100 100	20,00
10	40-002820	TUBO PVC 40 PE PE 100 100 100 100 C/ ANEIS 100 100	20,00
11	40-134588	TUBO PVC 40 PE PE 100 100 100 100 C/ ANEIS 100 100	20,00

ADUTORIA			
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT. UN
12	40-019079	TUBO POLIETILENO PEAD PE 80 PE 18 (PULO COM 50M)	20,00
13	40-019082	TUBO POLIETILENO PEAD PE 80 PE 18 (PULO COM 100M)	20,00
14	40-391888	UNAO DE COMPRESSAO P/ PULO PE 18	20,00
15	40-000761	LUBRIFICANTE	20,00
16	40-000117	ADAPTADOR PVC 40 30x30 300x300 C/ ANEIS	20,00 x 2"
17	40-001811	AO PE 30 DE COMPRESSAO P/ PULO 300x300 PE 18	20,00 x 2"
18	40-134588	TUBO PVC 40 PE PE 100 100 100 100 C/ ANEIS 100 100	20,00
19	40-002820	TUBO PVC 40 PE PE 100 100 100 100 C/ ANEIS 100 100	20,00

- Notas:**
- As larguras das estradas serão fora de eixo. Foram ampliatas apenas para melhorar a visualização.
 - As redes serão desenhadas no lado de dentro apenas para facilitar a visualização. Elas deverão ser implantadas à margem das estradas rurais municipais, preferencialmente dentro da área de domínio e fora das curvas de desvio.
 - As redes deverão ser construídas tratando-se de tubos de resistência mais alta.
 - As tubulações onde não houver indicação de material e tubo é em PVC.
 - Caso durante a obra se constate a necessidade de alteração de projeto de tubulação de PVC em tubo concreto, os materiais deverão ser adaptados para Prefeitura Municipal. A planilha 2 indica recomendações para execução de tubulação sobre galerias em passagens não pavimentadas. A execução de obras necessárias deverá ser contratada em tempo.
 - Todos os tubos e conexões em PD deverão ser protegidos com tira betuminosa e/ou com fita plástica de impermeabilização ou similar (PVC, fita Scotchm 30, de 300), ou outro material e produtos que de modo semelhante assegurem a mesma proteção, conforme item 4.2 do item 6205 (199) - Montagem de tubos e conexões galvanizadas para instalações prediais de água fria.

LEGENDA

△	Unidades a implantar - (37 Espalhos)	C	cap
△	Unidades a implantar, pertencem a Condomínio na margem do afligado para later - (18 Espalhos)	CA	Curva 45°
△	Unidades não devem participar do SAA e ser implantadas - (1 Espalho)	CA	Curva 90°
△	Unidades atendidas por poços particulares dentro das propriedades - (2 Espalhos)	LC	Linha
—	Tubo com diâmetro DN40 ou menor - (18.000 m)	PC	Produção
—	Tubo DN50 - (3.428 m)	TA	TA
—	Tubo PEAD - (3.200 m)	ES	ESP (válvula produzida de pressão)
—	—	MA	Manômetro
—	—	PR	Registro de entrada
—	—	PR	Registro de saída
—	—	N.T.	Nível do terreno

***Estimado total de rede: 20.424 m**
Adutores: 5.200 m

Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná	
CHOPINZINHO - LINHA GRESSANA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	01/06
Projeto de engenharia p/ Implantação de SAA BAA rural RDA - Rede de Distribuição de Água	maio/2020
G.P.O.S.O. Gerência Projetos e Obras Saneamento	
Rua:	

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2020

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf): 2.411.611-4 Área Total: 28,9 ha
Nome: PT LOTE 68, GLEBA 14, IMOVEL CHOPINZINHO MAT 22.712
Endereço: LARGO LINHA SCOPEL
Município: CHOPINZINHO UF: PR CEP: 85560-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ALBERTO FRANCISCO SCOPEL
CPF: 137.412.419-20
Endereço: LOCALIDADE LINHA SCOPEL
Número: S/N Complemento: CASA
Bairro: ZONA RURAL
Município: CHOPINZINHO UF: PR
CEP: 85560-000 Telefone:

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R\$)

Declaração Retificadora:	Não	Valor da Terra Nua Tributável:	272.699,35
Imposto Calculado:	81,80	Imposto Devido:	81,80
Quantidade de Quotas:	1	Valor da Quota:	81,80

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor Serpro
em 30/09/2020 às 13:47:12
3727315086

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2020

Sr (a) ALBERTO FRANCISCO SCOPEL, inscrito(a) no CPF sob o nº 137.412.419-20.
O NÚMERO DO RECIBO da DITR do exercício de 2020 apresentada em 30/09/2020, às 13:47:12, referente ao Nirf 2.411.611-4,
é:

28.64.11.39.96.60

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMIÇÃO 2003 / 2004 / 2005

DADOS DO IMÓVEL RURAL

7220490536359	LT 68 GL 14 DM CHOPINZINHO		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO		Nº CERTIFICAÇÃO PLANTAMEMORIAL	
29.0000	PEQUENA PROPRIEDADE PRODUTIVA		08/11/2002			
Linha SCOPEL		CHOPINZINHO		UF		PR
23.8938	1,13	20,0000	1,45	3,0000		
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)						
CHOPINZINHO	01/07/1979	1	4089	00000/1	1	29,0000

ÁREAS DO IMÓVEL RURAL (ha)

29,0000	POSSUE A JUSTO TÍTULO	POSSUE POR SIMPLES OCUPAÇÃO	ÁREA MEDIDA: 29,0000
---------	-----------------------	-----------------------------	-----------------------------

DADOS DO DETENTOR (DECLARANTE)

ALBERTO FRANCISCO SCOPEL			CPF/CNPJ		13741241920
BRASILEIRO	018438660	0,0000	TOTAL DE CONDÔMNOS DESTA IMÓVEL		0

DADOS DE CONTROLE

07/12/2005	02961558053	DATA DE VENCIMENTO: 23/01/2006
------------	-------------	---------------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

0,00	9,74	9,74	MULTA	JUROS	VALOR TOTAL
------	------	------	-------	-------	-------------

OBSERVAÇÕES

ESCLARECIMENTOS GERAIS

- ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS" DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 4.947/66.
- PROIBIR O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL SEMPRE QUE OCORREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. QUANDO AS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO.
- AS INFORMAÇÕES DESTA CERTIFICAÇÃO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISOU O ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.866/72.
- A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NA LEI Nº 8.917/94 E DECRETO LEI Nº 1989/92.
- OS ASTERISCOS NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL" INDICAM QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICABAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 5º DA LEI Nº 4.947/66.
- FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.866/72.
- Nº CERTIFICAÇÃO PLANTAMEMORIAL CONFORME DISPOSTO NO ART. 9º DO DEC. 4445/91.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER PAGO NAS AGÊNCIAS OU POSTOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.
- O VALOR PAGO APOS A DATA DE VENCIMENTO IMPLICA EM MULTA DE 10% E JUROS DE 1% AO MÊS OU FRAÇÃO DE MÊS - LEI 9.383/91.
- O VALOR PAGO EM CHEQUE SOMENTE QUITA O DOCUMENTO, APOS A SUA COMPENSAÇÃO.
- O CCIR NÃO É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
- PARA OS IMÓVEIS CONSTANTES NA BASE DO INCRA ANTES DE 31/12/2002 E PARA OS INCLUIDOS A PARTIR DE 01/01/2003, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2003/2004/2005.
- PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS A PARTIR DE 01/01/2004, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2004/2005, E SOMENTE REFERE-SE A 2005 PARA IMÓVEIS CADASTRADOS A PARTIR DE 01/01/2005.
- O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2003/2004/2005, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DA EMISSÃO DESTA CERTIFICAÇÃO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

09170.23010.05126.04148



RUBRICA DO RESPONSÁVEL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **VALDECIR ANTONIO DUSSIONI**

Data de Nascimento: **30/12/72**

CNPJ nº: **017526469-30**



REGISTRO GERAL 5.801.090-1 DATA DE EMISSÃO 28/06/1989

VALDECIR ANTONIO DUSSIONI

FILIAÇÃO VALDECIR ANTONIO DUSSIONI

NOME

NATURALIDADE LUÍZA JULIA DUSSIONI

DATA DE NASCIMENTO 30/12/1972

COMARCA=CHOPINIZINHO/PR, SAO PAULO

DOC ORIGEM C.NASC 857, LIVRO=42, FOLHA=015

CURRIBÁ-PR

ASSINATURA DO DIRETOR *Bel. Douglas Haquim*

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: **VALDECIR ANTONIO DUSSIONI**

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em 25/05/94

SERPRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Valdecir A. Dussioni
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
IVETE SCOPEL DUSSIONI

Ng de inscrição **021400229-20** Data de Nascimento **28/06/70**



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CURTIDA PR

CPF *IVETE SCOPEL DUSSIONI*

C.CAS 783, LIVRO=82, FOLHA=183

DOC ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE

CHOPINZINHO/PR

DATA DE NASCIMENTO **28/06/1970**

NATURALIDADE

MARIA PERAZZOLI SCOPEL

ALBERTO FRANCISCO SCOPEL

PLACAO

IVETE SCOPEL DUSSIONI

REGISTRO GERAL

5.722.868-7

DATA DE EMISSÃO **12/07/1995**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 01/08/95

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IVETE SCOPEL DUSSIONI

IVETE SCOPEL DUSSIONI

Assinatura

Esta documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

D
R
P
R
S

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLÍCAR DIFETI



IVETE SCOPEL DUSSIONI

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIHA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **VALDECIR ANTONIO DUSSIONI**



FILIAÇÃO
**VALDEMAR DUSSIONI
LURZA JÚLIA DUSSIONI**

DATA NASCIMENTO **30/12/1972** NATURALIDADE **LARANJEIRAS SUL/PR**

OFÍCIO EMISSOR
IPR

Valdecir A. Dussioni
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

251-19-00425

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
017.546.469-30

Nome
VALDECIR ANTONIO DUSSIONI

Nascimento
30/12/1972

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **5.722.868-7** DATA DE EXPEDIÇÃO **12/07/1995**

NOME
IVETE SCOPEL DUSSIONI

FILIAÇÃO
**ALBERTO FRANCISCO SCOPEL
MARIA PERAZZOLI SCOPEL**

NATURALIDADE
CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO **28/06/1970**

OFÍCIO EMISSOR **COMARCA-CHOPINZINHO/PR, DA SEDE**
CASAS 783, LIVRO-82, FOLHA-183

Renato Souza Lobo
Bel. Renato Souza Lobo

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

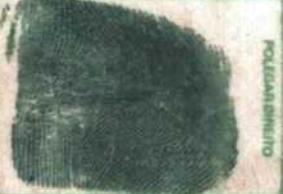
Nome
IVETE SCOPEL DUSSIONI

Nº de inscrição **021400229-20** Data do Nascimento **28/06/70**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




Ivete Scopel Dussioni
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **017.546.469-30**
REGISTRO GERAL **5.891.098-1** DATA DE EXPEDIÇÃO **23/07/2015**
REGISTRO CPF
COMARCA-CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.CAD=783, LIVRO=28AUX, FOLHA=183



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura *Ivete Scopel Dussioni*
IVETE SCOPEL DUSSIONI

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÓDIGO DE CONTROLE
0F11.3C80.3445.30AB

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:37:28 do dia 15/07/2015 (hora e data de Brasília)

20110 4NE TL801V21 F.43
Vale em www.funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
XDG9P.2LrPn.zxx8w
Controle:
cJhvR.WDvZh
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome VALDECIR ANTONIO DUSSIONI **	CPF _____ **
Nome IVETE SCOPEL DUSSIONI **	CPF _____ **

Matrícula

158642 01 55 1994 3 00002 183 0000783 96

Nome completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges
VALDECIR ANTONIO DUSSIONI, nascido aos 30 de dezembro de 1972, natural de Laranjeiras do Sul-PR, de nacionalidade brasileira, solteiro, Agricultor, filho de VALDEMAR DUSSIONI e de LUIZA JÚLIA DUSSIONI, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR **
IVETE SCOPEL, nascida aos 28 de junho de 1970, natural de Chopinzinho-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, do lar, filha de ALBERTO FRANCISCO SCOPEL e de MARIA PEREZOLI SCOPEL, residente e domiciliada em Chopinzinho-PR **

Data do registro do casamento (por extenso)

Dezesseis de abril de um mil e novecentos e noventa e quatro **	Dia 16	Mês 04	Ano 1994
---	------------------	------------------	--------------------

Regime de bens do casamento
Comunhão Parcial de Bens **

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)
IVETE SCOPEL DUSSIONI **

Averbações/Anotações à acrescentar
Casamento celebrado na Igreja Matriz São Francisco de Assis, na Avenida XV de Novembro, nesta cidade, na data de 16 de abril de 1994, perante o Ministro Religioso Antonio Lopes. Custas: R\$31,85 (VRC 175,00), Selo: R\$2,20 **

Anotações de cadastro
Nada consta **

Nome do Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial Registrador Fernanda Freneda Busto Costa
Município e Comarca / UF Chopinzinho - Estado do Paraná
Endereço Rua Voluntários da Pátria, nº 3949 CEP: 85.560-000 - Fone: (46)3242-3397

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Chopinzinho-PR, 19 de dezembro de 2017.

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi
Escrevente

**REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS**
Chopinzinho - PR
DRA. FERNANDA FRENEDE BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

FUNARPEN AA 002104829 P



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2020**

93/

DADOS DO IMÓVEL RURAL

2ª VIA - PÁG.: 1 / 1

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 722.049.053.635-9		DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Parte Lote 68 Gleba 14					
ÁREA TOTAL (ha) 28,9526		CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Pequena Propriedade Produtiva		DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 07/10/2019		ÁREA CERTIFICADA¹ 0,0000	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Linha Gressana				MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL CHOPINZINHO			
MÓDULO RURAL (ha) 20,4096		Nº MÓDULOS RURAIS 0,83		MÓDULO FISCAL (ha) 20,0000		Nº MÓDULOS FISCAIS 1,4476	
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)		FRACÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 3,00					
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO PR/CHOPINZINHO		DATA REGISTRO 13/02/2008		CNS OU OFÍCIO 83055		MÁTRICULA OU TRANSCRIÇÃO 22712	
		REGISTRO R		LIVRO OU FICHA 2		ÁREA (ha) 28,9526	
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)		POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000		POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000		ÁREA MEDIDA -	
REGISTRADA 28,9526							

DADOS DO DECLARANTE

NOME Alberto Francisco Scopel		CPF/CNPJ 137.412.419-20	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 2	

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ 137.412.419-20	NOME Alberto Francisco Scopel	CONDIÇÃO Usufrutuário	DETERNAÇÃO (%) 100,00
021.400.229-20	Ivete Scopel Dussioni	Nu-Proprietário	

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 17/08/2020	NUMERO DO CCIR 35121952200	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 23/10/2020	DATA DE VENCIMENTO: 31/10/2020
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DÉBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 8,51	VALOR COBRADO 8,51	MULTA 0,85	JUROS 0,09	VALOR TOTAL 9,45
----------------------------	-------------------------------------	-----------------------	---------------	---------------	---------------------

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
2. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.504/66.
2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
3. AS INFORMAÇÕES DESTES CERTIFICADOS SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.888/72.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEQUENTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/66, DECRETO 55.991/65 E DECRETOS LEI 5786.
5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 5.529/93.
6. FMP - FRACÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI 5.888/72.
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEQUENTES CRITÉRIOS:
A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;
B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;
5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTES CERTIFICADOS.



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4105409-83AAED99E3C845FF8B0CD387B2876B67

Data de Cadastro: 21/09/2015 10:05:59

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: PARTE DO LOTE RURAL N°68 DA GLEBA N° 14, DO IMÓVEL CHOPINZINHO		
Município: Chopinzinho	UF: Paraná	
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 25° 44'05,65" S	Longitude: 52° 32'15,36" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 28,9582	Módulos Fiscais: 1,45	

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4105409-83AAED99E3C845FF8B0CD387B2876B67

Data de Cadastro: 21/09/2015 10:05:59

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [28,9526 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [28,9582 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 02140022920	Nome: IVETE SCOPEL DUSSIONI
CPF: 01754646930	Nome: VALDECIR ANTONIO DUSSIONI
CPF: 13741241920	Nome: ALBERTO FRANCISCO SCOPEL

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	28,9582	Área Consolidada	19,1633
Área de Servidão Administrativa	3,2289	Remanescente de Vegetação Nativa	6,5660
Área Líquida do Imóvel	25,7293	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	6,5660
Área de Preservação Permanente	0,3373		

CAR - Cadastro Ambiental Rural





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4105409-83AAED99E3C845FF8B0CD387B2876B67

Data de Cadastro: 21/09/2015 10:05:59

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
22.712	13/02/2008	2	1	Chopininho/PR





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

Cadastro atualizado até
a data da consulta

Data/Hora
28/04/2021
11:59:12

Extrato do Produtor

CAD/PRO Nº 95389667-27

14º DRR

Situação Cadastral Atual: Ativo

Cadastrado em 27/01/2009 10:02:09

Aplicativo NFP-e Não Autorizado

Obrigado a NFP-e (*1) A partir de 01/01/2022

*1 - Obrigado a emissão da NFP-e nas operações interestaduais e de comércio exterior, conforme NPF 031/2015

Dados do Produtor Responsável

CPF: 017.546.469-30

Nome Completo: Valdecir Antonio Dussioni

Endereço do Produtor

Denominação: Estância/ Chácara/
Fazenda/ Gleba/ Lote: 68, da Gleba 14, do Imóvel Chopinzinho

CEP: 85560000

Bairro/Distrito: Zona Rural

Logradouro: Linha Gressana

Número:

Complemento:

Município: Chopinzinho

UF: PR

DDD/Fone/Fax: 46 / 999193917 /

Associados à Produção

CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)	Data Cadastro	NFP-e/NFP(papel)
021.400.229-20	Ivete Scopel Dussioni	Cônjuge		27/01/2009	Não Autorizado

Dados do Imóvel - Área Total: 19,29 ha

INCRA 7220490536359

Nº Matrícula do Registro Imobiliário: 22712

Data do Registro do Imóvel: 13/02/2008

Área da propriedade: 28,9 ha Latitude: Longitude:

Área Ocupada: 19,29 Percentual de Participação: 66,75%

Forma de Detenção: Parceiro

Data de Vencimento do Contrato: 26/03/2022

Endereço do Imóvel Centralizador

Denominação: Estância/ Chácara/
Fazenda/ Gleba/ Lote: 68, da Gleba 14, do Imóvel Chopinzinho

CEP: 85560000

Bairro/Distrito:

Logradouro: Linha Gressana

Número:

Complemento:

Município: CHOPINZINHO

UF: PR

Não há Áreas Centralizadas para este imóvel.

AIDF's Autorizadas

Nº Autorização	Data da Autorização	Data de Validade	Nº Início	Nº Fim
20899724-67	27/01/2009	31/03/2010	1	4
31201514-40	29/01/2010	31/03/2011	5	11
38010894-28	31/08/2010	31/03/2011	12	12
40504244-36	10/01/2011	31/03/2012	13	22
46656254-41	28/07/2011	31/03/2012	23	24
50744944-51	03/02/2012	31/03/2013	25	34
59375124-99	05/02/2013	31/01/2014	35	41
61105844-95	22/03/2013	31/01/2014	42	46
69481314-25	28/01/2014	31/01/2015	47	58
77226774-01	17/11/2014	28/02/2015	59	60
77840594-00	30/12/2014	28/02/2015	61	62
78406884-54	23/01/2015	31/01/2016	63	74
86382414-61	26/01/2016	31/01/2017	75	84
90907584-10	18/07/2016	28/02/2017	85	90
94317404-00	03/02/2017	31/01/2018	91	100
95338714-40	01/03/2017	31/01/2018	101	110
99758594-45	04/09/2017	28/02/2018	111	111
01860594-19	18/01/2018	31/01/2019	112	126
08232604-70	24/09/2018	28/02/2019	127	128
00233965-22	07/01/2019	31/01/2020	129	144
06772915-24	13/09/2019	28/02/2020	145	151
09398125-42	03/02/2020	31/01/2021	152	166
15258535-54	18/09/2020	28/02/2021	167	170
18351835-81	25/02/2021	31/01/2022	171	185

Imprimir | Voltar

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.712

FICHA

RUBRICA

1

DATA:-13/02/2008.

IMÓVEL:- Parte do Lote Rural nº 68, da Gleba nº 14, do Imóvel Chopinzinho, situado neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **289.526,00 m²**, (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis metros quadrados), contendo benfeitorias, cadastrada no INCRA sob nº 722.049.053.635-9, área total 29,0000 ha, com as seguintes confrontações: **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do ponto P01, segue confrontando com o Lote nº 90, com a distância de 198,88 metros e azimute de 170°11'28", até o ponto P02, deste segue confrontando com o Lote nº 69, com a distância de 399,64 metros e azimute de 169°15'30", até o ponto P03, deste segue confrontando com o Lote nº 67, com a distância de 291,54 metros e azimute de 259°34'30", até o ponto P04, deste segue confrontando com parte do Lote nº 68, separados por uma Sanga com a distância de 38,72 metros e azimute de 305°24'02", até o ponto P05, 20,83 metros e azimute de 315°59'07", até o ponto P06, 35,44 metros e azimute de 294°31'03", até o ponto P07, 26,76 metros e azimute de 275°29'42", até o ponto P08, 15,51 metros e azimute de 319°33'49", até o ponto P09, 27,04 metros e azimute de 289°28'15", até o ponto P10, 92,63 metros e azimute de 301°12'36", até o ponto P11, 90,31 metros e azimute de 322°30'00", até o ponto P12, 49,80 metros e azimute de 329°52'18", até o ponto P13, deste segue confrontando com a Represa de Salto Santiago, com a distância de 18,26 metros e azimute de 338°27'49", até o ponto P14, 21,34 metros e azimute de 344°55'37", até o ponto P15, 47,61 metros e azimute de 336°55'43", até o ponto P16, 43,46 metros e azimute de 346°18'11", até o ponto P17, 23,58 metros e azimute de 357°26'36", até o ponto P18, 11,96 metros e azimute de 338°12'56", até o ponto P19, 50,14 metros e azimute de 15°09'51", até o ponto P20, 70,51 metros e azimute de 32°14'13", até o ponto P21, 30,16 metros e azimute de 49°04'09", até o ponto P22, 17,14 metros e azimute de 287°03'13", até o ponto P23, 58,18 metros e azimute de 266°32'39", até o ponto P24, 37,45 metros e azimute de 273°05'12", até o ponto P25, 37,19 metros e azimute de 264°34'47", até o ponto P26, 18,21 metros e azimute de 284°52'16", até o ponto P27, deste segue confrontando com o Lote nº 92, com a distância de 564,79 metros e azimute de 79°43'14", até o ponto P28, deste segue confrontando com o Lote nº 90, com a distância de 62,36 metros e azimute de 80°04'51", até o ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.- As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por TS Topografia Sudoeste e assinados pelo Resp. Técnico Dirceu Ceni, CREA PR nº 5.643/D.- Foi apresentada a ART nº 3049063073 do CREA PR.- Adquirida em maior área do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, de conformidade com o Título Definitivo, devidamente registrado sob nº R.1-4.089, na matrícula nº 4.089, deste Cartório, em data de 15.01.1979, de cuja matrícula foi destacada a presente área.- Proprietários: **ALBERTO FRANCISCO SCOPEL**, portador da CI RG nº 1.942.666 PR, inscrito no CPF sob nº 137.412.419-20, e sua esposa **MARIA PERAZZOLI SCOPEL**, portadora da CI RG nº 5.642.492-0 PR, inscrita no CPF sob nº 937.802.229-49, casados pelo regime da comunhão universal de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, brasileiros, aposentados, residentes e domiciliados na Linha Gressana, neste município e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/02/2008.- O Oficial.

DATA:-13/02/2008.-

R.1-22.712-Prot.73.097:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls 106 à 112 do livro nº 143, em data de 07.01.2008, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **ALBERTO FRANCISCO SCOPEL** e sua esposa **MARIA PERAZZOLI SCOPEL**, ambos já qualificados, e com a anuência de seus filhos, filhas, genros e noras, conforme Artigo nº 496, Caput do Código Civil, a saber: **VECEDINO SANGALETTI**, portador da CI RG nº 1.816.122 PR, inscrito no CPF sob nº

MATRÍCULA Nº 22712

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO

PARANÁ

SELO
APOSTILADO
FOLHA 1 DE 1

32

078.994.979-91 e sua esposa RITA PAULINA SANGALETTI, portadora da CI RG nº 7.659.358-2 PR, inscrita no CPF sob nº 055.608.919-75; ROMILDA SCOPEL BIAVA, portadora da CI RG nº 5.305.039-5 PR, inscrita no CPF sob nº 015.971.219-08; VALDIR ANTÔNIO RISSARDI, portador da CI RG nº 4.064.399-0 PR, inscrito no CPF sob nº 749.559.189-72, e sua esposa TEREZA SCOPEL RISSARDI, portadora da CI RG nº 5.642.415-6 PR, inscrita no CPF sob nº 043.268.199-01; CAMILO JOSÉ ZORNITTA, portador da CI RG nº 5.305.612-1 PR, inscrito no CPF sob nº 588.414.589-68, e sua esposa MARINÉS SCOPEL ZORNITTA, portadora da CI RG nº 5.642.496-2 PR, inscrita no CPF sob nº 035.292.449-70; ROBERTO DE MARCH, portador da CI RG nº 1.584.324 PR, inscrito no CPF sob nº 242.988.329-53, e sua esposa MARILENE SCOPEL DE MARCH, portadora da CI RG nº 5.378.277-9 PR, inscrita no CPF sob nº 021.409.519-30; ARI NUNES DE ALMEIDA, portador da CI RG nº 12R-563.787 SC, inscrito no CPF sob nº 244.372.809-97, e sua esposa ROSA LOURDES DE ALMEIDA, portadora da CI RG nº 5.367.769-0 PR, inscrita no CPF sob nº 018.232.169-00; AMARILDO ANTONIO BARIVIERA, portador da CI RG nº 5.305.620-2 PR, inscrito no CPF sob nº 710.836.189-20, e sua esposa GEMA SCOPEL BARIVIERA, portadora da CI RG nº 5.367.807-6 PR, inscrita no CPF sob nº 039.325.739-86; VILSON SCOPEL; portador da CI RG nº 9.371.367-2 PR, inscrito no CPF sob nº 045.744.969-16; VILMAR SCOPEL, portador da CI RG nº 6.447.220-8 PR, inscrito no CPF sob nº 866.746.509-78, e sua esposa CLARICE COSSA SCOPEL, portadora da CI RG nº 7.232.798-5 PR, inscrita no CPF sob nº 846.024.811-91; VILMAR NUNES DE ALMEIDA, portador da CI RG nº 4.258.630-7 PR, inscrito no CPF sob nº 780.428.109-97, e sua esposa SALETE SCOPEL ALMEIDA, portadora da CI RG nº 5.714.929-9 PR, inscrita no CPF sob nº 875.461.671-91, sendo os quatro últimos representados por seu bastante procurador Valdecir Antônio Dussioni, abaixo qualificado, venderam toda a área retro, com **289.526,00 m²**, contendo benfeitorias, pelo preço de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sem condições.- Foi apresentada Certidão Negativa de Imóvel Rural, datada de 20.07.2007.- Certidões de Feitos Ajuizados do Distribuidor, datadas de 03.12.2007.- Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal, datada de 20.07.2007.- O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 28.11.2007, no valor de R\$ 1.600,00.- O FUNREJUS foi pago conforme guia devidamente quitada em data de 03.01.2008, no valor de R\$ 160,00.- Adquirente:- **IVETE SCOPEL DUSSIONI**, portadora da CI RG nº 5.722.868-7 PR, inscrita no CPF sob nº 021.400.229-20, casada com **VALDECIR ANTÔNIO DUSSIONI**, pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, portador da CI RG nº 5.801.090-1 PR, inscrito no CPF sob nº 017.546.469-30, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Linha Scopel, neste município e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/02/2008.- O Oficial.-

Cota: 4.312,00VRC = R\$ 452,76.-

DATA:-13/02/2008.-

R.2-22.712-Prot.73.097:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls 106 à 112 do livro nº 143, em data de 07.01.2008, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, ficou reservado o Direito de **Usufruto Vitalício** sobre o imóvel e benfeitorias, objeto desta matrícula, em favor de **Alberto Francisco Scopel** e sua mulher **Maria Perazzoli Scopel**, ambos já qualificados, permanecendo esse gravame em sua totalidade em caso de morte de um dos usufrutuários em favor do usufrutuário sobrevivente.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/02/2008.- O Oficial.-

Cota: 2.156,00 VRC = R\$ 226,38.-

DATA:-13/02/2008.-

Valdecir Ant. Dussioni

Valdecir Ant. Dussioni

REGISTRO DE IMOVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

CONTINUAÇÃO

LIVRO Nº 2

REGISTRO-GERAL

MATRÍCULA Nº 22.712

FICHA

2

RUBRICA

DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL, SISLEG nº 1.078.500-1 assinado na cidade de Pato Branco, em data de 24.09.2007, por Ivete Scopel Dussioni e Valdecir Antônio Dussioni, proprietários deste imóvel e por Normélio Bonatto, Representante Legal do Escritório Regional de Pato Branco do Instituto Ambiental do Paraná. Os proprietários por si, seus herdeiros e sucessores, gravam restrição face ao regime de utilização limitada sobre uma área de 7,3288 ha, correspondendo a 26,13% da área total de 28,9526 ha deste imóvel, dos quais 2,9762 hectares constituem-se de Áreas de Preservação Permanente, computadas também como Reserva Legal, conforme mapa em anexo, que fica arquivado neste Ofício. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 11.054/95 e os Decretos Estaduais nºs 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. Os proprietários firmam o presente Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso - Dou fé.- Chopinzinho, 13/02/2008.- O Oficial.-

Marcos Pascolat

Cota: 630,00 VRC = R\$ 66,15.-

DATA:-13/02/2008.-

AV.4-22.712:- Procede-se a esta averbação para ficar constando que continuam em vigor as condições constantes do Direito de Servidão Perpétua para Passagem de ELETRODUTO, sobre área de 2,7365 ha, em favor de Centrais Elétricas do Sul do Brasil SA ELETROSUL, constante do R.2-4.089 da matrícula 4.089, deste Cartório.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/02/2008.- O Oficial.-

Marcos Pascolat

REGISTRO DE IMOVEIS
Rua 14 de Dezembro, 333

CERTIFICADO
Certifico que este documento é uma reprodução fiel do original.

27 JAN 2009

Chopinzinho
PR

TSB

MARCOS PASCOLAT
Oficial

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
TATIANA SALETE BONARDI
ESCREVENTE



REGISTRO DE IMOVEIS
DE IMOVEIS
CIRC 846609
CHOPINZINHO - PARANÁ
MARCOS PASCOLAT
OFICIAL
CPF 640.818.779-04



ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

CE-EBE-UHSS-0012/2021-V.1

SAUDADE DO IGUACU, 22 de Março de 2021

Companhia Paranaense de Energia
Avenida Tupy, 3636 - Baixada
CEP 85501-000 - Pato Branco - PR

Referência: Anuência para ligação de Energia Elétrica - Poço Artesiano Linha Gressana
- Município de Chopinzinho

Prezados Senhores,

Em atendimento à sua solicitação para demarcação da cota de desapropriação em imóveis localizados em frente ao reservatório da UHE Salto Santiago, na localidade da Linha Gressana, no município de Chopinzinho/PR, foi efetuada a vistoria para o seguinte lindeiro:

- **Município de Chopinzinho:** Após a vistoria - conforme relatório interno anexo, constatou-se que não há irregularidades de ordem patrimonial ou ambiental na área da cota do reservatório.

Esta vistoria refere-se exclusivamente à existência ou não de benfeitorias irregulares dentro da área da cota de desapropriação de 508,00m.

Para as eventuais benfeitorias que estão acima desta cota, deverá ser realizada a consulta junto ao órgão ambiental competente.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição através do Setor de Meio Ambiente da Regional do Rio Iguaçu da Engie Brasil Energia através dos seguintes contatos:

(46) 3246-8381; ou
(46) 3246-8385.

DocuSigned by:
DIEGO NICOLAS SEMINARA
B41B372D91084BE...
Finalizado eletronicamente por Diego
Nicolas Seminara
Diego Nicolas Seminara
Gerente Regional do Rio Iguaçu

Anexos: Kartado_-_Registro_UHSS-RG-
2021.0032_Vist._Anuencia_Poco_condominio_Gressana_09_02_2021.pdf

38



ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

CE-EBE-UHSS-0012/2021-V.1



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 529709638DF54A4BA16072F3CB38881D	Status: Concluído
Assunto: DocuSign: CE-EBE-UHSS-0012_2021-V.1.pdf	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 2	Assinaturas: 1
Certificar páginas: 1	Rubrica: 1
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	FELIPE COSTA
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Agronômica FLORIANOPOLIS, SC 88020010 felipecosta@engie.com Endereço IP: 170.231.203.51

Rastreamento de registros

Status: Original 22/03/2021 11:24:29	Portador: FELIPE COSTA felipecosta@engie.com	Local: DocuSign
---	---	-----------------

Eventos do signatário Assinatura Registro de hora e data

DIEGO NICOLAS SEMINARA diego.seminara@engie.com Gerente de Usina ENGIE BRASIL ENERGIA S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <small>DocuSigned by: B41B372D91D64BE...</small>	Enviado: 22/03/2021 11:25:17 Visualizado: 22/03/2021 11:35:33 Assinado: 22/03/2021 11:35:47
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 147.161.129.81	

Eventos do signatário presencial Assinatura Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor Status Registro de hora e data

Evento de entrega do agente Status Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários Status Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados Status Registro de hora e data

Eventos de cópia Status Registro de hora e data

Eventos com testemunhas Assinatura Registro de hora e data

Eventos do tabelião Assinatura Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope Status Carimbo de data/hora

Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/03/2021 11:25:17
Entrega certificada	Segurança verificada	22/03/2021 11:35:33
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/03/2021 11:35:47
Concluído	Segurança verificada	22/03/2021 11:35:47

Eventos de pagamento Status Carimbo de data/hora

	Assunto Vistoria Técnica	Data do Registro 09/FEV/2021	Página 1/6
	Natureza Vistoria	U.O. UHE-SALTO SANTIAGO	
	Homologado por	Registro N° UHSS-RG-2021.0032	

Emitente

Empresa: Verdes Lagos (Vigilância Ambiental e Sociopatrimonial)
Nome: Cristian Willi Steilmann
N° Registro Conselho:

Localização

UF:
Local: Não informado

Dados gerais da vistoria

Início da Vistoria:
Fim da Vistoria:
Tipo de Verificação:
Descrição:
Executante da Obra:
Contratado por:
Autores do relatório:

Participantes da vistoria

Participantes da Vistoria:

Informações Adicionais

Atividade executada:

No dia 09/02/2021 realizou-se vistoria na área do Condomínio Gressana, na margem do reservatório da Usina Hidrelétrica Salto Santiago (UHSS), localidade da Linha Gressana, município de Chopinzinho- PR.

Salienta-se que a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) perfurou um poço artesiano para o abastecimento de água do condomínio e da comunidade da Linha Gressana. O poço se encontra fora da área da cota de desapropriação do reservatório da UHSS, porém existe um depósito de solo com formação de aterro o qual atingiu a área da cota de desapropriação do reservatório da UHSS no local conforme registro UHSS-RG-2020.0062 de 08/10/2020, onde houve a orientação ao solicitante na época.

A secretaria de agricultura do município de Chopinzinho está intermediando o projeto de ligação de energia elétrica para o poço, sob a orientação do Sr. Vanderlei José Crestani que é o atual secretário da agricultura do município.

A solicitação se dá em nome de Valdecir Dussioni, que é o proprietário da área em que está instalado o poço.

Disclaimer: Esse documento é protegido pela legislação sobre propriedade intelectual, sendo vedada a reprodução, distribuição ou comercialização não autorizadas de qualquer material ou conteúdo dele obtidos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da ENGIE. A utilização não autorizada de informação contida neste documento estará sujeita às medidas legais cabíveis.

41

	Assunto Vistoria Técnica	Data do Registro 09/FEV/2021	Página 2/6
	Natureza Vistoria	U.O. UHE-SALTO SANTIAGO	
	Homologado por	Registro N° UHSS-RG-2021.0032	

Esta vistoria refere-se somente à existência ou não de benfeitorias irregulares dentro da área da cota de desapropriação da UHSS. Quanto às benfeitorias que estão acima do limite de desapropriação, deverá ser efetuada a consulta junto ao órgão ambiental.

Medidas urgentes:

Constatações gerais:

No momento da atividade o nível do reservatório estava na cota 499,63m, sendo que o normal máximo de operação é 506,00m.

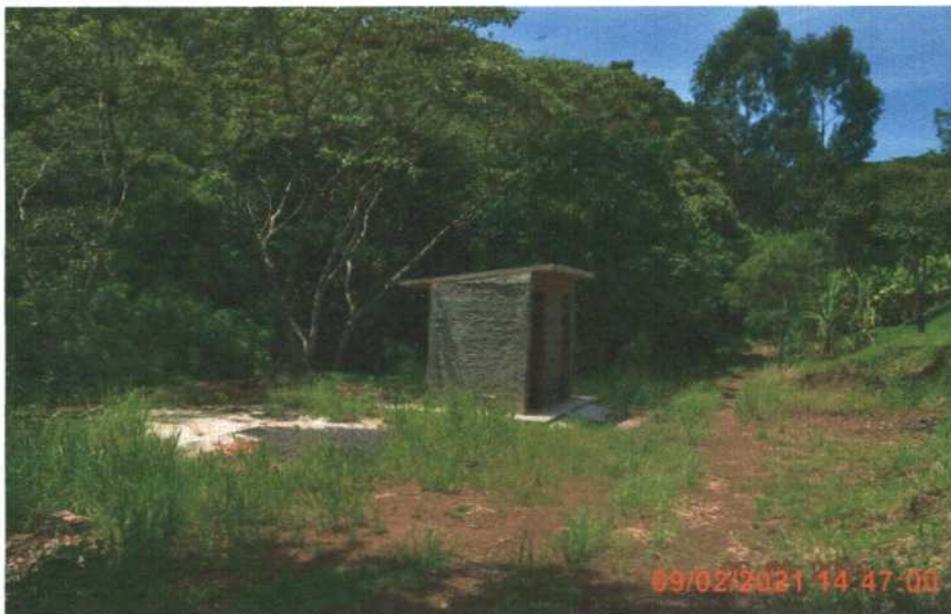
Sugestões complementares:

Disclaimer: Esse documento é protegido pela legislação sobre propriedade intelectual, sendo vedada a reprodução, distribuição ou comercialização não autorizadas de qualquer material ou conteúdo dele obtidos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da ENGIE. A utilização não autorizada da informação contida neste documento estará sujeita às medidas legais cabíveis.

EMITENTE Cristian Willi Steilmann	HOMOLOGADOR
Sexta-feira, 12 de FEVEREIRO de 2021	

Emitente 	Assunto Vistoria Técnica	Data do Registro 09/FEV/2021	Página 3/6
	Natureza Vistoria	U.O. UHE-SALTO SANTIAGO	
	Homologado por	Registro N° UHSS-RG-2021.0032	

Registro Fotográfico



Local onde foi instalado o poço artesiano



Parte do aterro na área da cota de desapropriação do reservatório da UHSS

Disclaimer: Esse documento é protegido pela legislação sobre propriedade intelectual, sendo vedada a reprodução, distribuição ou comercialização não autorizadas de qualquer material ou conteúdo dele obtidos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da ENGIE. A utilização não autorizada de informação contida neste documento estará sujeita às medidas legais cabíveis.

Emitente 	Assunto Vistoria Técnica	Data do Registro 09/FEV/2021	Página 4/6
	Natureza Vistoria	U.O. UHE-SALTO SANTIAGO	
	Homologado por	Registro Nº UHSS-RG-2021.0032	



Parte do aterro na área da cota de desapropriação do reservatório da UHSS

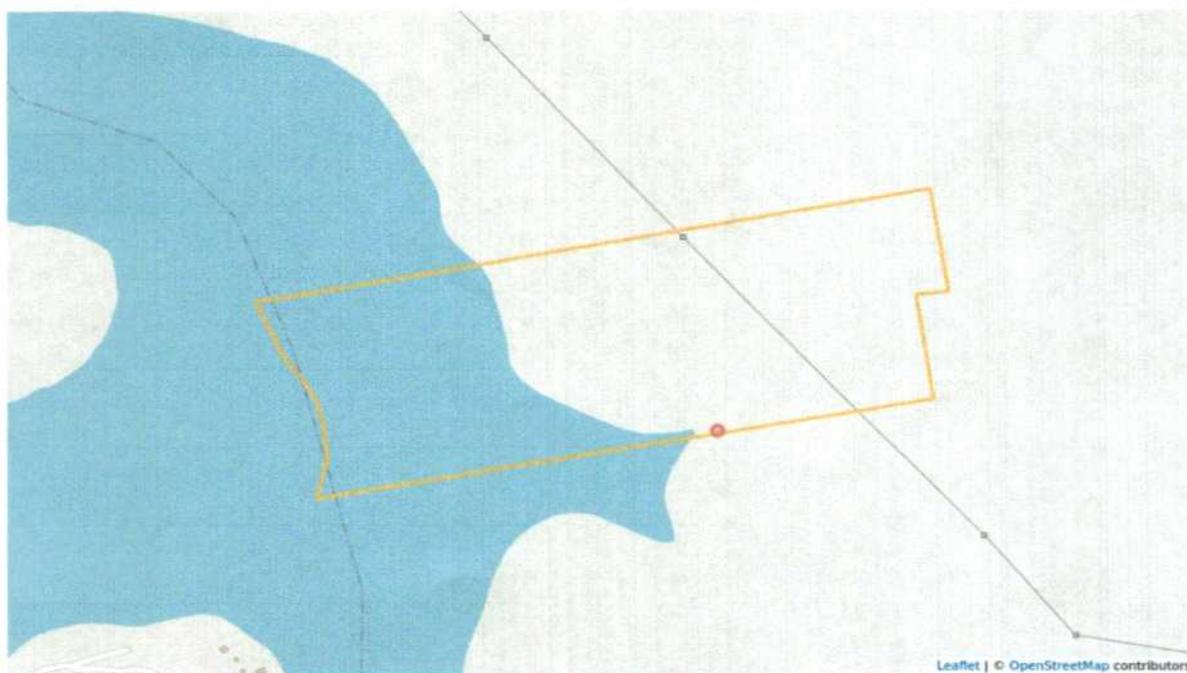


Local da solicitação para ligação de energia elétrica

Disclaimer: Esse documento é protegido pela legislação sobre propriedade intelectual, sendo vedada a reprodução, distribuição ou comercialização não autorizadas de qualquer material ou conteúdo dele obtidos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da ENGIE. A utilização não autorizada de informação contida neste documento estará sujeita às medidas legais cabíveis.

Emitente 	Assunto Vistoria Técnica	Data do Registro 09/FEV/2021	Página 5/6
	Natureza Vistoria	U.O. UHE-SALTO SANTIAGO	
	Homologado por	Registro N° UHSS-RG-2021.0032	

Croqui da Área



Disclaimer: Esse documento é protegido pela legislação sobre propriedade intelectual, sendo vedada a reprodução, distribuição ou comercialização não autorizadas de qualquer material ou conteúdo dele obtidos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da ENGIE. A utilização não autorizada de informação contida neste documento estará sujeita às medidas legais cabíveis.

Emitente 	Assunto Vistoria Técnica	Data do Registro 09/FEV/2021	Página 6/6
	Natureza Vistoria	U.O. UHE-SALTO SANTIAGO	
	Homologado por	Registro N° UHSS-RG-2021.0032	

Legenda do Mapa

Cor	Descrição	X[m]	Y[m]	Fuso
	Ponto	345539.24	7152950.08	22S
	Propriedades	-	-	-

Propriedades envolvidas

Obra	Sequencial	Identificador
BASS-E	0077	216607

Disclaimer: Esse documento é protegido pela legislação sobre propriedade intelectual, sendo vedada a reprodução, distribuição ou comercialização não autorizadas de qualquer material ou conteúdo dele obtidos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da ENGIE. A utilização não autorizada da informação contida neste documento estará sujeita às medidas legais cabíveis.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 86/13, de 30/01/2014, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de CHOPINZINHO, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparece, de um lado, o Município de CHOPINZINHO, representado por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, devidamente autorizado pelas Leis Municipais n.ºs 3098/2013, de 06/06/2013 e 3100/2013, de 12/06/2013 e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, CLAUDIO STABILE e por seu Diretor de Investimentos, JOEL DE JESUS MACEDO, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 86/13, de 30/01/2014, conforme processo aprovado na REDIR de 08/06/2020, Ata nº 0021/2020, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento tem por objeto estabelecer as condições para a implantação de sistema de abastecimento de água na localidade rural da comunidade Linha Gressana, no Município de Chopinzinho, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras serão as constantes dos Projetos de Engenharia elaborados pela SANEPAR, ao fim a que se destinam e que passam a fazer parte integrante deste Termo Aditivo.

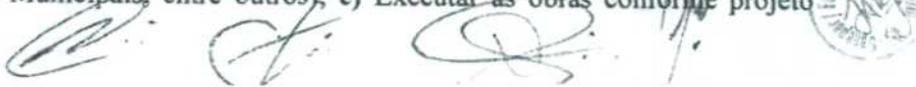
CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 472.660,01 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e um centavo), através de recursos próprios da SANEPAR e do Município, assim distribuídos: R\$ 249.597,82 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), a serem aplicados no fornecimento de materiais hidráulicos, elaboração de projetos de engenharia, em apoios técnico, ambiental e sociocomunitário, bem como em treinamentos, de responsabilidade da SANEPAR e R\$ 223.062,19 (duzentos e vinte e três mil, sessenta e dois reais e dezenove centavos), pela aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil) e mão de obra disponibilizada, de responsabilidade do Município.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe à SANEPAR para a consecução dos objetos propostos: a) Elaborar o projeto básico das instalações hidráulicas do sistema de abastecimento de água; b) Fornecer e transferir a propriedade de todos os equipamentos e materiais hidráulicos definidos para o atendimento de referida Comunidade; c) Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução da obra; d) Implementar ações de caráter ambiental e sociocomunitário visando a organização, o envolvimento e a educação da população beneficiada; e) Treinar pessoal do Município e da comunidade, visando a operação e a manutenção do sistema.

Parágrafo Primeiro: Os aportes do Município, relativamente aos serviços de mão de obra e aquisição de insumos, não serão objeto de nenhum ressarcimento por parte da SANEPAR.

Parágrafo Segundo: Caso não haja condições técnicas para que a SANEPAR realize o treinamento de operadores e as ações de caráter ambiental e sociocomunitário, caberá à Prefeitura a implementação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução dos objetos propostos: a) Obter autorização para uso de faixa de domínio e ou servidão de passagem; b) Agir no sentido de dar ciência e organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento, passando pela execução, conscientização da utilização do sistema e até mesmo sua administração quando implantado; c) Regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras, obtendo a autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade da implantação do sistema de abastecimento de água; d) Obter outorga para utilização do manancial, junto aos órgãos competentes (Águas Paraná, IAP, Secretarias Municipais, entre outros); e) Executar as obras conforme projeto



básico e cronograma de execução fornecidos pela SANEPAR, disponibilizando todos os materiais e mão de obra para a construção civil de todas as unidades do sistema, abertura e fechamento de valas, assentamento das tubulações, inclusive a execução das ligações domiciliares e outros serviços pertinentes à implantação da obra, conforme previsto no projeto técnico; **f)** Viabilizar junto à concessionária de energia elétrica, as extensões de rede, quando necessária, bem como a entrada padrão de energia, nos locais indicados em projeto; **g)** Iniciar as obras em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais de responsabilidade da SANEPAR, concluindo-as em conformidade com o previsto no cronograma de obras; **h)** Facilitar a ação do pessoal da SANEPAR por todos os meios disponíveis, colocando a disposição todo pessoal e equipamentos que se fizerem necessários à efetivação de seu trabalho; **i)** Operar e manter o sistema, ficando facultado a seu critério, mediante a devida formalização, o repasse desta obrigação à comunidade beneficiada, preferencialmente através de uma associação constituída para tal fim; **j)** Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população, através de pessoal de suas Secretarias Municipais afetas; **l)** Fornecer produtos químicos para que não ocorra a interrupção do tratamento da água, exceto nos casos onde houver repasse da operação e manutenção para Associações mantidas pelas Comunidades beneficiadas, onde referida obrigação poderá ser delegada às mesmas; **m)** Renovar a outorga do manancial de acordo com a legislação ambiental vigente, sempre que necessário; **n)** Urbanizar as áreas necessárias às obras; **o)** Elaborar projetos complementares ou executivos, caso necessário, de reservatórios, bases estruturais, entre outros; **p)** Definir local apropriado para receber, guardar e estocar de maneira adequada todos os materiais fornecidos pela SANEPAR; **q)** designar um responsável pelas atividades descritas no item anterior; **r)** Realizar todo o processo de contratação de terceiros, sendo responsável pelo fornecimento e elaboração de toda a documentação necessária, como orçamentos, projetos, Anotações de Responsabilidade Técnica, entre outros; **s)** Designar o responsável técnico - profissional legalmente habilitado que irá conduzir as atividades da obra, incluindo a comprovação de vínculo e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); **u)** Viabilizar e disponibilizar o manancial que servirá de fonte de abastecimento para a comunidade (poços ou captações superficiais).

CLÁUSULA SEXTA – Os materiais e equipamentos fornecidos pela SANEPAR, somente poderão ser aplicados na (s) localidade (s) integrante (s) deste instrumento, não podendo ser destinados para outros fins.

Parágrafo único: Os materiais que, eventualmente, não forem utilizados na obra, deverão ser devolvidos pela Prefeitura no mesmo almoxarifado da SANEPAR de onde foram retirados.

CLAUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, o que desonerará a outra de suas obrigações.

Parágrafo único: Se o inadimplemento for imputado ao **Município**, deverá o mesmo restituir os valores já investidos pela SANEPAR, bem como a devolução dos materiais e equipamentos e recebidos, ficando anulada a transferência prevista no item “b” da cláusula quarta deste Termo Aditivo.

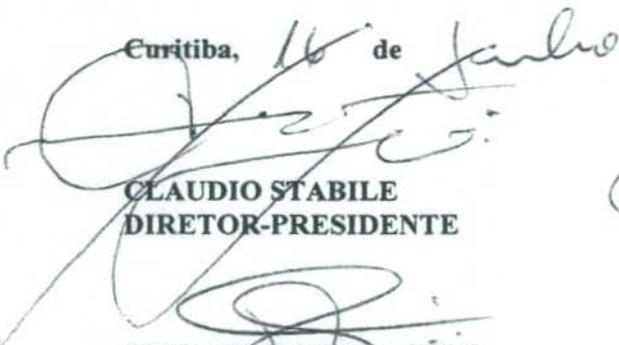
CLÁUSULA NONA – As demais cláusulas e condições do Contrato de Programa e seus Termos Aditivos, que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

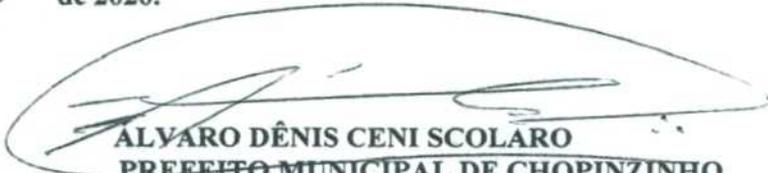
CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

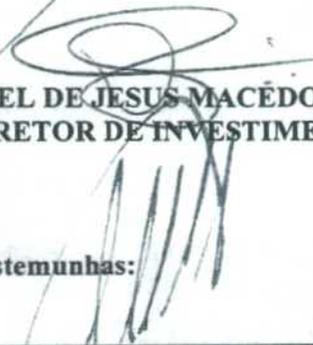


E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 16 de Junho de 2020.

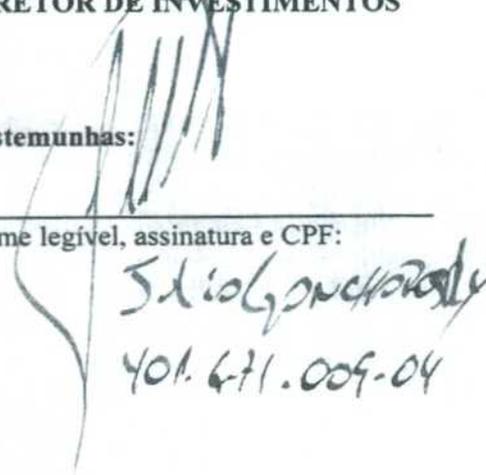

CLAUDIO STABILE
DIRETOR-PRESIDENTE


ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO


JOEL DE JESUS MACÊDO
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

Testemunhas:

Nome legível, assinatura e CPF:


401.671.009-04

Nome legível, assinatura e CPF:


CLAUDIA A.A. NICOLAU
574.373.439-91

AUTORIZAÇÃO

Chopinzinho 28 de abril de 2021.

Nos abaixo assinados, proprietários do Lote rural denominado Parte do Lote Rural nº 68, da Gleba nº 14, do imóvel Chopinzinho, com área de 298.526,00 m², cadastrado no INCRA sob nº 722.049.053.635-9, conforme matrícula nº 22.712 (anexa) do registro de imóveis de Chopinzinho/Pr, AUTORIZAMOS a DESAPROPRIAÇÃO de uma área de terras do referido imóvel, com 3.504,76 m² (Três mil, quinhentos e quatro metros, e setenta e seis centímetros quadrados), conforme Mapa e memorial descritivo em anexo, para fins de instalação e manutenção de rede elétrica (pela Companhia Paranaense de energia Elétrica-COPEL), para poço artesiano comunitário de Linha Gresana, nesse município, sem qualquer CUSTO para o município de Chopinzinho; sendo as custas documentais recaindo sobre o Município de Chopinzinho/Pr.

Valdecir A Dussioni
Valdecir Antônio Dussioni

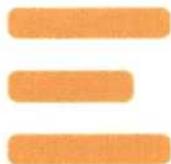
CPF: 017.546.469-30

RG:5.801.090-1 SSP/PR

Ivete S Dussioni
Ivete Scopel Dussioni

CPF: 021.400.229-20

RG: 5.722.868-7 SSP/PR



TESTE DE PRODUÇÃO									
1. Razão Social: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO									
2. Município: CHOPINZINHO - PR									
3. Localidade: LINHA GRASSENSA							4. Poço nº: 01		
5. Tipo de Equip. Utilizado: BOMBA SUB. 20HP					6. Tempo de Bombeamento (h): 24				
7. Nível Estático (m): 22,07					8. Nível Dinâmico (m): 175,36				
9. Tubo de Descarga (pol.): 11/2"					10. Tubo de Injeção de Ar (pol.):XX				
11. Crivo (m): 180					12. Vazão (m³/h): 5,78				
13. Execução/ Equipe: ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS					14. Data início: 06/04/2020		15. Data término: 07/04/2020		
Hora	T (min)	N.D. (m)	sp (m)	Q (m³/h)	Q/sp (m³/h/m)	sp/Q (m/m³/h)	Recuperação		
							t (min)	N.D. (m)	sp (m)
14:01	1	28,11	6,04	25,54	4,228	0,24			
14:03	3	39,08	17,01	24,75	1,455	0,69	1	172,12	3,24
14:05	5	49,53	27,46	22,63	0,824	1,21	3	170	5,36
14:10	10	67,63	45,56	20,31	0,446	2,24	5	168,12	7,24
14:15	15	84,32	62,25	18,4	0,296	3,38	10	164,81	10,55
14:20	20	94,29	72,22	18	0,249	4,01	15	163,23	12,13
14:25	25	101,62	79,55	17,6	0,221	4,52	20	161,26	14,1
14:30	30	113,25	91,18	17,2	0,189	5,30	25	158,17	17,19
14:40	40	146,94	124,87	16,85	0,135	7,41	30	155,29	20,07
14:50	50	167,36	145,29	16,5	0,114	8,81	40	149,21	26,15
15:00	60	180	157,93	16,16	0,102	9,77	50	140,21	35,15
15:20	80	179,16	157,09	13,42	0,085	11,71	60	131,19	44,17
15:40	100	178,21	156,14	11,82	0,076	13,21	80	123,16	52,2
16:00	120	177	154,93	10,4	0,067	14,90	Informações Complementares		
16:30	150	176,23	154,16	9,21	0,060	16,74	Profundidade do poço (m): 215		Aquífero: SERRA GERAL SUL
17:00	180	177,12	155,05	8,61	0,056	18,01			
18:00	240	176,88	154,81	7,76	0,050	19,95			
19:00	300	176	153,93	6,95	0,045	22,15	Entradas D'Água Detectadas		
20:00	360	175,14	153,07	6,71	0,044	22,81	Perfuração:		Teste:
21:00	420	175,17	153,1	6,6	0,043	23,20			
22:00	480	175,21	153,14	6,34	0,041	24,15			
00:00	600	175,27	153,2	6,09	0,040	25,16	Temperatura d' água:		
02:00	720	175,32	153,25	6,09	0,040	25,16	Recipiente Medição: 220L		
04:00	840	175,23	153,16	5,87	0,038	26,09			
06:00	960	175,17	153,1	5,87	0,038	26,08	Etapa de Bombeamento:		
08:00	1.080	175,14	153,07	5,87	0,038	26,08			
10:00	1.200	175,12	153,05	5,82	0,038	26,30			
12:00	1.320	175,23	153,16	5,78	0,038	26,50			
14:00	1.440	175,36	153,29	5,78	0,038	26,52			
Nome do Responsável Técnico: MARCOS HENRIQUE WOLFF									
Formação: GEOLOGO					CREA: PR- 21553/D				



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

DECLARAÇÃO Nº 100513/2021 - GOUT

Conforme informações constantes no Protocolo nº **16.970.173-3**, declaramos que se encontra cadastrado no INSTITUTO ÁGUA E TERRA como usuário de recursos hídricos e não depende de outorga para uso da água por tratar-se de **uso insignificante**, de acordo com a Portaria Instituto Água e Terra nº 130 de 05 de maio de 2020.

Razão social : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CNPJ/CPF : 76.995.414/0001-60
Endereço : Linha Grezzana
Bairro/distrito : Chopinzinho
Município : Chopinzinho
Atividade : Administração de estado e da política econômica e social
Bacia hidrográfica : Iguaçu
Manancial : Poço 02
Finalidade : Abastecimento público
Vazão autorizada : Até 1,80 m³/h
Bombeamento : 20 (vinte) hora(s) por dia, 7 (sete) dia(s) por semana
Coordenadas UTM : 7152922 N 345527 E Fuso (22) - SIRGAS 2000
Validade : 02 (dois) anos

Motivo da dispensa de outorga:

Art. 2º - Poço de consumo familiar ou núcleo populacional inferior a 400 (quatrocentos) habitantes dispersos em meio rural.

O uso da água para qualquer finalidade depende de tratamento apropriado para o fim pretendido, conforme a legislação sanitária vigente.

O usuário deverá corrigir os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos para o uso pretendido, quando couber, por sua conta e risco, observando as normas e legislações específicas vigentes.

Este uso estará sujeito à fiscalização do INSTITUTO ÁGUA E TERRA e poderá ser revisto a qualquer tempo podendo, a critério do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, ser submetido ao processo de outorga. Esta declaração não dispensa e nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, em especial a obtenção das licenças ambientais, quando couber.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021

Natasha Cecilia Hessel de Góes
Gerência de Outorga
Portaria Instituto Água e Terra nº 113/2020



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO D'ÁGUA

Da denominação, Fundação, Sede, Duração e Objetivos.

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA, uma associação civil, de direito privado, composta pela união de pessoas físicas, absolutamente independentes de qualquer vinculação política e religiosa. Fundada aos nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, é uma instituição sem fins lucrativos e de interesse público e se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: A ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios instituídos pelo artigo 37, no caput da Constituição Federal de 1988, quais sejam o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, assim como se regerá pelo princípio da Economicidade.

Parágrafo segundo: A Associação da Água terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação no cumprimento de seu objeto social.

Art. 2 -A Associação da Água, com área de abrangência no Município de Chopinzinho – PR terá sua sede e administração na Comunidade de Linha Gressana, localizada no município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 3 – Os objetivos da Associação da Água:

- a) Organizar e gerenciar o uso do Sistema de Abastecimento de Água;
- b) Fiscalizar o uso do Sistema de Abastecimento de Água, devendo sempre zelar de maneira racional e sem desperdícios, bem como desenvolver ações para melhoramento do sistema;
- c) Realizar a aquisição de equipamentos para melhorar o Sistema de Abastecimento de Água;
- d) Realizar reparos de emergência em caso de problemas no Sistema de Abastecimento de Água;

Art. 4 – Para consecução dos seus objetivos, Associação de Usuários da Água de Chopinzinho poderá:

- a) Estabelecer parcerias ou convênios com outras instituições públicas ou privadas que possuam convergência com os objetivos sociais desta associação;
- b) Os termos desta parceria devem conter elementos que asseguram autonomia administrativa e financeira no desenvolvimento das atividades previstas no projeto;

Gilberto
Admin
Paulo
ALZINE
Alzine

Geovan J. Gossama
Valdeci A. Duxioni
Ernesto Bonazzi
Alzine
Alzine
Alzine
Alzine
Alzine
Alzine

- c) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- d) Manter serviço de assistência técnica, recreativa, educacional, cultural e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor.

Dos Associados

Da Administração, Destituição e Exclusão.

Art. 5 – Podem ingressar na Associação da Água Comunidade Linha Gressana - Chopinzinho, os agricultores (as) familiares, proprietários (as), parceiros (as), arrendatários (as), moradores de condomínios, ou agregados (as), que são beneficiados com o Sistema de Abastecimento de Água e que partilhem dos objetivos desta associação, expresso neste estatuto, desde aprovado pela Assembleia Geral e se comprometam com as disposições financeiras assumidas até a próxima Assembleia Geral.

Art. 6 – A destituição se dará a pedido do (a) associado (a) mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado (a) responsável por obrigações assumidas até a próxima Assembleia Geral.

Art. 7 – A exclusão de um (a) Associado (a) será realizada pela diretoria quando esse (a) infringir qualquer disposição legal deste estatuto, garantindo-lhe o direito ao contraditório a ser apreciado na próxima Assembleia Geral, sendo exigida a votação por maioria simples.

§1º - O associado (a) excluído (a) poderá recorrer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação até a posterior Assembleia Geral.

§2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral.

§3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado (a) não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no §1º deste artigo, e for acolhida pela Assembleia Geral.

Art. 8 – A exclusão do associado (a) ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida, por mudança de região sem que haja a manifestação expressa do desejo de permanecer na associação e continuar a compartilhar de seus interesses sociais ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 9 – São direito do (a) associado (a) da Associação da Água Comunidade Linha Gressana - Chopinzinho:

- a) Desfrutar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado (a) para membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- e) Solicitar a qualquer tempo, sob sigilo, esclarecimento das informações sobre atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

Handwritten signatures:
 Gilson
 Volmir
 Augusto
 Rafael

Handwritten signature:
 ALZIR

Handwritten signature:
 Aldair

Handwritten signatures and names at the bottom of the page:
 Giovan J Gressana
 Valdeir A. Dupioni
 Emerson A. Bertoluzzi
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

- f) Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único – O associado (a) que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado (a). Seu vínculo de associado (a) somente será reestabelecido após deixar o cargo e terem sido aprovadas as contas dos exercícios em que tiver mantido o vínculo empregatício.

Art. 10 – São deveres da Associação da Água Comunidade Linha Gressana – Chopinzinho:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomadas pelos Conselhos e pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos com a associação;
- c) Manter em dia com as suas contribuições se caso houver;
- d) Contribuir, por todos os meios do seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Parágrafo único – Os associados (as) não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

Do Patrimônio

Art. 11 – Do Patrimônio da Associação de Usuários da Água de Chopinzinho – Linha Gressana:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios (as) associados (as), estabelecidas pela Assembleia Geral, caso houver;
- d) Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço e de seus associados (as).

Dos Órgãos da Assembleia

Art. 12 – A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação dentro dos limites legais e estatutário, poderão tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13 – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no decorrer do primeiro semestre e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessárias.

Art. 14 – Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor anual da contribuição anual dos associados, quando houver;

Handwritten signatures and names on the left margin:
 Gilberto
 Valmir
 Claudio
 ALZIR
 Eldacir

Handwritten signatures and names at the bottom of the page:
 Gerson Gressana
 Valdeir A. Dusséni
 Erasmo A. Donatelli
 Almi
 3
 Valmir
 Almi

Art. 15 – Compete a assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação de Usuários da Água de Linha Gressana neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a forma do estatuto;
- c) Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 16 – É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo cargo vago ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação o cargo será ocupado pelo membro subsequente.

Art. 17 – O quórum para a instalação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será de 2/3 (dois terços) do número de associados (as), em primeira convocação, e por 1/5 (um quinto) em segunda convocação, meia hora depois da primeira.

§1º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

§2º - As deliberações na Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

§3º - Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação. A votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 18 - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente(a), mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 19 - Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por Edital, publicado em jornal de circulação local e fixado na sede da associação e remetido a cada um dos associados, com aviso de recebimento.

Parágrafo único – Para efeito de verificação do quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas.

Art. 20 – Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I – A denominação da associação, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme for o caso;
- II – O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;
- III – A seqüência ordinal das convocações;
- IV – A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V – O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI – A assinatura do responsável pela convocação.

Alberto
Valmir
Claudio
Alzira
Aldair

Almir

germano gressana
Valdir A. dos Reis
Enocir A. Bonifazi
S. Lira
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Parágrafo Único – No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 21 - A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

§1º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhida na ocasião.

Art. 22 – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º -O associado indicado para presidir a Assembleia escolherá, entre os associados presentes, um relator para auxiliar o 1º ou 2º Secretário na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 23– As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§1º -O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presente.

§2º - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciados de erro, dolo, fraude, ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Da Administração e Fiscalização

Art. 24 –A administração e fiscalização da Associação de Usuários da Água de Chopinzinho serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art.25 – A diretoria será composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único – Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias ou vagando a qualquer tempo algum cargo da diretoria, esse será ocupado pelo cargo subsequente.

Art. 26– A Associação poderá contratar os profissionais necessários para desempenho das suas atividades estatutárias fixando lhes salário a preço justo de mercado, se for o caso.

Parágrafo único – A responsabilidade pela administração da entidade será sempre da Diretoria.

Art. 27 – Compete a Diretoria em especial:

- gerar F.Gossama
- Valdeir A. Durigan
- Erivan A. Brito

Alberto
 Adm
 Valdeir
 Erivan
 ALZIRA
 Eldacir

5
 [Handwritten signatures and scribbles]

Adm

- a) Estabelecer normas ordenar e controlar todas as atividades de serviço da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios e de investimentos;
- c) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais, entre outras quando for o caso;
- d) Contrair obrigações, adquirir alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e construir mandatários;
- e) Adquirir alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral, exclusivamente em primeira chamada;
- f) Deliberar sobre admissão, demissão, ou exclusão de associados, retificada pela posterior Assembleia.
- g) Indicar o banco ou bancos, nos quais deverão ser feito depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que foram criados;

Art. 28—A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou solicitação do Conselho Fiscal.

§1º A diretoria considerar-se-á reunida com a participação dos representantes e com anuência dos membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.

Art. 29 — Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar das atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa, devendo para tanto visitar os livros próprios;
- c) Convocar e presidir reuniões da Diretoria da Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele, ativo e passivamente.

Art. 30 — o Vice-presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 31 — Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatório e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação, seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar os documentos das receitas e despesas;
- e) Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Handwritten notes and signatures on the left margin:
 Alvaro
 Amín
 Claudio
 7/2/20
 Adalicio

Handwritten signatures and notes at the bottom:
 Juan F. Gonzalez
 Valdecir A. Duriegini
 Erasmo A. Portales
 6
 Alvaro
 Valdecir
 noveli

Handwritten note at the bottom left:
 Amín

68

Parágrafo único: Cabe ao 2º Secretário substituir o 1º Secretario sempre que convocado.

Art. 32 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias ou outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;
- e) Gerenciar fundo de caixa para pequenas despesas;

Parágrafo único: Cabe ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro sempre que convocado.

Art. 33–A Associação, deverá constituir seu regimento interno no prazo máximo de 60(sessenta) dias, com base neste estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral. As normas serão baixadas sob a forma de resolução, e ficarão disponíveis para todos os associados.

Art.34 – Para movimentação bancária, elaboração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, ou seja: O Presidente e o 1º Tesoureiro.

Art. 35 – O Conselho Fiscal da Associação, será constituído por 3 (três) membros titulares e 3(três) membros suplentes e terá o mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria sendo também permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de pelo menos dois membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.

Do Processo Eleitoral

Art. 36 – As eleições para a diretoria e para o Conselho Fiscal serão sempre realizadas no mês de novembro em Assembleia Geral ordinária, convocada para este fim.

Art. 37 – A Diretoria será responsável pela formação de uma Comissão Eleitoral constituída de 3 (três) membros não participantes, nem mesmo seus familiares diretos, da chapa. A função da Comissão Eleitoral será:

- a) Convocar as eleições com 05 (cinco) dias de antecedência, por aviso e edital afixados nos locais públicos mais frequentados para dar início à formação de chapas eleitorais;
- b) Eleição por aclamação desde que seja aprovada pelos dirigentes, Conselho Fiscal e demais associados.
- c) Apurar os votos e divulgar no mesmo dia o resultado das eleições;

Almir
Admin
Presidente
ALZIR
Coordenador

Gerson J. Gossama
Valdeir A. Duzioni
Ercan A. Duzioni
Ercan

Almir

Diretor
nili

Art. 38 – Os candidatos aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal se apresentarão em chapas.

Da Contabilidade

Art. 39– A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como os demais registros obrigatórios.

Da Dissolução

Art. 40– A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto no artigo 17.

Art. 41 – Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as cotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada na região, legalmente constituída, e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§2º - Se não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado ao Município.

Art. 42 – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, mesmo na forma de bonificações ou vantagens, mesmo que pagos por mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43– A Associação, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica direta e integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 44 – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Art. 45 – A Associação de Usuários da Água de Chopinzinho – Linha Gressana é composta pelos seguintes sócios fundadores:

§1º. primeira diretoria ELEITA e empossados os seguintes membros:

- a) **Presidente:** Valdecir Antônio Dussioni, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 5.801.090-1 e CPF nº 017.546.469-30, residente e domiciliado na comunidade de Linha Gressana, neste município.
- b) **Vice- Presidente:** Jocilene dos Santos, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.539.379-4 e CPF nº 055.743.729-67, residente e domiciliada na comunidade de Linha Gressana, neste município.
- c) **1º Secretário:** Claudinei Biava, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 7.208.168-4 e CPF nº 021.392.219-31, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Gressana, neste Município;

gubros
Valmin
Alzira
Edis
ALZIR
Edis

Almir

Francis J Gressana
Valdecir A. Dussioni
Francis A. Dussioni
Edis

8
Alzira
Edis
Alzira
Edis

- d) **2º Secretário:** Cacildo Biava, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 12ª/C – 3.343.045 e CPF nº 017.611.269-38, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Gressana, neste Município;
- e) **Tesoureiro:** Jerri Lazari, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 7.403.781-0 e CPF nº 017.649.049-31, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Gressana, neste Município;
- f) **2º Tesoureiro:** Gerson Gressana, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 4.145.061-4 e CPF nº 019.944.219-32, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Gressana, neste Município;

§2º. Sendo que para o Conselho Fiscal foram eleitos e empossados os seguintes membros titulares:

- a) **Edis Pagani**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 5.471.478-5 e CPF nº 020.273.529-02, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Gressana, neste Município;
- b) **Alziro Defaveri**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Gressana neste Município;
- c) **Enerli Scopel de Melo**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 7.169.922-6 e CPF nº 020.278.919-51, residente e domiciliada na Comunidade de Linha Gressana, neste Município;

§3º. Sendo que para suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos e empossados os seguintes membros:

- a) **Almir Valentim Tavares**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 3.677.028-7 nº e CPF nº 828.710.519-68, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Gressana neste Município;
- b) **Olivio José Brentano** brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 1.403.858-2 nº e CPF nº 283.013.159-20, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Gressana neste Município;
- c) **Nelson A. Falchetti** brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 8.362.903-7 nº e CPF nº 340.684.499-53, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Gressana neste Município;

§4º. Sendo que para Operador de Água foram eleitos e empossados os seguintes membros:

- a) **xxxxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nºxxxxxxx CPF xxxxxxxxxxxxxx , residente e domiciliado na Comunidade de xxxxxxxxxxxxxx), neste Município;

Art. 46 – Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Handwritten signatures and notes on the left margin:
 [Signature]
 Almir
 Edis
 Pagani
 Defaveri
 ALZIRO
 Edicion

Handwritten signatures at the bottom left:
 Gerson Gressana
 Valdeir A. Bussioni
 Edis
 Edis

Handwritten signatures and notes at the bottom right:
 [Signature]
 Nelson
 Edis

Art. 47 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, com base na lei especial e nos princípios gerais de direito aplicáveis às sociedades civis.

Art. 48 - Este estatuto entra imediatamente em vigor na data de sua aprovação,

Valdecir A. Dussioni
Presidente

1º Secretário

Advogado

German J. Espinosa
Eduardo A. Antunes
Almir Ralhin
Eduardo Pagoni
Omerli Gropel de Melo
Margarita D. Canella
Nelson Antonio Falchetti
Ash. G. Kucera
Deimar Dall'agnol
Mônica Roney Kimpel
Alberto B. Dussioni
Václav Demeneč

Dussioni
Otávio José BRENTANO
ALZIZO DE FAFA
Eldacir Antonio Rissardi



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

- I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;
- II – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte;
- III – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;
- IV – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;
- V – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;
- VI – Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares;
- VII – Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;
- VIII – Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- IX – Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Rural reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – fortalecimento da produção na agricultura familiar;
- II – promoção da produção num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos produtores rurais, quando cabível;

63



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – fortalecimento de políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor;

IV – constituição de instrumentos democráticos e participativos de coordenação das atividades da cadeia produtiva;

V – compatibilização das políticas de desenvolvimento da produção, com as normas e princípios de proteção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observância das normas da vigilância sanitária.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:

I – estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;

II – garantir a renda ao produtor rural;

III – estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em associações, cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte;

IV – aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;

V – proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;

VI – criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

VII – promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;

VIII – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

IX – capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;

X – incentivar a permanência do jovem no meio rural;

XI – aumentar o rebanho;

XII – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;

XIII – promover o uso adequado do solo;

XIV – melhorar a qualidade de vida da família rural;

XV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluam aumento da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.

Art. 5º Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:

I – fornecendo geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – disponibilizar apoio técnico próprio ou terceirizado para pesquisa, estudo, implantação, execução e prestação de assistência técnica nas unidades produtivas;

III -- receber dos beneficiados, quando cabível, as parcelas de recursos financeiros fomentados;

IV – apresentar projetos técnicos voltados para aumento da fertilidade da área, integração silvopastoril da propriedade e racionalização das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais.

Art. 6º Compete aos beneficiários:

I – ceder a matéria prima para implantação do Programa de Desenvolvimento Rural na sua unidade produtiva, tais como arame, aparelho de cerca elétrica e outros requisitados pela coordenação do programa;

II – realizar a análise do solo, quando cabível;

III – ressarcir o Município nos prazos e condições estipuladas, quando cabível.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, instituído nos termos da lei:

I – emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Executivo, a respeito da implantação, ampliação, manutenção e concessão de incentivos previstos nesta lei;

II – solicitar, quando necessário, laudo conclusivo de pertinência ambiental;

III – manifestar-se sobre a viabilidade ou manutenção dos incentivos e seu correspondente custo/benefício para a comunidade.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR observará, quando da análise da matéria colocada para deliberação, os seguintes requisitos positivos de julgamento:

I – volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural;

II – melhoria no desenvolvimento agropecuário do Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – geração de emprego do produtor rural, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;

V – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;

VI – adequação da propriedade produtora e compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;

VII – cronograma das obras e melhorias e da entrada em atividade da propriedade produtora.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 9º Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências:

- a) ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;
- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- f) comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

Art. 11. Os produtores participantes do Programa deverão providenciar, quando cabível, a análise de solo de suas propriedades para fins de acompanhamento e eventual correção, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 12. Os produtores beneficiados pelos incentivos deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada beneficiário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente disciplinará em edital, regulamento ou termo de adesão às metas e indicadores a serem observados pelos produtores que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

Art. 14. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

II – melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

V – participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

VI – apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

VII – comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

VIII – apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

Art. 15. Os benefícios desta lei poderão ser suspensos mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas hipóteses de inobservância desta lei e demais atos pelo produtor ou entidade parceira.

CAPÍTULO VI DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 16. O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para credenciamento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 17. O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras, e pressupõe a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18. A adesão do interessado será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição padronizada e simplificada, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 19. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores e entidades habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, que terá prazo de vigência definido no edital.

CAPÍTULO VII



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Seção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”

Art. 20. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária leiteira no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade da ordenha, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os produtores de leite distribuídos em 04 (quatro) categorias, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 (mil e quinhentos) litros de leite/mês;
- II – categoria 2: de 1.501 até 6.000 (seis mil) litros de leite/mês;
- III – categoria 3: de 6.001 até 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês;
- IV – categoria 4: acima de 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês.

Art. 21. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade leiteira, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – categoria 1: 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- II – categoria 2: 15 (quinze) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- III – categoria 3: 20 (vinte) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- IV – categoria 4: 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 22. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 23. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Seção II

Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte

Art. 24. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da avicultura de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de aves distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.501 m² até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.501 m² até 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 25. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de avicultura de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:
 - a) qualquer categoria: até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano; e
 - b) categoria 1: 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;
 - c) categoria 2: 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;
 - d) categoria 3 e 4: 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano.
- II – para implantação de nova unidade produtiva:
 - a) categoria 1: até 50 (cinquenta) horas/máquina, 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado;
 - b) categoria 2: até 60 (sessenta) horas/máquina, 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) categoria 3: até 70 (setenta) horas/máquina, 350 m³ (trezentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado;

d) categoria 4: até 80 (oitenta) horas/máquina, 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 26. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 27. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção III

Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura

Art. 28. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da suinocultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de suínos distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.000 m² (mil metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.001 m² até 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.001 m² até 3.000 m² (três mil metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.000 m² (três mil metros quadrados).

Art. 29. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de suinocultura, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de vala para depósito de dejetos (pocilga), abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 25 (vinte e cinco) horas/máquina e até 100 m³ (cem metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

b) categoria 2: até 35 (trinta e cinco) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

c) categoria 3: até 45 (quarenta e cinco) horas/máquina e até 200 m³ (duzentos metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

d) categoria 4: até 55 (cinquenta e cinco) horas/máquina e até 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho).

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 30. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 31. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção IV

Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura

Art. 32. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da piscicultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 33. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de piscicultura, tais como a construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura e ampliação de tanques de água, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 34. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 35. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção V

Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria

Art. 36. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria, com o objetivo de promover o desenvolvimento da agroindústria no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com a implantação, ampliação e manutenção de agroindústrias, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 37. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 100 (cem) horas/máquina, quando tratar-se de transporte de terra, revestimento primário (cascalho), utilização de máquinas e equipamentos, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 38. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 39. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Subseção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte

Art. 39A. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade de abate, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município. (NR)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 39B. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para atterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. **(NR)**

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a: **(NR)**

I – categoria de corte: até 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano, conforme a necessidade comprovada. **(NR)**

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio. **(NR)**

Art. 39C. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico. **(NR)**

Art. 39D. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei. **(NR)**

Seção VI

Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”

Art. 40. Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”, com os seguintes objetivos, ações e incentivos:

I – fomentar o desenvolvimento econômico no meio rural, através de incentivos e ações voltadas às atividades de agricultura familiar;

II – fomentar os empreendedores rurais na agroindustrialização e nas atividades de turismo, com a criação de um circuito de turismo rural, como alternativa de complemento na renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento sustentável com responsabilidade socioambiental;

III – concessão de incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos rurais familiares, quanto para a expansão dos já existentes.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos aos Empreendimentos Familiares Rurais (Agroindústrias Familiares), que se enquadrarem no programa:

I – isenção do pagamento de taxas, pelo prazo definido no termo de adesão ao programa, limitado a 5 (cinco) anos, de:

a) alvará de construção;

b) licenciamento para localização e funcionamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) vigilância sanitária.

II – subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas;

III – permissão de uso de bem móvel, nos termos desta lei;

IV – assessoria técnica através do quadro de profissionais próprios ou terceirizados;

V – disponibilização de croqui de planta baixa e acompanhamento das obras, atendendo a especificidade de cada atividade;

VI – subsídios na forma de subvenção dos juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

§ 2º A unidade agroindustrial interessada deverá ter sede ou filial em propriedade própria, em comodato ou arrendada entre ascendentes e descendentes e ser mantida, prioritariamente, com mão de obra familiar e/ou de terceiros que residam na comunidade a qual está inserida.

§ 3º As agroindústrias familiares terão direito aos incentivos, desde que cumpram alguma das seguintes metas:

I – efetuem ampliação das atividades que resulte no incremento do espaço físico;

II – aumentem o faturamento através de aquisição de máquinas e implementos e/ou do número de empregos familiares ou de terceiros;

III – tenham aumento real da comercialização, sendo estabelecido os parâmetros pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 4º A matéria prima destinada a agroindustrialização deverá ser oriunda, preferencialmente, da própria propriedade ou adquirida de outros produtores do Município de Chopinzinho ou, na sua falta, de produtores da região do Sudoeste ou de outros municípios do Estado do Paraná, observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total industrializado.

§ 5º A comprovação do disposto no parágrafo anterior deverá ser efetuada por meio do Escritório Local do Instituto EMATER/PR, através da ficha de enquadramento no Programa da Fábrica do Agricultor ou outro equivalente. (NR)

§ 6º Para obter os incentivos previstos nesta Seção o interessado deverá aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural, observado os requisitos desta lei, bem como apresentar os documentos exigidos em edital.

§ 7º Após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, o beneficiário que requerer a concessão de qualquer incentivo previsto nesta Seção deverá iniciar as obras destinadas a agroindustrialização no prazo máximo de 6 (seis) meses, e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da concessão do incentivo, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, situação em que os prazos poderão ser prorrogados, mediante aprovação do órgão de coordenação do programa.

§ 8º Cessarão os incentivos concedidos nesta Seção, quando o beneficiário:

I – paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses;

II – deixar de exercer a atividade rural, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou transferir a terceiros o imóvel e instalações, sem prévia autorização do órgão de coordenação do programa;

III – reduzir o número de empregos, faturamento ou comercialização da atividade agroindustrial;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – incorrer no descumprimento das legislações pertinentes à atividade, tais como ambiental, sanitária ou de segurança;

V – descumprir as obrigações estabelecidas nesta lei ou no termo de adesão celebrado com o Município.

§ 9º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

Art. 41. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por beneficiário, podendo ser concedido até uma (1) vez ao ano, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 42. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo dos serviços de máquinas de que trata esta Seção.

§ 1º Compete ao beneficiário que fizer adesão ao Programa "Nossa Agroindústria" o recolhimento da tarifa anual de manutenção do serviço, no valor correspondente a 01 (um) UFM, com vencimento no mês de dezembro após a adesão ao programa, renovada anualmente.

§ 2º Eventual inadimplência no pagamento da tarifa de que trata o parágrafo anterior implicará na suspensão dos subsídios financeiros de serviços de máquinas, bem como na cobrança conforme as disposições do Código de Tributário Municipal.

§ 3º O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade dos beneficiários que se enquadrarem nesta Seção, nos termos da Seção VIII desta lei.

Subseção I

Do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural

Art. 43. Fica criado o Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, a ser operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de dar suporte a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

financiamentos contraídos pelos produtores rurais chopinzienses sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 44. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural fomentará o acesso ao crédito de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF aos beneficiários descritos no artigo anterior que tenham enquadramento em um dos grupos do PRONAF, conforme estabelecem as normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. O fomento de acesso ao crédito se dará mediante integralização, pelo Município, a fundo mútuo privado, ou outro mecanismo disponível nas instituições financeiras operadoras do PRONAF.

Art. 45. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural será executado de acordo com requisitos e obrigações desta Seção, sem prejuízo de outros critérios, formas e condições estabelecidas nesta lei e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 46. Poderão ser apoiados e subsidiados projetos em todo o território do Município que se referem a investimentos em:

- I – diversificação com vistas para produção orgânica;
- II – construção, ampliação e aquisição de equipamentos para pequenas agroindústrias;
- III – turismo rural;
- IV – fruticultura, olericultura, plantas ornamentais, entre outros, desde que comercializados, transformados, processados e/ou industrializados em agroindústria local.

Art. 47. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 4,6% ao ano, e ao valor máximo de financiamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por produtor, com prazo de financiamento máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas apazadas na operação bancária limitada até 10 anos.

§ 2º Para validar a operação, o produtor rural deverá assinar o Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros dos financiamentos, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação do comprovante de pagamento do financiamento pelo produtor beneficiário.

§ 3º O produtor rural deverá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento, obrigatoriamente realizado dentro do prazo de vencimento pactuado.

§ 4º Deferido o pedido pelo gestor, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CPF do produtor rural e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

§ 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do produtor rural junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência entre outros encargos de inadimplência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 48. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e, sendo necessário, em conjunto com a EMATER, deverá prestar apoio técnico para o enquadramento do produtor rural, informando o valor e os itens a serem financiados, bem como assessorar na elaboração do projeto técnico.

Art. 49. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termos de Cooperação do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, com representantes das instituições financeiras operadoras do PRONAF.

Seção VII

Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

Art. 50. A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – avaliação prévia;

III – chamamento público prévio, que garanta a transparência e método impessoal e objetivo de escolha do beneficiário.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras, dispensado o chamamento público de que trata o parágrafo anterior, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica e receita vinculada, tais como emendas parlamentares, transferências, operações de crédito, entre outras receitas vinculadas ao atendimento de determinada pessoa jurídica específica, que dependa do encontro de prestação de contas.

§ 3º A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;

II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;

III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

§ 4º Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

§ 5º Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

§ 6º Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

§ 7º O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município em até 12 (doze) prestações mensais, após o processo de reparo.

Seção VIII

Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais

Art. 51. Fica criado o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, com o objetivo de executar, exclusivamente, a manutenção das estradas de "acesso" no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, com a finalidade de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública, de assistência social e do satisfatório escoamento da produção agropecuária.

§ 1º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Chopinzinho, àquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, leiterias, açudes, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra instalação destinada ao fim e pertinente a atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade).

§ 2º Os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna da propriedade, sendo que ramificações e outras variantes não serão objetos de atuação do Poder Público.

§ 3º Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das vias de acessos internas da propriedade, observar-se-á, obrigatoriamente, a largura total máxima de 10 (dez) metros, incluídas as faixas laterais de proteção.

§ 4º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento e manutenção da via particular.

§ 5º Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao produtor rural e destinados à manutenção de estradas de produção, desde que haja a adesão do produtor ao Programa de Desenvolvimento Rural, bem como cumprimento das seguintes obrigações:

I – comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do bloco de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

II – apresentar certidões negativas de débitos fiscais do Município, Estado do Paraná e União;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

IV – permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho, bem como observando as leis ambientais vigentes;

V – implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

VI – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de sua responsabilidade remover cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho;

VII – não despejar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

VIII – efetivar a limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as leis ambientais vigentes;

IX – não utilizar a faixa das estradas rurais para afins adversos à sua finalidade.

§ 6º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

§ 7º O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico, somente quanto ao excedente à extensão de 5 Km (cinco quilômetros).

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS

Art. 52. O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata esta lei, após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, deverá requerer o incentivo junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de documento padronizado e simplificado fornecido pela repartição pública, onde conste:

I – a finalidade dos serviços pretendidos;

II – descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços.

Art. 53. Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior, o gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá se manifestar quanto ao mérito do pedido, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 54. Recebendo o processo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços requeridos, bem como a viabilidade técnica de execução.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 55. Sendo necessário e tecnicamente viável os serviços requeridos, o gestor da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos.

Art. 56. Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Único. Na hipótese de indeferimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de revisão ao Prefeito Municipal.

Art. 57. Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:

- I – data e endereço onde os serviços serão executados;
- II – nome completo do servidor responsável pela execução dos serviços;
- III – descritivo detalhado do serviço a ser executado, especificando as máquinas, equipamentos e quantidade de horas autorizadas.

Art. 58. O servidor público que executar os serviços em desconformidade com esta lei ou com a Guia de Execução de Serviço, responderá civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Único. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverão acompanhar em seu poder a Guia de Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 59. Os serviços de máquinas serão executados em regiões do Município, observada a ordem cronológica do requerimento e do cronograma de execução, salvo alteração por motivo de economicidade, eficiência, caso fortuito ou força maior.

Art. 60. A prestação de serviços de máquinas será individualizada por beneficiário, devendo ser lavrado o termo de recebimento ao final da execução dos serviços, devidamente assinado pelo beneficiário e servidor público encarregado, com descritivo detalhado das máquinas, equipamentos e quantidade de horas efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

Art. 61. Executado os serviços e lavrado o termo de recebimento, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados, bem como providenciar a emissão do documento de arrecadação de valores junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir, no prazo de 15 (quinze) dias, o documento de arrecadação de valores para o pagamento, podendo o beneficiário requerer parcelamento em até 3 (três) prestações mensais, sem encargos e acréscimos.

§ 1º O documento de arrecadação terá data de vencimento de até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

§ 2º Compete ao beneficiário a retirada do documento junto a Secretaria Municipal de Finanças ou outro local indicado.

§ 3º Na hipótese de inadimplência é vedada a concessão de novos incentivos ao devedor, até a regularização do débito.

§ 4º Na hipótese de inadimplência, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou apresentar impugnação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 5º Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para parecer, sendo remetido ao Prefeito Municipal para decisão final, sem prejuízo da suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.

§ 6º Sendo julgada improcedente a impugnação, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher aos cofres municipais os valores devidos.

§ 7º Não realizado o pagamento ou não apresentada a impugnação no prazo previsto, os valores deverão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação tributária, com correção monetária, juros e demais encargos previstos em lei, sendo remetidos imediatamente à Procuradoria-Geral do Município para as providências cabíveis.

Art. 63. É vedado o acúmulo ou transferência de horas/máquina ou incentivo de um interessado ao outro.

Art. 64. As máquinas pertencentes ao patrimônio público e disponibilizadas para a execução dos serviços previstos nesta lei deverão ser equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas, sem prejuízo de outros controles que a Administração vier a instituir.

Art. 65. O atterramento de animais mortos deverá ser realizado em local indicado dentro da propriedade do beneficiário, desde que não cause prejuízos ambientais e observada a legislação específica.

Parágrafo Único. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo do respectivo incentivo, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

Art. 66. No caso de serviços de máquinas prestados no interior do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a testada de seus imóveis e as laterais das estradas roçadas e preservadas, sob pena de não serem executados os serviços requeridos.

Art. 67. As máquinas e equipamentos poderão ser retiradas das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, no caso de suspensão do programa, situação de indisponibilidade financeira ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Único. Não haverá qualquer forma de reembolso ou devolução de tarifas, sendo o saldo registrado para posterior execução dos serviços.

Art. 68. Os serviços que dependam de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do proprietário ou interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.

Art. 69. Nos casos de emergência, desastre ou de calamidade formalmente reconhecida por ato do Poder Executivo, e que tenha o beneficiário do Programa de Desenvolvimento Rural entre os atingidos, poderá o interessado receber, em período inferior ao ano civil, serviços de máquinas indispensáveis para escoamento de sua produção ou acesso a sua propriedade, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da unidade produtiva.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por:

I – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais ao produtor;

II – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

§ 2º Os serviços de abertura de valas para aterramento de animais mortos, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecida, e que acarretem prejuízos de grande monta, não serão tarifados.

§ 3º O Município poderá subsidiar até 100% (cem por cento) das despesas com o fornecimento água para dessedentação de animais, em períodos de estiagem, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Aplica-se, no que couber, as disposições das Seções IV e VIII do CAPÍTULO VII aos produtores rurais que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural, e que não se enquadrarem em programas de incentivos específicos, quando da concessão de serviços de máquinas, sem prejuízo da observância dos requisitos, metas, chamamento público, limites, tarifas, subsídios e demais procedimentos de que trata esta lei.

Art. 71. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias e convênios de cooperação técnica com associações, sindicatos, cooperativas, organizações não-governamentais e empresas de assistência técnica pública ou privada, para incrementar as ações do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 72. Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar serviços de máquinas e equipamentos para fins de construção de moradias aos produtores rurais contemplados em Programa Habitacional Rural, desenvolvido pelo Município ou em parceria com a União ou Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Os serviços de máquinas e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo não serão tarifados, sendo observado os procedimentos de que trata CAPÍTULO VIII desta lei.

Art. 73. Ao produtor rural que fornecer gratuitamente revestimento primário (cascalho) para o Município, mediante termo de responsabilidade assinado pelas partes e obedecida a legislação ambiental em vigor, será garantida somente a adequação do local de retirada do material, vedada outras formas de compensação, sob pena de apuração de responsabilidade.

Parágrafo Único. O termo de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar o nome do proprietário, a localização da propriedade, local e prazo para a retirada dos materiais, bem como a declaração do proprietário de que atende a legislação ambiental em vigor.

Art. 74. Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir doses de sêmen para a inseminação artificial, vacinas e realizar exames de laboratório, disponibilizando-os aos produtores conforme as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 75. Fica autorizado o Poder Executivo a manter veículos da frota municipal e servidores públicos à disposição do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 76. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a realização de feiras e a promoção de eventos voltados às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, inclusive premiações, nos termos do regulamento próprio.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 77. Os recursos para a execução do presente programa serão consignados na Lei do Orçamento Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 78. Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor.

Art. 79. Não poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros.

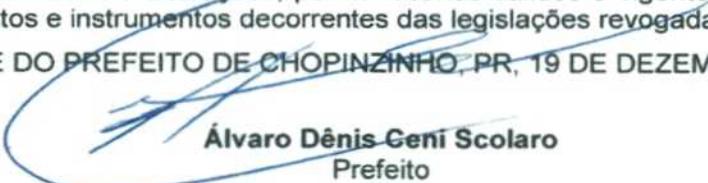
Art. 80. É vedada a concessão de incentivos de que trata esta lei, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 81. As Secretarias Municipais competentes disponibilizarão formulários para os requerimentos de serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para execução da presente lei.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais designarão servidor público para fins de controle administrativo e financeiro dos procedimentos previstos nesta lei.

Art. 82. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3625/2017 e alterações, permanecendo válidos e vigentes os editais, termos de adesão e demais atos e instrumentos decorrentes das legislações revogadas.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Geni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 210 de 20 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 09/08/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CO-NEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CO-NEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, visto que este melhor atenderá ao interesse público, de acordo com os Acórdãos: TCE/PR nº 2.605/2018-Pleno; e TCU nº 2.174/2012-Pleno e 11.197/2011-2ª Câmara.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

84



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3573/2021** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **autorizo a elaboração de Pregão na forma Eletrônica**, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação do instrumento convocatório de Licitação nos termos do Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

Chopinzinho, 09 de agosto 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

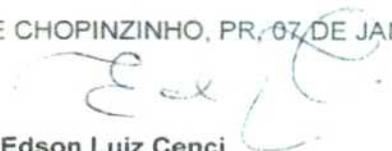
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2132 de 07/01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

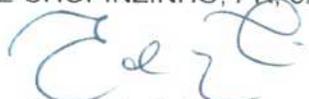
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 0230 de 03 de 02/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 018/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

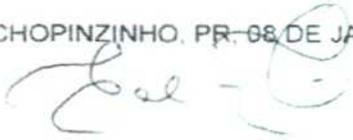
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6. Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egidio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2021.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 534/2019, de 27 de dezembro de 2019 e o Decreto n.º 006/2021, de 07 de janeiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2233 de 11 /01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2021

PREGÃO

EDITAL Nº __/2021

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E
CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMEN-
TO COMUNITÁRIO DE ÁGUA.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° __/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 127/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de ____ de 2021 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

A Pregoeira será a Servidora Senhora Giliane Teles Forlin, designada pelo Decreto nº 18/2021 de 08/01/2021, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2273, de 11/01/2021.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ___ de _____ de 2021 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ___ de _____ de 2021 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
- f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.4.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.7.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.8.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.9 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.9.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.9.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.9.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.9.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.9.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.10 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.11 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.11.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.11.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.11.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.

9.11.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.11.5 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.11.4, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

9.12 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.14 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.15 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.17 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Giliane Teles Forlin. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A contratada deverá entregar os produtos e serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na comunidade de linha Gressana-Município de Chopinzinho/PR.

16.2. A vigência do contrato será de 03 (três) meses a partir da assinatura do Contrato.

16.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

16.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.2 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente será encaminhada ao departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

17.2.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. 5.3 Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

17.4 Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

17.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.8 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais) para a presente Licitação, e os para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1128) FONTE 000

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 19.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 19.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 20.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 20.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 20.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 20.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1-A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

21.2-A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF:

081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.3-Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Ór-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco.
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, ___ de _____ de 2021.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	R\$/UND	R\$ TOTAL
01	02	UND	RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM POLIETILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 15.000 LITROS	7.640,00	15.280,00
02	04	UND	CONEXÃO TIPO FLANGE EM PVC SD DE 60 MILIMETROS	30,00	120,00
TOTAL R\$					15.400,00

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. A contratada deverá entregar os produtos e serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na comunidade de linha Gressana-Município de Chopinzinho/PR.

1.2. A vigência do contrato será de 03 (três) meses a partir da assinatura do Contrato.

1.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

1.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

1.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

1.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.2.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

3.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

4. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ **15.400,00** (Quinze mil e quatrocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

4.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1128) FONTE 000

4.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA RESCISÃO

5.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

5.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

5.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

5.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

5.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

5.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

5.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

112



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 5.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 5.11. A não entrega dos produtos contratados;
- 5.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 5.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 5.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 5.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 5.16. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 5.17. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 5.18. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 5.19. Decisão do Prefeito Municipal;
- 5.20. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 5.21. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

6. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 6.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 6.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 7.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- 7.3. I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4. II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

7.5. a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

7.6. b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

7.7. c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

7.8. d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

7.9. e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.10. f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

7.11. IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

7.12. V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

7.13. VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

7.14. VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.15. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

7.16. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

7.17. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.18. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.19. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.20. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.21. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.22. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 7.23. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 7.24. Decisão do Prefeito Municipal;
- 7.25. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 7.26. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 8.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 8.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 8.3. a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 8.4. b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 8.5. c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 8.6. d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 8.7. e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 8.8. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 8.9. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho - PR, 06 de agosto de 2021.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2021, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal atestadas pela Secretaria de Assistência Social.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA
ANEXO – VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº __/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 1.1. A contratada deverá entregar os produtos e serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na comunidade de linha Gressana-Município de Chopinzinho/PR.
- 1.2. A vigência do contrato será de 03 (três) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 1.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
- 1.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 1.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 1.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 1.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 1.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

3.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. 5.3 Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

3.2 Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.5 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.6 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.7 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais) para a presente Licitação, e os para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1128) FONTE 000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1-A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2-A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF:

081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.3-Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2021.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:

mg

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº XX/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia ____ de _____ de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CO-NEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA. Valor estimado: R\$ 15.400,00. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

130
rc

Memorando 3- 3.573/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 12/08/2021 às 08:32:36

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

RESERVATÓRIOS LA. GRESSANA

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADFE-824F-550F-060E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 12/08/2021 08:32:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ADFE-824F-550F-060E>

Memorando 4- 3.573/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 14/08/2021 às 19:55:06

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

RESERVATÓRIOS LA. GRESSANA

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 3.573/2021, e processo licitatório nº 127/2021. Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

133
no

Anexos:

Parecer_144_2021_Processo_n_127_2021_Pregao_Eletronico_aquisicao_de_reservatorios_de_agua_e_conexoes_para_sistema_de_at





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

134
m

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 127/2021

MEMORANDO 1DOC N.º 3.573/2021

PARECER JURÍDICO N.º 144/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA. BENS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 127/2021 (Memorando 1Doc n.º 3.573/2021), Pregão Eletrônico**, pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de reservatórios de água e conexões para abastecimento comunitário de água, **ao preço máximo de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).**

Os autos, contendo 131 (cento e trinta e uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa (fls. 03/05);
- b) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 06);
- c) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 07);
- d) Termo de Referência (fls. 08/14);
- e) Orçamentos (fls. 15/18);
- f) Projetos de Engenharia da Sanepar (fls. 19/24);
- g) Documentos do imóvel e dos proprietários (fls. 25/36);
- h) Anuência para ligação de energia elétrica – Poço Artesiano Linha Gressana (fls. 37/39);
- i) Vistoria Técnica (fls. 40/45);
- j) Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Programa n.º 86/13, de 30/01/2014 (fls. 46/48);
- k) Autorização dos proprietários, Srs. Valdecir Dussioni e Ivete Dussioni (fls. 49);
- l) Teste de Produção emitido pela Eletribel (fls. 50);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

135
ro

- m) Declaração n.º 100513/2021 – GOUT (fls. 51);
- n) Estatuto da Associação D'Água (fls. 52/61);
- o) Lei Complementar n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências (fls. 62/82);
- p) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 83);
- q) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento licitatório e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para parecer (fls. 84);
- r) Decretos Municipais n.º 005/2021, 046/2021 e 018/2021 (fls. 85/87);
- s) Minutas do edital e anexos de pregão eletrônico, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 88/129).

Os autos foram encaminhados para parecer em 12/08/2021 (fls. 130/131).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discriminatórios pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

136
no

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de reservatórios de água e conexões para abastecimento comunitário de água, **ao preço máximo de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).**

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica (fls. 83).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque os bens que almeja adquirir se enquadram no conceito de “bens comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Cumpra, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.⁴

² “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.” (g.n.)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

137
m

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 07 e 84).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (04/05).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 08/14).

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 88/129) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: menor preço global por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

b) impedidos de licitar: Item 3.3 e seguintes;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 9, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 9.1.2, 9.1.3 e 12.1.6);

d) vigência do Contrato: 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura (Item 16.2);

e) dotação orçamentária: Item 18.1;

f) gestão do Contrato: a cargo do servidor Vanderlei José Crestani (Item 21.1);

g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Ricardo Scandolara (titular) e Claudiomiro Cenci (substituto) (Itens 21.2 e 21.3).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

138
no

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

- a) Antoniale Materiais Elétricos – EPP (fls. 15);
- b) BJS Materiais de Construção Ltda. (fls. 16);
- c) Hypólito Pan e Cia Ltda. (fls. 17);
- d) Bragato Materiais de Construção (fls. 18).

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que o servidor Vanderlei José Crestani foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 08).

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3^º e 48, inc. I,⁶ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço global por Item.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao **restringir** a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 000 (fls. 06).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 018/2021, 005/2021 e 046/2021 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio estão legalmente constituídas (fls. 85/87).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

⁵ “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

⁶ “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

139
rc

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 127/2021 (Memorando 1Doc n.º 3.573/2021), Pregão Eletrônico**, instaurado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a aquisição de reservatórios de água e conexões para abastecimento comunitário de água, **ao preço máximo de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Recomendação 1: Observar a cláusula quinta, "c", do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 86/13, de 30/01/2014, celebrado entre a SANEPAR e o Município de Chopinzinho, que dispõe ser obrigação do Município regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras, obtendo a autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade da implantação do sistema de abastecimento de água, sendo que a regularização das áreas necessárias às obras deve ocorrer **previamente à instalação** do sistema de abastecimento comunitário de água.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução do objeto, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

340
m



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43AC-A30A-204B-9D57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 14/08/2021 19:55:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/43AC-A30A-204B-9D57>

Despacho 5-

3.573/2021

23/08/2021

15:43(Respondido)

Handwritten initials: JH, MC

Vanderlei C. SMAPMA

SMA-LC - Licitaç...

CC

Segue conforme solicitação:

-Recomendação 1: Ciente da observação, sendo que já demos o início da regularização, conforme previsão, através do levantamento topográfico das áreas para tal, conforme ordem de serviço em anexo. (OS);

att,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Jh3
ro

ORDEM DE SERVIÇO 010/2021

Empresa– Geomapa Topografia Ltda

Dispositivo Legal: ATA de Registro de Preços nº 162/2021

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, AUTORIZA a empresa Geomapa Topografia Ltda, CNPJ nº 32.654.644/0001-90, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 3939, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, a iniciar a execução dos seguintes serviços:

1. Levantamento PLANIMÉTRICO a ser realizado sobre Lote Rural nº 68, Gleba 14, matrícula 22.712 (Linha Gressana) com elaboração de mapa e memorial indicando as áreas de servidão para rede elétrica, sistema de reservação e captação de água.
 - a) Medida linear do levantamento: xxxx metros. (Item 2.0 – $XX * 0,41 = R\$ XXX$)
 - b) Mapa e memorial: 01 mapa indicando as áreas de servidão e um memorial e descrevendo as áreas de servidão, separadamente e georeferenciadas. (Área total de servidão por matrícula) (Item 5.0 – R\$ 160,00)

2. Levantamento PLANIMÉTRICO a ser realizado sobre Lote xxxxxxxx, matrícula xxxxxx (Linha Gressana) com elaboração de mapa e memorial indicando as áreas de servidão para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
 - a) Medida linear do levantamento: xxxx metros. (Item 2.0 – $XX * 0,41 = R\$ XXX$)
 - b) Mapa e memorial: 01 mapa indicando as áreas de servidão e um memorial e descrevendo as áreas de servidão, separadamente e georeferenciadas. (Área total de servidão por matrícula) (Item 5.0 – R\$ 160,00)

Conforme solicitação da Secretária De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Segue documentos pertinentes em anexo.

Chopinzinho - PR, 16 de Agosto de 2021.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos
Gestor do Contrato

Ana Kelle Malaguti

Divisão de Planejamento e Projetos
Eng^a Civil – CREA/PR 134.259/D
Fiscal do Contrato

Recebido: _____

Memorando 6- 3.573/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 30/08/2021 às 16:23:16

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

RESERVATÓRIOS LA. GRESSANA

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

KSno



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EA8-5D50-510F-2A3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 30/08/2021 16:23:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7EA8-5D50-510F-2A3B>

Memorando 7- 3.573/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/08/2021 às 16:29:52

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

RESERVATÓRIOS LA. GRESSANA

Em correção ao despacho anterior:

Faço remessa dos presentes autos à Divisão de Licitações, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1380-42EC-C358-811D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 30/08/2021 16:30:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1380-42EC-C358-811D>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

443

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2021

PREGÃO

EDITAL Nº 64/2021

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E
CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMEN-
TO COMUNITÁRIO DE ÁGUA.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

143
R

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 64/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/09/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16 de setembro de 2021 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

A Pregoeira será a Servidora Senhora Giliane Teles Forlin, designada pelo Decreto nº 18/2021 de 08/01/2021, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 2273, de 11/01/2021.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

300
R

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **16 de setembro de 2021 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **16 de setembro de 2021 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

151
2

- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
- f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO



Município de Chopinzinho

152

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

153

R

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

155

R

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;



Município de Chopinzinho

157
R

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.4.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.7.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.8.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.9 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.9.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.9.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.9.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.9.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.9.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

158

9.9.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.10 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.11 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.11.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.11.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.11.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.

9.11.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.11.5 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.11.4, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

9.12 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.14 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.15 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.17 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Giliane Teles Forlin. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A contratada deverá entregar os produtos e serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na comunidade de linha Gressana-Município de Chopinzinho/PR.

16.2. A vigência do contrato será de 03 (três) meses a partir da assinatura do Contrato.

16.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

16.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.



Município de Chopinzinho

162
R

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.2 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente será encaminhada ao departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

17.2.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. 5.3 Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

17.4 Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

17.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.8 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais) para a presente Licitação, e os para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1128) FONTE 000

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 19.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 19.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 20.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 20.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 20.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 20.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1-A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

21.2-A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF:

081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.3-Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recorra aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

167

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Ór-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

163

R

gãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

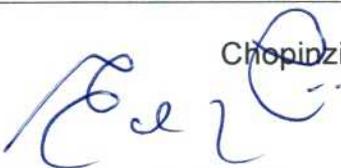
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco.
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, 31 de agosto de 2021.


EDSON LUIZ CENCI
 PREFEITO


ANDRÉ FELIPE MORAES
 PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 64/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	R\$/UND	R\$ TOTAL
01	02	UND	RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM POLIETILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 15.000 LITROS	7.640,00	15.280,00
02	04	UND	CONEXÃO TIPO FLANGE EM PVC SD DE 60 MILIMETROS	30,00	120,00
TOTAL R\$					15.400,00

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. A contratada deverá entregar os produtos e serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na comunidade de linha Gressana-Município de Chopinzinho/PR.

1.2. A vigência do contrato será de 03 (três) meses a partir da assinatura do Contrato.

1.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

1.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

1.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

1.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.2.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

3.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

4. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ **15.400,00** (Quinze mil e quatrocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

4.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1128) FONTE 000

4.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA RESCISÃO

5.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

5.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

5.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

5.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

5.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

5.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

5.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

172
K



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

173

- 5.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 5.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 5.11. A não entrega dos produtos contratados;
- 5.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 5.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 5.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 5.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 5.16. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 5.17. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 5.18. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 5.19. Decisão do Prefeito Municipal;
- 5.20. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 5.21. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

6. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 6.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 6.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 7.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- 7.3. I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4. II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

7.5. a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

7.6. b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

7.7. c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

7.8. d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

7.9. e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.10. f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

7.11. IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

7.12. V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

7.13. VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

7.14. VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.15. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

7.16. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

7.17. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.18. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.19. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.20. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.21. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.22. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 7.23. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 7.24. Decisão do Prefeito Municipal;
- 7.25. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 7.26. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 8.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 8.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 8.3. a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 8.4. b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 8.5. c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 8.6. d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 8.7. e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 8.8. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 8.9. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho - PR, 06 de agosto de 2021.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

176

R

EDITAL DE PREGÃO Nº 64/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 64/2021, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal atestadas pela Secretaria de Assistência Social.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 64/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 64/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
 (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 64/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
 (Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 64/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 64/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA
ANEXO – VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 64/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 1.1. A contratada deverá entregar os produtos e serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na comunidade de linha Gressana-Município de Chopinzinho/PR.
- 1.2. A vigência do contrato será de 03 (três) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 1.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
- 1.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 1.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 1.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 1.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 1.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

183
R

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

3.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. 5.3 Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

3.2 Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.5 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.6 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.7 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais) para a presente Licitação, e os para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1128) FONTE 000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

184
R

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1-A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2-A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolaria, CPF:

081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.3-Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:



Município de Chopinzinho

186
R

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2021.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 64/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 16 de setembro de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CO-NEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA. Valor estimado: R\$ 15.400,00. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7965 | Pato Branco, 1º de setembro de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PROJETS - Processo: 0908647-02.2017.4.16.0131 - 1º ed. rev. 02/11 - Aut. rec. 02/11 - Autuação digitalizada por Inatel Central Cadastro057525676 99990201 - ESPERANÇA DE ESTADUALIZAÇÃO: Av. 262, 11

1ª Vara Civil da Comarca de Pato Branco - PR
Rua Maria Biondi, 264 - São Domingos - Pato Branco/PR
CEP: 85.001-000 - Fone/Fax: (048) 3228-3448
e-mail: gcl@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO: MÁRCO CATTARINI
ESCRIVÃO: ELIANE KURTZ
Expedido por: Kati

Objeto de Informação de: VITÓR ROSIN
Prazo de 15 (quinze) dias.
PROCESSO Nº 0906647-02.2017.4.16.0131
AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Esquecimento COOPERATIVA DE CRÉDITO, FOUNPACNA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS JCKEDY PARQUE DAS ARAUCÁRIAS-SICRESI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SICSP
ADV: Andrew Hagei OAB/PR 14573 e outros
Escritório: VITÓR ROSIN
Vale da Dívida: R\$ 965,57 (Cinquenta e quatro mil e seis reais e 57 centavos), no total 3703.

O Doutor JOÃO ANGELO BURENO, AM. JUIZ de Direito Substituto do Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná...
FAZ SABER o total quanto o presente Edital vem, ou dele conhecimento havermos, que por meio desta fica devidamente INTIMADO o executado VITÓR ROSIN (CPF 034.941.821-46), em lugar lícito e não sabido, para em 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do quanto devido, sob pena de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor devido, e, em caso de não pagamento voluntário, iniciar-se-á o processo de execução (art. 323, par. 1º) e perdas de bens, além de custos pelo presente faz do processo. Transcrito o referido prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para o parte executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos sua impugnação, nos termos do art. 323, par. 1º do CPC. É para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se agora o presente, que será afixado no local de costume (dele) XERO e publicado, no termo do Lei. Cada e possado meio eletrônico de Pato Branco, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2021. Eu, _____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que o digital e subscreei autônticos pelo portão 33/2021.

ISABEL S. CARDOSO
AUXILIAR JURAMENTADA - FONE: 33/2021
Assinatura Digital

SINDICATO RURAL DE VITORINO
CQC 78.244.332/000-09
Av. Prudente de Moraes, (048) 3227.1332.
Email: sindiruralvitorino@yahoo.com.br
85.520.000 - Vitorino - Paraná

Sindicato Rural de Vitorino
EDITAL DE REGISTRO DE CHAPA
Sessão: 14/11/2021 a 18/11/2024

Em cumprimento do disposto no estatuto desta entidade, comunico que foi registrada a chapa seguinte, CHAPA Nº 01, com o objetivo de concorrer a eleição a que se refere o edital de convocação, publicado no dia 01 de Setembro de 2021 neste jornal.
NOME DA CHAPA: CHAPA 1
Cargo Nome do Candidato
Presidente DALCI SALVADOR MARTARELLO
Vice-presidente ALMER BOLDIRINI
1º Secretário LUIZ COBARTO
2º Secretário JEDISON ANTONIO BASIA
1º Tesoureiro ENIO COBERTI
2º Tesoureiro ELIO ZILJO
Conselheiro Fiscal ALTAIR ANTONIO THOMASSON
MARLINDO LUIZ TORAZA
FIDELVY PERON
Suplentes do Conselho Fiscal CLAUDIO JOSÉ STORTI
ALCIDES DE FRANCESCO LEONARDI
VERONICA ANA LOMDO
Dalcis Salvador Martarello
Almer Boldirini
Dalcis Salvador Martarello
Almer Boldirini
O green para impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente aviso, conforme estabelecido o estatuto desta entidade.
VITORINO, 01 de Setembro de 2021
Germão José Storti
Presidente do Sindicato Rural de Vitorino

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 64/2021. Forma: Eletrônico. Data de Licitação: Dia 18 de setembro de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CO-NEÍDOS PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA. Valor estimado: R\$ 15.400,00. Objeto: Material de Consumo. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Proença Kurlat, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, e no endereço eletrônico: www.chopinzo.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-9614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 69/2021. Forma: Eletrônico. Data de Licitação: Dia 17 de agosto de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO NUCALA 100 MG/ML, INJETÁVEL, PRINCÍPIO ATIVO: MEFLOUCLORAMIDA PARA TRATAMENTO DE SÍNDROME DE CHURCH-STRAUSS EM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. Valor estimado: R\$ 30.500,00. Objeto: Medicamento. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Proença Kurlat, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, e no endereço eletrônico: www.chopinzo.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-9614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 69/2021. Forma: Eletrônico. Data de Licitação: Dia 17 de agosto de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO NUCALA 100 MG/ML, INJETÁVEL, PRINCÍPIO ATIVO: MEFLOUCLORAMIDA PARA TRATAMENTO DE SÍNDROME DE CHURCH-STRAUSS EM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. Valor estimado: R\$ 30.500,00. Objeto: Medicamento. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Proença Kurlat, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, e no endereço eletrônico: www.chopinzo.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-9614.

SINTRIPLAST
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO SUDOESTE DO PARANÁ. CNPJ Nº 23.292.169/0001-00
ENDEREÇO: RUA BELGARDI, Nº 242, RUA COLOMBA, Nº 12, CEP: 85.000-277, BAIRRO SÃO FRANCISCO, PATO BRANCO, PR.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O SENHOR ANTONIO SANTO GRAFF PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO SUDOESTE DO PARANÁ, CNPJ Nº 23.292.169/0001-00, ao seu de seus atribuições, Comenta que o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, para disciplina o trabalho no período de 07 de setembro de 2021 por no total das 282 horas de trabalho em caráter de emergência e áreas de apoio (manutenção e controle de qualidade) da empresa INFLASUD, INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA, será realizado com o pagamento de R\$ 10 e 04 de setembro de 2021, nos moldes está sendo realizado de maneira excepcional, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, medidas emergenciais, neste tempo de pandemia e prioridade deve ser o diálogo com a saúde e a vida, mantendo as regras de isolamento social.
Pato Branco, 01 de Setembro de 2021.
Antonio Santo Graff

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 31/2021
A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Convocação nº 141 de 08/09/2020, torna público, para conhecimento das interessadas, que fará realizar no dia 13/09/2021, às 08:00 horas, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, o abertura de envelope público conforme especificado no Edital de Licitação Nº 021/2021 em modalidade PREÇO ELETRÔNICO.
Informa-se que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço: www.comprasnet.gov.br.
Objeto de Licitação: Aquisição de aparelhos, utensílios, mobiliários e equipamentos odontológicos, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos visando atender às necessidades dos municípios integrantes do CONSÓ, na forma da Licitação Concorrida, abrangendo os municípios aderentes: Clevidônia/PR, Coronel Domingos Soares/PR e São João do Itaipava/PR, Pato Branco/PR, 21 de agosto de 2021.
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021
Fundamentado no art. 24 da Lei de Licitações nº 866/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 33/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Internet de 150 Mbps, através de fibra ótica, visando o atendimento às necessidades administrativas da unidade CRE Chopinzinho/PR, unidade administrada pelo COMSIS.
Valor Global: R\$ 1.019,88
Data: 11/09/2021
Paulo Horn
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, em uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e visto do parecer constante anexado pela Comissão de Licitação, resolve:
1) Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste termo:
a) Nº do Processo: 143/2021
b) Nº de Licitação: 03/2021 - 01
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 11/09/2021
e) Objeto de Licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Internet de 150 Mbps, através de fibra ótica, visando o atendimento às necessidades administrativas da unidade CRE Chopinzinho/PR, unidade administrada pelo COMSIS.
f) Fornecedor e Resumo de Bens Vendidos: UN. Quantidade Vlt. Unitário Total dos Itens
DYNLINK SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA 01-Instalação e Manutenção contínua internet 150 Mbps 150 12,000 1.800,00
g) Autógrafos e assinaturas (deixar o espaço correspondente):
Data: 11/09/2021
Paulo Horn
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço agenciamento de viagens, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo às especificações estabelecidas no item 3 do edital e no Termo de Referência - Anexo I
PREÇOS MÁXIMOS: ITEM 01 - Serviço de coleta, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas: R\$ 44.500,00 - ITEM 02 - Serviço de coleta, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres: R\$ 8.750,00
TIPO: Menor preço - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto linear
DATA DE ABERTURA: 20 de setembro de 2021, às 09:00 horas, no endereço eletrônico: https://www.comprasnet.gov.br
O Edital pode ser obtido no site www.pato Branco.pr.gov.br, através do menu TRANSPARÊNCIA/VISOS E EDITAIS DE LICITAÇÃO, no site https://www.gov.br/parana e junto ao Setor de Licitações, no endereço: Câmara Municipal de Pato Branco, no horário de expediente. Outras informações pelo e-mail licitacao@pato Branco.pr.gov.br.
Pato Branco, 31 de agosto de 2021. RODRIGO SARTOR MAYER - Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021
Ficou assim constante nos autos, HOMOLOGADO o processo nº 067/2021, referente ao Pregão Eletrônico 14/2021, de 04 de agosto de 2021, tipo menor preço, com critério de julgamento "menor preço global", cujo objeto é a aquisição de peças para impressora da marca Ricoh, modelo MP C2502, e fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo às especificações estabelecidas no edital, em favor de empresa, MALLUET & BORN LTDA, CNPJ/CNPJ: 10.888.068/0001-40, pelo valor global total negociado de R\$ 8.755,00 (oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).
Pato Branco 30/08/2021. JOICIR BERNARDI - Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, BATERIAS E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. Início do cadastro das propostas a partir das 08:00h do dia 02 de setembro de 2021 até às 08:00h do dia 16 de setembro de 2021. Abertura das propostas após as 08:00h do dia 16 de setembro de 2021. Início da disputa de preços às 10:00h do dia 16 de setembro de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 186.375,50. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-4300. Coronel Vívida, 31 de agosto de 2021. Dinara Mazzucato - Presidente da CPL.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - PCH CHOPIM I
A COPEL Geração e Transmissão S.A. torna público que requereu ao Instituto Água e Terra - IAT a renovação da Licença de Operação para a atividade de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica Chopim I - PCH CIM, instalada no município de Itupeirava d'Oeste, no estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 85/2021 - Processo Licitatório 87/2021
A comissão de habitação convocou aos interessados na execução da obra de pavimentação com pedras soltas, sendo área de 13.400,00m² a ser executada no trecho da estrada Vitorino, comunidade São Sebastião de Paraná, no bairro São e Projeto Rêgo, Orçamento, Companhia de Execução e Manutenção Descritiva em anexo no Edital de Tomada de Preços nº 02/2021, para que apresente e verifique a documentação de habilitação, desde HABILITAR as seguintes propostas:
Tabela com 3 colunas: Nº, EMPRESA/CNPJ, SITUAÇÃO/REGIME.
Linha 01: MARISA AP. BÉVINGO BICALVALLES - EIRELI - EPP, R\$ 376.014,88 (Trêscentos e Setenta e Oito mil e Quatrocentos e Setenta e Quatro reais), HABILITADA
Linha 02: BEE ANTUNES & CIA LTDA - EPP, R\$ 388.333,85 (Trêscentos e Oitenta e Oito mil e Quinhentos e Trinta e Três reais e oitenta e cinco centavos), HABILITADA
E após a análise e verificação das propostas oferecidas, decidiu CLASSIFICAR as seguintes propostas:
Tabela com 3 colunas: CLASSIFICAÇÃO, EMPRESA/CNPJ, VALOR GLOBAL (R\$).
Linha 1ª colocada: BEE ANTUNES & CIA LTDA - EPP, R\$ 376.014,88 (Trêscentos e Setenta e Oito mil e Quatrocentos e Setenta e Quatro reais)
Linha 2ª colocada: MARISA AP. BÉVINGO BICALVALLES - EIRELI - EPP, R\$ 388.333,85 (Trêscentos e Oitenta e Oito mil e Quinhentos e Trinta e Três reais e oitenta e cinco centavos)
Comarca autuosa, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de data deste edital, a comissão de habitação dará vista ao requerente interessado, a qualquer das propostas que se acha propositas, para interposição de recurso.
Bom Sucesso do Sul, 31 de Agosto de 2021.
Presidente da comissão: Juliana Pato
Membros da comissão: Anderson Zanetti, Luciano Camargo, Pato Zanetti - suplente, Anderson José Luiz Pato - suplente

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2021 - PMR
MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço, em regime do valor unitário.
OBJETO: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de horas máquina de escavadeiras hidráulicas, retroescavadeira, caminhão caçamba e rolo compactador, destinados às necessidades da secretaria solicitante.
CREDECIMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 13:30 às 14:00 do dia 15 de setembro de 2021, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Resaneca, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14:11 do dia 15 de setembro de 2021, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Resaneca.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Resaneca, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.resaneca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
Resaneca, 31 de agosto de 2021.
LUCIANE ELOISI LUBCZYK
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021 - PMM
OBJETO: Seleção de proposta visando aquisição de materiais Permanente/Etíerodômico e materiais Pedagógicos para atender a demanda das ações do Serviço da Convivência e Fortalecimento de Vínculos para faixa etária de 06 a 15 anos da Proteção Social Básica, no Equipamentos do - CRAS, Projeto Casca, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas contidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 22 De Setembro de 2021 às 09H00MIN.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.gov.br/compras/pr-br
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (46) 3243-1122.
Mangueirinha, 31 de Agosto de 2021.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PERCEBER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021
DATA: 12/08/21 ABERTURA: 27/08/21 PROPOSTA: 08:00 HS
DISPUTA: 09:00 HS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE PRESTARÁ DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM CONEXÃO ATE 5G, NA MODALIDADE POST PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE SIM CARD (CHRP), SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021
DATA: 12/08/21 ABERTURA: 27/08/21 PROPOSTA: 08:00 HS
DISPUTA: 09:00 HS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL PARA PRESTARÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM CONEXÃO ATE 5G, NA MODALIDADE POST PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE SIM CARD (CHRP), SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.comprasnet.gov.br/arquivos/Correio autuado pelo Lei Municipal nº 2063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7891, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, BATERIAS E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. Início do cadastro das propostas a partir das 08:00h do dia 02 de setembro de 2021 até às 08:00h do dia 16 de setembro de 2021. Abertura das propostas após as 08:00h do dia 16 de setembro de 2021. Início da disputa de preços às 10:00h do dia 16 de setembro de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 186.375,50. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-4300. Coronel Vívida, 31 de agosto de 2021. Dinara Mazzucato - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 64/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 16 de setembro de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CO-NEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA. Valor estimado: R\$ 15.400,00. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod369871

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

192

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 64-2021 - RESERVATÓRIOS DE AGUA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 64/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 16 de setembro de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CO-NEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA. Valor estimado: R\$ 15.400,00. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:2D57A168

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/09/2021. Edição 2340

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

193
R

Pedido de Esclarecimento PE64/2021 - 16/09/2021

 **De** MGS Brasil - Licitação <licitacao@mgsbrasil.com.br>
Para <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 10/09/2021 12:16

 MGS - Aline.jpg (~60 KB)

Prezados, bom dia.

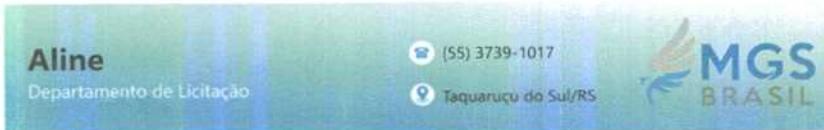
Ao cumprimenta-los cordialmente vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº64/2021 que se realizará no dia 16 de Setembro de 2021.

Consta no termo de referência a aquisição de caixas d'agua. No entanto solicitamos se será aceito material semelhante ao solicitado, como por exemplo fibra de vidro?

Já que as caixas d'agua fabricadas de fibra de vidro se tratam de material similar e de qualidade equivalente, mantendo-se a mesma finalidade.

Por fim agradecemos por sua atenção e aguardamos o retorno

Atenciosamente



MGS - Aline.jpg

~60 KB





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

194
R

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA.

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Processo Licitatório nº 127/2021 – Edital de Pregão Eletrônico nº 64/2021, para Aquisição De Reservatórios De Água E Conexões Para Sistema De Abastecimento Comunitário De Água.

Considerando, o pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa MGS Brasil (fls. 193).

Considerando, a sessão pública designada para 16 de setembro de 2021 às 09:00 horas.

Isto posto, encaminho os autos à Procuradoria Municipal para parecer.

Chopinzinho, 13 de setembro de 2021.

Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro

Memorando 9- 3.573/2021

De: Cristiani C. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 13/09/2021 às 13:57:33

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

RESERVATÓRIOS LA. GRESSANA

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal dR. **Marcio Stringari - PGM.**

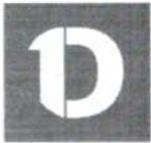
Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



196
⊕

Código para verificação: B78A-5BC8-70D2-7404

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 13/09/2021 13:57:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B78A-5BC8-70D2-7404>

Memorando 13- 3.573/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/09/2021 às 09:38:12

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, PGM-AJ/CSRC, GAB-LC

RESERVATÓRIOS LA. GRESSANA

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 3.573/2021, e processo licitatório nº 127/2021. Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

198
rd

Anexos:

Despacho_n_78_2021_PE_64_2021_aquisicao_de_reservatorios_de_agua_para_sistema_de_abastecimento_comunitario_especificacoes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 127/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 3.573/2021

DESPACHO N.º 78/2021/PGM/MS

1 Tendo em vista que não compete a esta Procuradoria apreciar especificações e fundamentações de ordem técnica, remetam-se os autos à **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** para que se manifeste quanto ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **MGS BRASIL** (fls. 193).

2 Após, encaminhem-se à **Pregoeira**, para que **decida**, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D97-12AE-2323-733F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 14/09/2021 09:38:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D97-12AE-2323-733F>

Memorando 14- 3.573/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 14/09/2021 às 10:07:33

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, PGM-AJ/CSRC, GAB-LC

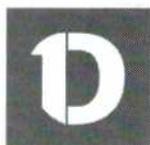
RESERVATÓRIOS LA. GRESSANA

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59CA-E036-09A7-CF45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 14/09/2021 10:07:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/59CA-E036-09A7-CF45>

Despacho 15-

3.573/2021

14/09/2021

10:21(Respondido)

Vanderlei C. SMAPMA

SMA-LC - Licitaç...

CC

203
70

Bom dia,

Informamos que, muito embora os dois objetos tenham a função de armazenar água; trata-se de objetos distintos, fabricado com materiais diferentes, ao qual essa Secretaria optou pelo reservatório de polietileno pela sua maior resistência, maior vida útil, facilidade no assentamento sobre a base, sem gastos desnecessários para apoiar sobre a base, menor risco de trincos e rachaduras durante o manuseio, bem como no processo de instalação de conexões acopladas ao reservatório.

Sendo assim, mantemos a necessidade do objeto inicialmente solicitado (reservatório de água em polietileno com tampa, capacidade de 15.000 litros),

Att,

...
Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA.

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Processo Licitatório nº 127/2021 – Edital de Pregão Eletrônico nº 64/2021, para Aquisição De Reservatórios De Água E Conexões Para Sistema De Abastecimento Comunitário De Água.

Considerando, o pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa MGS Brasil (fls. 193).

Considerando, o posicionamento técnico e discricionário da Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente informando que: “Informamos que, muito embora os dois objetos tenham a função de armazenar água; trata-se de objetos distintos, fabricado com materiais diferentes, ao qual essa Secretaria optou pelo reservatório de polietileno pela sua maior resistência, maior vida útil, facilidade no assentamento sobre a base, sem gastos desnecessários para apoiar sobre a base, menor risco de trincos e rachaduras durante o manuseio, bem como no processo de instalação de conexões acopladas ao reservatório. Sendo assim, mantemos a necessidade do objeto inicialmente solicitado (reservatório de água em polietileno com tampa, capacidade de 15.000 litros)” (fl. 203).

Isto posto, acolho o posicionamento técnico da Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, e opino pelo **conhecimento** do Pedido de Esclarecimento apresentado pela **MGS Brasil** e, no mérito, pelo **desprovisionamento**, mantendo-se inalterado o Edital de Pregão Eletrônico nº 64/2021.

Chopinzinho, 15 de setembro de 2021.


Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro

007
205

Re: Pedido de Esclarecimento PE64/2021 - 16/09/2021

 **De** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para MGS Brasil - Licitação <licitacao@mgsbrasil.com.br>
Data 15/09/2021 16:10

 RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf (~725 KB)

Boa tarde, segue em anexo resposta ao pedido de esclarecimentos.

Em 10/09/2021 12:16, MGS Brasil - Licitação escreveu:

Prezados, bom dia.

Ao cumprimenta-los cordialmente vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº64/2021 que se realizará no dia 16 de Setembro de 2021.

Consta no termo de referência a aquisição de caixas d'agua. No entanto solicitamos se será aceito material semelhante ao solicitado, como por exemplo fibra de vidro?

Já que as caixas d'agua fabricadas de fibra de vidro se tratam de material similar e de qualidade equivalente, mantendo-se a mesma finalidade.

Por fim agradecemos por sua atenção e aguardamos o retorno

Atenciosamente



DALZOTTO ELETRO LTDA.

CNPJ Nº 31.494.697/0001-28 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90792254-50
RUA 14 DE DEZEMBRO, 3916, CENTRO, Telefone (46) 99102-7702
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa DALZOTTO ELETRO LTDA., estabelecida na Rua 14 de Dezembro, 3916, Centro, Chopinzinho – PR, telefone (46) 3242-3063, e-mail cle_cio@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 31.494.697/0001-28, neste ato representada por DEOCLÉCIO DALZOTTO, sócio administrador, RG n 6.894.499-6, CPF 042.321.059-99, Chopinzinho - PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 64/2021, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Unit. R\$	Total R\$
01	02	UNID	RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM POLIETILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 15.000 LITROS	INCOFIMA	6.500,00	13.000,00
02	04	UNID	CONEXÃO TIPO FLANGE EM PVC SD DE 60 MILIMETROS	KRONA	28,75	115,00
VALOR TOTAL R\$ 13.115,00 (TREZE MIL CENTO E QUINZE REAIS)						

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal atestadas pela Secretaria de Assistência Social.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Chopinzinho, 16 de Setembro de 2021.

DEOCLÉCIO

DALZOTTO:04232105
999

Assinado de forma digital por
DEOCLÉCIO DALZOTTO:04232105999
Dados: 2021.09.16 09:39:40 -03'00'

DEOCLÉCIO DALZOTTO

RG/CPF nº: 6.894.499-6/ 042.321.059-99

Cargo: ADMINISTRADOR

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil Agência 0842-7 C/C 21552-X



207

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 31.494.697/0001-28
Razão Social: DALZOTTO ELETRO LTDA

Atividade Econômica Principal:

4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO

Endereço:

RUA 14 DE DEZEMBRO, 3916 - CENTRO - Chopinzinho / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 14/09/2021 15:52

1 de 1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.494.697/0001-28 DUNS®: 94*****08
Razão Social: DALZOTTO ELETRO LTDA
Nome Fantasia: DALZOTTO ELETRO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/11/2021
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 01/11/2021
FGTS Validade: 29/09/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 08/03/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 14/12/2021
Receita Municipal Validade: 16/10/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 14/09/2021 15:53

1 de 1

CPF: 042.321.059-99 Nome: DEOCLECIO DALZOTTO

Ass: _____



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preench. sob sanção ou não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DEOCLECIO DALZOTTO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) SANTO DALZOTTO	(mãe) DEONILDA DALZOTTO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/04/1978	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 6.894.499-6	Órgão emissor SESP	UF PR
CPF(número) 042.321.059-99		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL			NÚMERO 3951
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO MIGUEL	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ			NÚMERO 4074
COMPLEMENTO SALA 2;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CLE_CIO@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cento e cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4742300 Atividade Secundária 3314711, 4222702, 4321500, 4322302, 4744001, 4753900, 4754703	Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO. COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS. INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA. MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA. INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO. DE VENTILACAO E REFRIGERACAO. OBRAS DE IRRIGACAO.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 05/09/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 05/09/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Deoclecio Dalzotto</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2180002013389	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 11:11 SOB N° 41108486901.
PROTOCOLO: 184941881 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803846288. NIRE: 41108486901.
DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Selo rPuxV.ADICS.F344n, Controle: oC#u.ezcUE
 Consulte esse selo em <http://finesman.com.br>
 FUNDACIONAL DO PARANÁ - Chopinzinho - Paraná - PR
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax: 46 3242-1390
 Reconheço verdadeira a assinatura de DEOCLECIO DALZOTTO
 Dou 16 Emolumentos R\$4,19 (VRC 21,73) Selo Fundapen R\$0,80 F. Fejus
 R\$1,05. FADEP: R\$0,20. ISS: R\$0,21 Total: R\$6,45
 Chopinzinho-PR, 05 de setembro de 2018 - 09:47:30h

Marcos Rogério Fern
 Tabelão



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 11:11 SOB Nº 41108486901.
 PROTOCOLO: 184941881 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803846288. NIRE: 41108486901.
 DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA.
DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS
CNPJ 31.494.697/0001-28 NIRE 41108486901**

folha1/4

DEOCLECIO DALZOTTO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Tapejara – RS., nascido em 02/04/1978, RG nº 6.894.499-6 SESP-PR e CPF nº 042.321.059-99, residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, 3916 - Bairro Centro - Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000. Empresário individual sob o nome empresarial de DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS com sede à Rua Diogo Antônio Feijó, 4074 – Sala 2 – Bairro Centro - Chopinzinho – PR. - CEP 85.560-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108486901 em 13/09/2018 e no CNPJ/MF sob o número 31.494.697/0001-28, fazendo o uso do que permite o §-3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia: **FABIANA DAL VESCO**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Chopinzinho – PR., nascida em 20/12/1981, RG nº 9.064.440-8 SESP-PR e CPF nº 041.636.689-93, residente e domiciliada na Rua 14 de Dezembro, 3916 – Bairro Centro - Chopinzinho – PR. - CEP 85.560-000. Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de “**DALZOTTO ELETRO LTDA.**”, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado, Por Venda de Quotas entre os Sócios.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 150.000,00 (Cem e cinquenta mil reais) totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Único: O sócio DEOCLECIO DALZOTTO que possui 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, vende e transfere 75.000 (setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) a sócia ingressante FABIANE DAL VESCO, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto à compradora, plena, geral e rasa quitação.

Cláusula terceira: O capital da empresa que é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	%	VALOR TOTAL
Deoclecio Dalzotto	75.000	50	RS- 75.000,00
Fabiana Dal Vesco	75.000	50	RS- 75.000,00
TOTAL	150.000	100	RS-150.000,00

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA.**

DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS

CNPJ 31.494.697/0001-28 NIRE 41108486901

folha 2/4

Cláusula Quarta – Da SEDE: A Sociedade passa a ter sua sede na Rua 14 de Dezembro, 3916 – Centro – Chopinzinho – Paraná. CEP-85.560-000

Cláusula Quinta – DO OBJETO SOCIAL: A Sociedade Passa a exercer as Seguintes Atividades: Comércio Varejista de Material Elétrico. Comércio Varejista de Artigos de Iluminação. Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas. Comércio Varejista de Eletrodomésticos. Instalação e Manutenção Elétrica. Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária. Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração. Obras de Irrigação. Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes. Construção de edifícios. Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. Preparação de canteiro e limpeza de terreno. Obras de terraplenagem. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. Serviços de pintura de edifícios em geral. Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. Comércio varejista de tintas e materiais para pintura. Comércio varejista de materiais de construção em geral. Comércio varejista de móveis. Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação. Limpeza em prédios e em domicílios. Imunização e controle de pragas urbanas. Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

Cláusula Sexta – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

DALZOTTO ELETRO LTDA.

CNPJ 31.494.697/0001-28

CONTRATO SOCIAL

DEOCLECIO DALZOTTO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Tapejara – RS., nascido em 02/04/1978, empresário, RG nº 6.894.499-6 SESP-PR e CPF nº 042.321.059-99, residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, 3916 - Bairro Centro - Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000 E **FABIANA DAL VESCO**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Chopinzinho – PR., nascida em 20/12/1981, empresária, RG nº 9.064.440-8 SESP-PR e CPF nº 041.636.689-93, residente e domiciliada na Rua 14 de Dezembro, 3916 – Bairro Centro - Chopinzinho – PR. - CEP 85.560-000. **Resolvem**, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO NOME EMPRESARIAL - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: “**DALZOTTO ELETRO LTDA**”.

Cláusula Segunda – DA SEDE: A sociedade terá sua sede e foro na Rua 14 de Dezembro, 3916 - Bairro Centro – Cidade de Chopinzinho – PR., CEP-85.560-000.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA.
DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS
CNPJ 31.494.697/0001-28 NIRE 41108486901**

Folha 3/4

Cláusula Terceira – DO OBJETO SOCIAL - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio Varejista de Material Elétrico. Comércio Varejista de Artigos de Iluminação. Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas. Comércio Varejista de Eletrodomésticos. Instalação e Manutenção Elétrica. Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária. Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração. Obras de Irrigação. Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes. Construção de edifícios. Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. Preparação de canteiro e limpeza de terreno. Obras de terraplenagem. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. Serviços de pintura de edifícios em geral. Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. Comércio varejista de tintas e materiais para pintura. Comércio varejista de materiais de construção em geral. Comércio varejista de móveis. Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação. Limpeza em prédios e em domicílios. Imunização e controle de pragas urbanas. Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

Cláusula Quarta – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - A empresa iniciou suas atividades em 13 de setembro de 2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – DO CAPITAL SOCIAL - O capital é de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000(cento e cinquenta mil quotas), no valor nominal de R\$-1,00(Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País cabendo a:.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	%	VALOR TOTAL
Deoclecio Dalzotto	75.000	50	R\$- 75.000,00
Fabiana Dal Vesco	75.000	50	R\$- 75.000,00
TOTAL	150.000	100	R\$-150.000,00

Cláusula Sexta – DA ADMINISTRAÇÃO - A ADMINISTRAÇÃO da sociedade caberá aos sócios **DEOCLECIO DALZOTTO E FABIANA DAL VESCO**, com os poderes e atribuições de Administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **USO DA FIRMA:** Individual.

Cláusula Sétima – DO BALANÇO PATRIMONIAL - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA.
DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS
CNPJ 31.494.697/0001-28 NIRE 41108486901**

Folha 4/4

Cláusula Oitava – DESIMPEDIMENTO -O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - DO ENQUADRAMENTO - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

Cláusula Décima – DO FORO- As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Chopinzinho, 01 de setembro de 2021.

Deoclecio Dalzotto

Fabiana Dal Vesco



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DALZOTTO ELETRO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04163668993	FABIANA DAL VESCO
04232105999	DEOCLECIO DALZOTTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2021 15:03 SOB N° 41210242080.
PROTOCOLO: 215953398 DE 03/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106598030. CNPJ DA SEDE: 31494697000128.
NIRE: 41210242080. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/09/2021.
DALZOTTO ELETRO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PODER JUDICIÁRIO**Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná****CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 202108191346304003126

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a **INEXISTÊNCIA**, de quaisquer pedidos de **FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005) contra:

DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS ME**CNPJ: 31.494.697/0001-28****Observações:**

Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.***** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 19 de agosto de 2021.

Rodolfo Rafael da Conceição

auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA**CONCEICAO:04706914922****Raquel Teixeira de Lima Dalmut**

titular

Assinado de forma digital por RODOLFO

RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922

Dados: 2021.08.19 13:46:58 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.494.697/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DALZOTTO ELETRO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DALZOTTO ELETRO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 3916	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLE_CIO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3242-3063
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/09/2021 às 08:44:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.494.697/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2018
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DALZOTTO ELETRO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 3916	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLE_CIO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3242-3063
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/09/2021 às 08:44:51 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS
CNPJ: 31.494.697/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:37:04 do dia 05/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2021.

Código de controle da certidão: **C744.B39E.FC60.C7CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

227

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024557352-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.494.697/0001-28**
Nome: **DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 196530
Nome.....: DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS
CPF/CNPJ.....: 314946.970.001-28 RG/Inscr.....:
Endereço.....: Número.....: 4074
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Chopinzinho

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 16/08/2021.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
ano/Número da certidão.....: 2021/6029
Código de autenticidade da certidão: 591997305591997

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 16 de Agosto de 2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.494.697/0001-28

Razão Social: DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS

Endereço: RUA DIOGO ANTONIO FEIJO 4074 SALA 2 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2021 a 29/09/2021

Certificação Número: 2021083104520144332217

Informação obtida em 13/09/2021 08:54:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.494.697/0001-28
Certidão n°: 25564046/2021
Expedição: 19/08/2021, às 11:01:05
Validade: 14/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.494.697/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

224 R

DALZOTTO ELETRO LTDA.

CNPJ Nº 31.494.697/0001-28 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90792254-50
RUA 14 DE DEZEMBRO, 3916, CENTRO, Telefone (46) 99102-7702
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa DALZOTTO ELETRO LTDA., com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 3916, Centro, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 31.494.697/0001-28, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 16 de Setembro de 2021.

DEOCLECIO
DALZOTTO:0423210599
9
Assinado de forma digital por
DEOCLECIO
DALZOTTO:04232105999
Dados: 2021.09.14 15:49:29 -03'00'

DEOCLECIO DALZOTTO

RG/CPF nº: 6.894.499-6/ 042.321.059-99

Cargo: ADMINISTRADOR

DALZOTTO ELETRO LTDA.

CNPJ Nº 31.494.697/0001-28 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90792254-50
RUA 14 DE DEZEMBRO, 3916, CENTRO, Telefone (46) 99102-7702
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

225
R

**REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa DALZOTTO ELETRO LTDA., com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 3916, Centro, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 31.494.697/0001-28 DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 16 de Setembro de 2021.

DEOCLECIO
DALZOTTO:04232105999

Assinado de forma digital por
DEOCLECIO DALZOTTO:04232105999
Dados: 2021.09.14 15:49:44 -03'00'

DEOCLECIO DALZOTTO

RG/CPF nº: 6.894.499-6/ 042.321.059-99

Cargo: ADMINISTRADOR

DALZOTTO ELETRO LTDA.
CNPJ Nº 31.494.697/0001-28 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90792254-50
RUA 14 DE DEZEMBRO, 3916, CENTRO, Telefone (46) 99102-7702
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

226

R

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa DALZOTTO ELÉTRO LTDA., CNPJ nº 31.494.697/0001-28, com sede na Rua 14 de Dezembro, 3916, Centro, Chopinzinho – PR, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: é microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 16 de Setembro de 2021.

Assinado de forma digital por
DEOCLECIO
DALZOTTO:04232105999
Dados: 2021.09.14 15:49:57 -03'00'

DEOCLECIO DALZOTTO

RG/CPF nº: 6.894.499-6/ 042.321.059-99

Cargo: ADMINISTRADOR

DALZOTTO ELETRO LTDA.

CNPJ Nº 31.494.697/0001-28 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90792254-50
RUA 14 DE DEZEMBRO, 3916, CENTRO, Telefone (46) 99102-7702
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

227
R

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

DALZOTTO ELETRO LTDA., CNPJ n.º 31.494.697/0001-28, sediada na Rua 14 de Dezembro, 3916, Centro, Chopinzinho – PR, neste ato representada pelo Sr. Deoclécio Dalzotto, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.894.499-6 e CPF nº 042.321.059-9, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 64/2021, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 16 de Setembro de 2021.

DEOCLECIO
DALZOTTO:0423210
5999

Assinado de forma digital por
DEOCLECIO
DALZOTTO:04232105999
Dados: 2021.09.14 15:50:12 -03'00'

DEOCLECIO DALZOTTO

RG/CPF nº: 6.894.499-6/ 042.321.059-99

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

DALZOTTO ELETRO LTDA.

CNPJ Nº 31.494.697/0001-28 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90792254-50
RUA 14 DE DEZEMBRO, 3916, CENTRO, Telefone (46) 99102-7702
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

228 R

Parentesco:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

DEOCLECIO
DALZOTTO:042
32105999

Assinado de forma digital
por DEOCLECIO
DALZOTTO:04232105999
Dados: 2021.09.14
15:50:26 -03'00'

987503.642021 .3951 .4593 .21876472



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Nº 00064/2021

Às 09:00 horas do dia 16 de setembro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 18/2021 de 01/01/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 127/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00064/2021. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de Reservatórios de Água e Conexões para Sistema de Abastecimento Comunitário de Água. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Reservatório**Descrição Complementar:** RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM POLIETILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 15.000 LITROS**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 2**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 15.280,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Aceito para:** DALZOTTO ELETRO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 13.000,0000 .**Item: 2****Descrição:** Flange**Descrição Complementar:** CONEXÃO TIPO FLANGE EM PVC SD DE 60 MILIMETROS**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 4**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 120,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Aceito para:** DALZOTTO ELETRO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 115,0000 .**Histórico****Item: 1 - Reservatório****Propostas** Participaram deste Item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
07.005.073/0001-15	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI Marca: FORTELEV Fabricante: FORTELEV Modelo / Versão: 15000 LTS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM POLIETILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 15.000 LITROS Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	2	R\$ 7.640,0000	R\$ 15.280,0000	10/09/2021 16:32:23
77.603.892/0001-40	LECOLECA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Marca: BAKOF Fabricante: BAKOF Modelo / Versão: CAIXA D'ÁGUA 15.000 LITROS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM POLIETILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 15.000 LITROS Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	2	R\$ 7.640,0000	R\$ 15.280,0000	14/09/2021 11:24:56

R

31.494.697/0001-28	DALZOTTO ELETRO LTDA	Sim	Sim	2	R\$ 7.640,0000	R\$ 15.280,0000	14/09/2021 16:16:28
	Marca: INCOFIMA Fabricante: INCOFIMA Modelo / Versão: INCOFIMA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM POLIETILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 15.000 LITROS Porte da empresa: ME/EPP						
13.745.092/0001-80	COMERCIAL DIFERMAQ LTDA	Sim	Sim	2	R\$ 8.000,0000	R\$ 16.000,0000	15/09/2021 15:12:07
	Marca: FIBRAOESTE Fabricante: FIBRAOESTE Modelo / Versão: FIBRAOESTE Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM POLIETILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 15.000 LITROS Porte da empresa: ME/EPP						
13.338.681/0001-44	COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI	Sim	Sim	2	R\$ 9.270,0000	R\$ 18.540,0000	15/09/2021 15:44:46
	Marca: BAKOF Fabricante: BAKOF Modelo / Versão: BAKOF Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM POLIETILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 15.000 LITROS Porte da empresa: ME/EPP						
29.843.035/0001-74	SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI	Sim	Sim	2	R\$ 10.000,0000	R\$ 20.000,0000	16/09/2021 08:21:42
	Marca: Bakof Fabricante: Bakof Modelo / Versão: Bakof Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM POLIETILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 15.000 LITROS Porte da empresa: ME/EPP						
22.607.948/0001-42	ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	2	R\$ 15.000,0000	R\$ 30.000,0000	15/09/2021 18:07:33
	Marca: Incofima Fabricante: Incofima Modelo / Versão: Reservatório de água Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM POLIETILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 15.000 LITROS Porte da empresa: ME/EPP						
41.697.561/0001-79	BRK COMERCIO LTDA	Sim	Sim	2	R\$ 15.280,0000	R\$ 30.560,0000	15/09/2021 16:37:00
	Marca: FORTLEV Fabricante: FORTLEV Modelo / Versão: CAIXA D' ÁGUA CAPACIDADE 15000L Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM POLIETILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 15.000 LITROS Porte da empresa: ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 30.560,0000	41.697.561/0001-79	16/09/2021 09:00:11:483
R\$ 30.000,0000	22.607.948/0001-42	16/09/2021 09:00:11:483
R\$ 20.000,0000	29.843.035/0001-74	16/09/2021 09:00:11:483
R\$ 18.540,0000	13.338.681/0001-44	16/09/2021 09:00:11:483
R\$ 16.000,0000	13.745.092/0001-80	16/09/2021 09:00:11:483
R\$ 15.280,0000	07.005.073/0001-15	16/09/2021 09:00:11:483
R\$ 15.280,0000	77.603.892/0001-40	16/09/2021 09:00:11:483
R\$ 15.280,0000	31.494.697/0001-28	16/09/2021 09:00:11:483
R\$ 15.279,0000	07.005.073/0001-15	16/09/2021 09:02:17:963
R\$ 15.278,9900	31.494.697/0001-28	16/09/2021 09:06:28:063
R\$ 15.300,0000	13.745.092/0001-80	16/09/2021 09:06:40:020
R\$ 15.270,0000	77.603.892/0001-40	16/09/2021 09:14:53:467
R\$ 15.269,0000	07.005.073/0001-15	16/09/2021 09:15:07:413
R\$ 14.958,0000	07.005.073/0001-15	16/09/2021 09:17:49:813

R\$ 13.000,0000	31.494.697/0001-28	16/09/2021 09:18:42:797
R\$ 14.930,0000	77.603.892/0001-40	16/09/2021 09:19:04:210
R\$ 14.575,0000	13.745.092/0001-80	16/09/2021 09:20:14:810

231
K

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	16/09/2021 09:00:13	Item aberto.
Encerramento etapa aberta	16/09/2021 09:17:21	Encerrada etapa aberta do item.
Início 1a etapa fechada	16/09/2021 09:17:21	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 15.269,0000 e R\$ 15.300,0000.
Encerramento	16/09/2021 09:22:22	Item encerrado.
Encerramento etapa fechada	16/09/2021 09:22:22	Encerrada etapa fechada do item.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/09/2021 09:29:36	Convocado para envio de anexo o fornecedor DALZOTTO ELETRO LTDA, CNPJ/CPF: 31.494.697/0001-28.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/09/2021 09:40:30	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor DALZOTTO ELETRO LTDA, CNPJ/CPF: 31.494.697/0001-28.
Aceite de proposta	16/09/2021 10:06:56	Aceite individual da proposta. Fornecedor: DALZOTTO ELETRO LTDA, CNPJ/CPF: 31.494.697/0001-28, pelo melhor lance de R\$ 13.000,0000.
Habilitação de fornecedor	16/09/2021 10:07:06	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: DALZOTTO ELETRO LTDA - CNPJ/CPF: 31.494.697/0001-28

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - Flange

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
07.005.073/0001-15	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI Marca: PLASTILIT Fabricante: PLASTILIT Modelo / Versão: 60 mm Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONEXÃO TIPO FLANGE EM PVC SD DE 60 MILIMETROS Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	4	R\$ 30,0000	R\$ 120,0000	10/09/2021 16:32:23
77.603.892/0001-40	LECOLECA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Marca: PLASTILIT Fabricante: PLASTILIT Modelo / Versão: CONEXÃO PVC Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONEXÃO TIPO FLANGE EM PVC SD DE 60 MILIMETROS Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	4	R\$ 30,0000	R\$ 120,0000	14/09/2021 11:24:56
31.494.697/0001-28	DALZOTTO ELETRO LTDA Marca: KRONA Fabricante: KRONA Modelo / Versão: KRONA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONEXÃO TIPO FLANGE EM PVC SD DE 60 MILIMETROS. Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	4	R\$ 30,0000	R\$ 120,0000	14/09/2021 16:16:28

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 120,0000	07.005.073/0001-15	16/09/2021 09:00:11:483
R\$ 120,0000	77.603.892/0001-40	16/09/2021 09:00:11:483
R\$ 120,0000	31.494.697/0001-28	16/09/2021 09:00:11:483
R\$ 119,0000	07.005.073/0001-15	16/09/2021 09:02:27:463
R\$ 118,9900	31.494.697/0001-28	16/09/2021 09:06:40:487
R\$ 115,0000	07.005.073/0001-15	16/09/2021 09:15:46:363
R\$ 115,0000	31.494.697/0001-28	16/09/2021 09:15:58:807

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	16/09/2021 09:00:14	Item aberto.
Encerramento etapa aberta	16/09/2021 09:15:18	Encerrada etapa aberta do item.
Início 1a etapa fechada	16/09/2021 09:15:18	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 118,9900 e R\$ 120,0000.
Sorteio eletrônico	16/09/2021 09:20:19	Item teve empate real para o valor 115,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	16/09/2021 09:20:19	Item encerrado.
Encerramento etapa fechada	16/09/2021 09:20:19	Encerrada etapa fechada do item.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/09/2021 09:29:46	Convocado para envio de anexo o fornecedor DALZOTTO ELETRO LTDA, CNPJ/CPF: 31.494.697/0001-28.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/09/2021 09:40:55	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor DALZOTTO ELETRO LTDA, CNPJ/CPF: 31.494.697/0001-28.
Aceite de proposta	16/09/2021 10:07:01	Aceite individual da proposta. Fornecedor: DALZOTTO ELETRO LTDA, CNPJ/CPF: 31.494.697/0001-28, pelo melhor lance de R\$ 115,0000.
Habilitação de fornecedor	16/09/2021 10:07:06	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: DALZOTTO ELETRO LTDA - CNPJ/CPF: 31.494.697/0001-28

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	16/09/2021 09:00:11	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	16/09/2021 09:00:13	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/09/2021 09:00:13	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/09/2021 09:00:14	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/09/2021 09:00:14	Algumas propostas do item 2 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/09/2021 09:15:18	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 118,9900 e R\$ 120,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:20:18 do dia 16/09/2021.
Sistema	16/09/2021 09:17:21	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 15.269,0000 e R\$ 15.300,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:22:21 do dia 16/09/2021.
Sistema	16/09/2021 09:20:19	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 120,0000 não enviou lance único e fechado para o item 2.
Sistema	16/09/2021 09:20:19	O item 2 está encerrado.
Sistema	16/09/2021 09:20:19	O item 2 teve empate real para o valor 115,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	16/09/2021 09:22:22	O item 1 está encerrado.
Sistema	16/09/2021 09:22:29	Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade.
Pregoeiro	16/09/2021 09:26:03	Para DALZOTTO ELETRO LTDA - Senhor fornecedor, pode melhorar seu preço? Vamos fechar em quanto?
31.494.697/0001-28	16/09/2021 09:26:50	Bom dia, esse é meu melhor preço.
Pregoeiro	16/09/2021 09:28:54	Para DALZOTTO ELETRO LTDA - Obrigado pelo retorno.
Pregoeiro	16/09/2021 09:29:22	Para DALZOTTO ELETRO LTDA - Solicito o envio da proposta ajustada, conforme disposto no item 10 do Edital.
Sistema	16/09/2021 09:29:36	Senhor fornecedor DALZOTTO ELETRO LTDA, CNPJ/CPF: 31.494.697/0001-28, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Sistema	16/09/2021 09:29:46	Senhor fornecedor DALZOTTO ELETRO LTDA, CNPJ/CPF: 31.494.697/0001-28, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	16/09/2021 09:40:30	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DALZOTTO ELETRO LTDA, CNPJ/CPF: 31.494.697/0001-28, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	16/09/2021 09:40:55	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DALZOTTO ELETRO LTDA, CNPJ/CPF: 31.494.697/0001-28, enviou o anexo para o item 2.
Sistema	16/09/2021 10:07:06	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	16/09/2021 10:07:18	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 16/09/2021 às 10:30:00.

233
/

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura da sessão pública	16/09/2021 09:00:11	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	16/09/2021 09:22:29	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	16/09/2021 10:07:06	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	16/09/2021 10:07:18	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 16/09/2021 às 10:30:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:31 horas do dia 16 de setembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZA FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

 Imprimir o Relatório

[Voltar](#)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico N° 64/2021

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 64/2021**, de 31 de agosto de 2021 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambuzzi Filho**, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	13.000,00	DALZOTTO ELETRO LTDA
2	115,00	DALZOTTO ELETRO LTDA

CHOPINZINHO, PR., 16 de setembro de 2021


Onerio Cambuzzi Filho
 Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

235

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico N° 64/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras n° 64/2021, de 31/08/21, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
DALZOTTO ELETRO LTDA	13.115,00
TOTAL HOMOLOGADO	13.115,00

Que apresentou o Menor Preço por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/09/21.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

236

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato Pregão Eletrônico nº 64/2021. Objeto: Aquisição de Reservatórios de Água e Conexões Para Sistema de Abastecimento Comunitário de Água. Fundamento Legal: Lei 10.520/02. dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1128) FONTE 000. Data da assinatura: 17/09/2021. Vigência: 03 (três) meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 206/2021. Contratada: Dalzotto Eltro Ltda. Valor: R\$ 13.115,00. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 64/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONEXÕES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA

ANEXO – VII

TERMO DE CONTRATO Nº 206/2021

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: Dalzotto Eltro Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.494.697/0001-28, com sede na Rua: Rua 14 de Dezembro, 3916, Centro, Cidade de Chopinzinho – PR, Cep 85560-000, telefone (46) 99102-7702, e-mail: cle_cio@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor Deoclécio Dalzotto, CPF nº 042.321.059-99, RG nº 6.894.499-6, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 64/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITE	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	R\$/UND	R\$ TOTAL
01	02	UND	RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM POLIETILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 15.000 LITROS. Marca: Incofima	6.500,00	13.000,00
02	04	UND	CONEXÃO TIPO FLANGE EM PVC SD DE 60 MILIMETROS. Marca: Krona	28,75	115,00
TOTAL R\$					13.115,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.1. A contratada deverá entregar os produtos e serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na comunidade de linha Gressana-Município de Chopinzinho/PR.

1.2. A vigência do contrato será de 03 (três) meses a partir da assinatura do Contrato.

1.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

1.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

1.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

238 R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

1.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

1.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do veículo e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

3.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. 5.3 Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

3.2 Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.5 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.6 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.7 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 13.115,00 (treze mil cento e quinze reais) para a presente Licitação, e os para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1128) FONTE 000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1-A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2-A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.3-Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

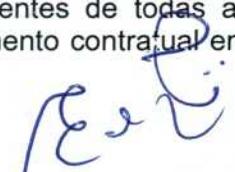
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

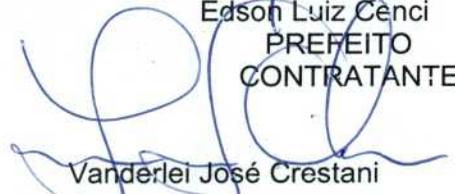
12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

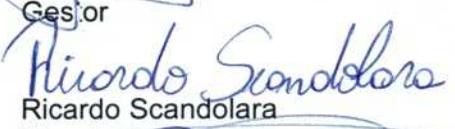
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

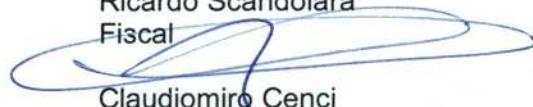
13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

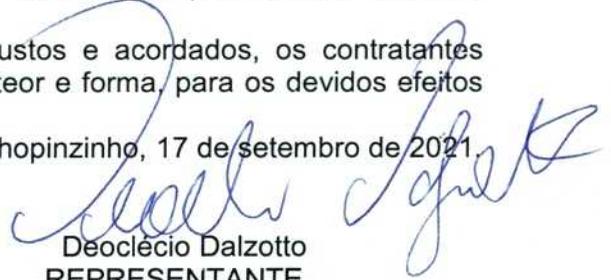

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE


Vanderlei José Crestani
Gestor


Ricardo Scandola
Fiscal


Claudiomiro Cenci
Fiscal Substituto

Chopinzinho, 17 de setembro de 2021.


Deoclécio Dalzotto
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**HOMOLOGAÇÃO**

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 64/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Compras nº 64/2021, de 31/08/21, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
DALZOTTO ELETRO LTDA	13.115,00
TOTAL HOMOLOGADO	13.115,00

Que apresentou o Menor Preço por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/09/21.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

09/271288

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato Pregão Eletrônico nº 64/2021.

Objeto: Aquisição de Reservatórios de Água e Conexões Para Sistema de Abastecimento Comunitário de Água. **Fundamento Legal:** Lei 10.520/02. **dotações orçamentárias:** Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1128) **FONTE 000.** **Data da assinatura:** 17/09/2021. **Vigência:** 03 (três) meses. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contrato nº** 206/2021. **Contratada:** Dalzotto Eltro Ltda. **Valor:** R\$ 13.115,00. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

CODIF1207

1.000 216 R

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 64-2021

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 64/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 64/2021, de 31/08/21, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
DALZOTTO ELETRO LTDA	13.115,00
TOTAL HOMOLOGADO	13.115,00

Que apresentou o Menor Preço por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/09/21.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8BE6A852

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2021. Edição 2354

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

FOL 247 R

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 64-2021

Espécie: Extrato do Contrato Pregão Eletrônico nº 64/2021.
Objeto: Aquisição de Reservatórios de Água e Conexões Para Sistema de Abastecimento Comunitário de Água. Fundamento Legal: Lei 10.520/02. dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1128) FONTE 000. Data da assinatura: 17/09/2021. Vigência: 03 (três) meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 206/2021. Contratada: Dalzotto Eltro Ltda. Valor: R\$ 13.115,00.

EDSON LUIZ CENCI,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E1175A65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2021. Edição 2354
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>